



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2989–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	7

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 287/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 8ª Sessão Extraordinária Administrativa, do dia 24 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Convocar o Juiz de Direito **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **Luiz Aparecido Gadotti**, no período de 6 de novembro a 6 de dezembro de 2012, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 777/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO convite feito a este Tribunal, pela organização do CONIP - 7º Congresso de Inovação no Poder Judiciário para apresentação sobre a implantação do Processo Judicial Eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho Especial para produzir material de divulgação e fazer a apresentação no referido evento, que será realizado em Brasília/DF, nos dias 30 e 31 de outubro/2012, conforme programação inserta no SEI nº 101978-1.

Art. 2º. O Grupo Especial será composto pelos servidores: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 128454, José Machado dos Santos, Diretor Geral, Matrícula 352754, Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da

Informação, Matrícula 352395, Francisco de Assis Sobrinho, Analista Judiciário, Diretor Judiciário, Matrícula 188528, Viviane Bueno da Silva Borges, Assessor Técnico da Diretoria Geral, Matrícula 352747, Ângelo Stacciarini Seraphin, Analista Técnico/Chefe de Serviço, Matrícula 352486 e Celma Barbosa Pereira, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352854.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 29 de outubro de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 59/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3100/2012, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Matrícula 3090, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 28 a 29/10/2012, com a finalidade de participar de reunião no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme processo no SEI nº 12.0.000123242-6.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 29 de outubro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **Jacqueline Adorno**
Presidente

PORTARIA Nº 58/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3062/2012, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Desembargadora, Matrícula 3090, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Aracaju/SE e Gramado/RS, no período de 05 a 10/11/2012, com a finalidade de participar do VI Encontro Nacional do Poder Judiciário em Aracaju-SE (Processo SEI nº 12.0.000122843-7) e do 61º ENCOGE em Gramado-RS (Processo SEI nº 12.0.119094-4).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 24 de outubro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **Jacqueline Adorno**
Presidente

PORTARIA Nº 781/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 30 de outubro de 2012, a Juíza **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Almas, para responder com exclusividade pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 2º. Revogar, a partir de 30 de outubro de 2012, a Portaria nº 522/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2916 de 17/7/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 782/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Designar, a partir de 30 de agosto de 2012, o Juiz de Direito **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela comarca de 1ª Entrância de **Almas**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisão

Processo Nº 12.0.000041268-4

DECISÃO nº 742 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 1156/2012 (evento 116330), exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, e, ainda, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009, aplico à empresa **AGG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - ME**, CNPJ nº 11.374.339/0001-74, por descumprimento total das obrigações contratuais, as seguintes penalidades:

- 1) **multa compensatória** no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme faculta a alínea "b" do subitem 8.1 do Contrato nº 99/2012.
- 2) **suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 1 (um) ano**, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c a alínea "c" do subitem 8.1 do Contrato 99/2012.
- 3) **rescisão do Contrato nº 99/2012**, nos termos do subitem 9.1, letra "a", da Cláusula Nona do Instrumento Contratual, e **cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 16/2011**, conforme dispõe o art. 13, inc. I, do Decreto nº 3.931/2001.

Publique-se.

À **DIADM**, para dar ciência da decisão à Contratada, providenciar a aplicação e o registro das penalidades, inclusive dando ciência à CPL, com vistas a impedir a participação da referida empresa, por 1 (um) ano, em futuras licitações deste Tribunal.
Palmas, 29 de outubro de 2012.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em
30/10/2012
Diretor Geral Substituto

Portarias

Processo Nº 12.0.000040166-6

PORTARIA Nº 770/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de outubro de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato de nº 187/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000040166-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto a **aquisição de materiais destinados a atenderem as necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliarillo Vêncio**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula 352527, como Gestora do Contrato nº 187/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever

de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 29/10/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2421/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3061/2012, resolve conceder aos servidores **Celma Barbosa Pereira, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352854 e Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352743 e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 9,50 (nove e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaina/TO, no período de 01 a 10/11/2012, com a finalidade de realizar Treinamento do Processo Eletrônico E-proc para OAB, Polícia Federal e suporte na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2422/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3086/2012, resolve conceder aos servidores **Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual/Carregador e Maycon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarcas de Porto Nacional, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis, no período de 29.10 a 03/11/2012, com a finalidade de auxiliar na descarga do Kit de Infraestrutura de Informática, nas referidas Comarcas, conforme processo SEI nº 12.0.000008567-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2423/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3087/2012, resolve conceder aos servidores **José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual/Carregador e Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Paraíso, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso, Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, no período de 29/10 a 03/11/2012, com a finalidade de auxiliar na descarga dos equipamentos do KIT de Informática nas referidas Comarcas, conforme SEI Nº 12.0.000008567-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2424/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3088/2012, resolve conceder ao servidor **Maurício Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 118360**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias por seu deslocamento à Porto Nacional, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis, no período de 29/10 a 05/11/2012, com a finalidade de CONDUZIR Caminhão para entrega do KIT de infraestrutura de informática nas referidas Comarcas, conforme SEI nº 12.0.000008567-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2425/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3089/2012, resolve conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 152558**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias por seu deslocamento à Paraisópolis, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso, Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, no período de 29/10 a 05/11/2012, com a finalidade de CONDUZIR caminhão para entrega do KIT de informática nas referidas Comarcas, conforme SEI nº 12.0.000008567-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2426/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3090/2012, resolve conceder aos servidores **Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual/Carregador, e Maycon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Miranorte, Pedro Afonso, Guaraí, Colmeia, Colinas, Arapoema, Araguaína, Miracema, Tocantina, no período de 05 a 10/11/2012, com a finalidade de auxiliar na descarga do KIT de infraestrutura de informática nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2427/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3091/2012, resolve conceder ao servidor **Ranielo Lopes Lima, Motorista da Presidência - Daj1, Matrícula 352347**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias por seu deslocamento à Miranorte, Pedro Afonso, Guaraí, Colmeia, Colinas, Arapoema, Araguaína, Miracema, Tocantina, no período de 05 a 12/11/2012, com a finalidade de CONDUZIR caminhão para entrega do KIT de infraestrutura de informática nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2428/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3092/2012, resolve conceder aos servidores **Flávio Leali Ribeiro, Analista Judiciário-C12/Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 156350, Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário - A1/Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356, Gizelson Monteiro de Moura, Analista Técnico - S813/Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 156546 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Ananás, Distrito de Angico, no período de 29 a 31/10/2012, com a finalidade de realizar inspeção sigilosa, conforme determinado no processo SEI nº 12.0.000112570-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2429/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3094/2012, resolve conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 152558**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias por seu deslocamento à Filadélfia, Wanderlândia, Xambioá, Araguaatins, Augustinópolis, Axixá, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis e Goiatins, no período de 06 a 13/11/2012, com a finalidade de CONDUZIR caminhão para entregar KIT de informática nas referidas Comarcas, conforme SEI nº 12.0.000008567-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2430/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3096/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e José Domiro de Araújo, Colaborador Eventual/Encanador**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Porto Nacional/TO, no dia 29/10/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nas instalações do prédio do Fórum daquela localidade, pois o mesmo encontrava-se sem água e parcialmente sem energia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2431/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3097/2012, resolve conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora da Escola Judiciária - Daj9, Matrícula 352518**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belém/PA, no período de 19 a 22/11/2012, com a finalidade de participar do XXX Encontro do COPEDEM.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2432/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3098/2012, resolve conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Matrícula 23376**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belém/PA, no período de 20 a 23/11/2012, com a finalidade de Participar do XXX Encontro do COPEDEM.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2418/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3081/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Colinas do Tocantins/TO, no dia 30/10/2012, com a finalidade de responder pela 1ª Vara Cível em razão do afastamento da juíza titular (Portaria 336/12).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2419/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 3082/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Colinas do Tocantins/TO, no dia 31/10/2012, com a finalidade de responder pela 1ª Vara Cível em razão do afastamento da juíza titular (Portaria 336/12).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2420/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3083/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 24/10/2012, com a finalidade de acompanhar guarda de menor Autos nº 2009.0006.6381-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Intimação às Partes

AÇÃO RECISÓRIA 1666 (10/0082025-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº.2811/01 – DO TJ-TO
REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - BR
ADVOGADO: ATHOS GUSMAO CARNEIRO E MURILO SUDRE MIRANDA
REQUERIDO: VITOR & FRANCESCHINI LTDA
ADVOGADO: ANDRE SOARES BRANQUINHO E PAULO SERGIO HILARIO VAZ
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL
RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000055-87.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 30 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO RECISÓRIA 1602 (07/0054783-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS Nº.4062-2/06 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
REQUERENTE: MARCO ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO: MURILLO MIRANDA CARNEIRO
REQUERIDO: JOAQUIM PEREIRA PORTO
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA E LUANA GOMES COELHO CAMARA
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000003-96.2007.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 30 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1648 (11/0093321-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 36045-3/08 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS: PAULA MENEZES MASCARENHAS
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E LUANA GOMES COELHO CAMARA

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003885-27.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 30 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 12775 (11/0091153-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 101012-0/08 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADOS: JACIRAN ALVES MARINHO
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003886-12.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 30 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006355-94.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 2010.0004.1836-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: AMILTON RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES
APELADO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSO MARCON – ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC
RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, fica a parte interessada, **NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA** da DECISÃO constante do EVENTO 03, nos autos epigrafados: "**APELAÇÃO Nº 5006355-94.2012.827.0000 DECISÃO** Trata-se de "Recurso de Apelação" aforado por **AMILTON RIBEIRO CUNHA** contra decisão de lavra do MM. Juiz de Direito 1ª da vara civil na comarca de Porto Nacional/TO, exarada nos autos da "**ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de tutela antecipada c/c reparação de danos materiais e morais**" que promove em face de **BANCO ITAULEASING S/A**. O julgador de primeiro grau entendeu manter o cancelamento da inscrição indevida conferida em tutela antecipada, porém indeferiu os pedidos relativos à inexistência do débito, assim como indenizatório. Quanto à declaração de inexistência de débito não chegou a ser matéria de insatisfação do apelante, que restringiu seu pleito apelatório tão somente em relação à indenização de dano moral, o qual o magistrado afastou com aplicação da súmula 385 do STJ. Em apelo, conduz os fundamentos que entende firmar posição favorável para que seja-lhe concedido o dano moral pleiteado. Reconhece que havia outras anotações, porém as interpreta como fatores do "dia a dia". Conclui com requerimento de que seja o presente recurso conhecido e no mérito que seja acolhida sua pretensão para reformar a sentença fustigada e consequentemente atribuir-lhe o direito de ser indenizado sob o título de danos morais. Houve contrarrazões pela empresa apelada, tendo esta pugnado pelo improvemento do presente recurso apelatório, para no mérito ser mantida a decisão de instância singela nos exatos termos exarados pelo julgador. É o relatório que interessa. **DECIDO**. Do compulsar dos autos, conclui-se que o recurso em tela, não deve prosseguir, posto que manifestamente inadmissível, por estar em evidente confronto com súmula e jurisprudência dos Tribunais Superiores. Analisando a apelação interposta, encontro forte resistência na tese conduzida. pelo autor, de que merece a indenização por danos morais mesmo que ostente em seus cadastros outras inscrições, estas legítimas. No caso dos autos o autor pleiteia por indenização justificando uma anotação ilegítima em seus cadastros no SPC/SERASA, entretanto tal assentamento desenha outras duas negativas, as quais não foram negadas pelo recorrente, tendo as assumido como legítimas. Pois bem, diante deste cenário, como julgador, não posso cegar-me a frente das fontes do direito, neste caso da súmula 385 do STJ, assim formalizada: "**Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.** (Súmula 385, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009)" Vejamos entendimento recente do **Superior Tribunal de Justiça** consonante com este posicionamento: **PROCESSUAL CIVIL E RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREEXISTÊNCIA DE PROTESTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. COTEJO ANALÍTICO EFETUADO, COM A ÍNTEGRA DOS ACÓRDÃO PARADIGMAS DO PRÓPRIO STJ INSTRUINDO O RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, NOS MOLDES DO REQUERIDO NO RECURSO ESPECIAL, POR SER DECISÃO QUE SE AMOLDA A PRECEDENTES MAIS ANTIGOS DO STJ INVOCADOS NO RESP.1. A Súmula 385/STJ orienta que "[d]a anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento".2. Como, no recurso**

especial, a recorrente limita-se a pleitear a redução do quantum indenizatório a valor simbólico, cabe o acolhimento do pedido, por ser solução jurídica que mais se aproxima da Súmula 385 desta Corte. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AgRg no Ag 1068189/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 29/06/2012) **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. MULTA APLICADA NA ORIGEM. ARTIGO 538 DO CPC. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 98 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA INTENÇÃO DO EMBARGANTE NA INSTÂNCIA ESPECIAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA PREQUESTIONADORA DOS ACLARATÓRIOS, CORRETA A MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL "A QUO". RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. AVISO PRÉVIO E CADASTRO INDEVIDO. SÚMULA 385 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.** (AgRg no Ag 1370422/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 18/04/2012) Assim, não cabe alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in **Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02**). Pelo que restou exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso em tela. Ao operar-se o trânsito em julgado, retornem à origem. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, 29 de outubro de 2012. **Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.**"

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8873/09

Referente: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 59765-0/07 – VARA DAS PRECATÓRIAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 Apelante: ADENILSON CARLOS VIDOVIX
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO
 Apelado: POSTO DELATORRE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
 Relator: JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE

EMENTA:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 736, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO DOS EMBARGOS COM PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.
 1. Os embargos à execução têm natureza autônoma, cuja falta de cópias indispensáveis do processo executivo impedem a compreensão da controvérsia e, conseqüentemente, a análise do mérito do recurso.
 2. Na hipótese, os autos dos embargos não foram devidamente instruídos (com cópias necessárias à análise e justo deslinde do feito) de forma a impedir o conhecimento da matéria deduzida na apelação;
 3. A matéria deduzida em sede de embargos e em sede de apelação, especificamente, nulidades da citação editalícia e penhora, torna indispensável a juntada de cópias do processo principal, pois sem elas é inviável a verificação das teses alegadas. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao recurso, mantendo-se intacta a r. sentença reclamada por seus próprios fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK Exmo Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE, ratificou o relatório do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS deixou de votar por motivo de impedimento. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DR. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas-TO, 30 de OUTUBRO de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 5003043-13.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 EMBARGANTES : AUGUSTO CÉSAR GOMES FERREIRA E SILVIA DANIELE ROCHA FERREIRA
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 EMBARGADO : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADOS: CARLOS LUIZ KUTIANSKI E ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA – NÃO CADASTRADOS NO E-PROC.
 RELATOR : JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: Em vista do caráter modificativo pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Intimem-se. Palmas – TO, 30 de outubro de 2012. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Convocado – Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, CARLOS LUIZ KUTIANSKI E ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA, intimadas a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006802-82.2012.827.0000

AGRAVANTE: UMBERTO PIASSA
 ADVOGADOS: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE e OUTROS
 AGRAVADOS: DELAZZERI & HAGESTEDT LTDA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO INSTRUMENTAL – REITERAÇÃO DAS RAZÕES INICIAIS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ALEGAÇÃO DESCABIDA - PROVIMENTO NEGADO. 1. Impõe-se a negativa de provimento do agravo regimental quando as razões apresentadas são as mesmas lançadas na exordial do agravo de instrumento, já devidamente analisadas e sopesadas, inexistindo elemento ou fato novo a justificar qualquer alteração do posicionamento outrora adotado. 2. Descabe falar em ausência de fundamentação quando a decisão, embora sucinta, avalia de forma esmerada os elementos constantes dos autos, rejeitando-se de modo fundamentado os pedidos do agravante, como neste caso.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento referenciados, na sessão ordinária de julgamento realizada em 24/10/2012, nos quais figura como agravante Umberto Piassa, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes da 2ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator o Des. Luiz Gadotti e o Juiz Convocado Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 29 de outubro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003729-05.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0002.2979-2 – 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE: CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO - CIBRAC
 ADVOGADO: LEONARDO DE CASTRO VOLPE
 AGRAVADOS: MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS e OUTRO
 ADVOGADO: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS
 RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA DE DIREITOS RELATIVOS À IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO QUE NÃO INTEGRA A RELAÇÃO JURÍDICA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE QUE REGE OS REGISTROS PÚBLICOS. RECURSO DESPROVIDO. - Se o imóvel alvo de penhora não compõe o patrimônio dos devedores, inexistindo provas sequer da posse por eles supostamente exercida, como neste caso, não pode ser alcançado pelos atos da execução, porque pertencente a terceiro que não integra a relação jurídica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos referenciados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 24/10/2012, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o Relator o Des. Luiz Gadotti e o juiz convocado Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência momentânea do juiz convocado Gilson Coelho Valadares. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 29 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13430/11

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 51277-4/10 – DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO ITAÚ LEASING S/A
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 APELADO: AMILTON RIBEIRO CUNHA
 ADVOGADO: CLAIRTON RIBEIRO CUNHA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO – FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - APELO NÃO CONHECIDO. . As razões da apelação devem ser deduzidas a partir da sentença apelada, combatendo os seus argumentos, não sendo admitidas, como razões de recurso, alegações estranhas ao decidido. . Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária realizada no dia 24/10/2012, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, não conheceu do recurso. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 30 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 14186/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: JONAS RAFAEL DE SOUSA BRITO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – AGRESSÃO DE POLICIAIS – AUSÊNCIA DE PROVA – LESÕES OCORRIDAS ANTES DA ABORDAGEM POLICIAL – DANO – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – APELO IMPROVIDO. - À míngua da prova de que o gravame tenha partido de policiais civis, não há cogitar no pagamento de indenização, por fincar-se a alegação em terreno estéril, descurando-se o autor do ônus imposto pelo inciso II do artigo 333 do Código de Processo Civil. - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, negou provimento ao recurso. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti e o Exmo Sr. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 30 de outubro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5006722-21.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: MANOEL DELY RODRIGUES DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Gilson Coelho Valadares – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de MANOEL DELY RODRIGUES DA SILVA, apontando como autoridade impetrada o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi –TO. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante delicto pela suposta prática dos crimes de tentativa de homicídio e lesão corporal tendo como vítimas LORENA TATIARA DIAS DOS SANTOS e DAVID LUCAS. O impetrante, em síntese, nega a autoria delitiva, sustentando que os fatos que ocasionaram a prisão do paciente foram inventados pela vítima LORENA TATIARA DIAS DOS SANTOS com o objetivo de vingança, pelo fato do paciente ter se separado dela. Aduz ser o paciente primário, possuir bons antecedentes e ocupação lícita. Arremata, pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Após a expedição de ofício à autoridade impetrada para que esta prestasse informações ao presente writ, o Servidor JOSÉ ANTÔNIO BONFIM TEIXEIRA, da 1ª Câmara Criminal, certificou ter sido informado pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi –TO que o paciente obteve alvará de soltura no dia 06/09/2012, ocasião em que trouxe aos autos cópia do referido alvará (Eventos 5 e 6). É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico em especial, que no Evento 5, consta certidão expedida pelo Servidor JOSÉ ANTÔNIO BONFIM TEIXEIRA, da 1ª Câmara Criminal, atestando ter o paciente obtido alvará de soltura no dia 06/09/2012, conforme cópia do referido alvará trazida aos autos (Evento 6). Portanto, cessadas as alegações feitas pelo paciente, desaparece o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, restando prejudicada a impetração, a míngua do objeto, ante a expedição do alvará de soltura em seu favor. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus ante a perda do objeto e determino o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Arquive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de setembro de 2012 Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Intimação ao(s) Advogado(s)

HABEAS CORPUS- CONFLITO DE COMPETENCIA Nº 5007814-34.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
 IMPETRANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI
 PACIENTE : JOSE BONIFACIO NASCIMENTO DE BARROS
 ADVOGADO : ANIBAL FELICIO GARCIA NETO E OUTRO
 IMPETRADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1o da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ANIBAL FELICIO GARCIA NETO OAB/MT 11.443, e MARCELO FELICIO GARCIA OAB/MT 7297,, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/To, aos 30 dias

do mês de outubro de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13706 (11/0095035-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 18390-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : ROMAR DIVINO MONTES
 ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A E OUTROS
 RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (BANCO BRADESCO)
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003887-94.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 30 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11856 (11/0097041-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 60415-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 RECORRENTE : TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADOS : MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4764-A E OUTROS
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE SOUZA CARDOSO
 ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003889-64.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 30 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9541 (09/0074995-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4792/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS – OAB/TO 850
 RECORRIDO : FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA
 ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000024-04.2009.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 30 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13629 (11/0094820-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3963/04 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : UILSON MIRANDA MACIEL
 ADVOGADOS : LEANDRO RÔGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B, LEIDIANE ABALEM SILVA – OAB/TO 2182 E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 178/192 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 30 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000114528-0
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 32/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: O P de Oliveira Santiago - Me.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: "Fica alterada a Ata de Registro de Preços nº 32/2012-SRP, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa O P de Oliveira Santiago - ME., quanto à numeração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ, ficando retificado da seguinte forma: onde se lê "CNPJ nº 04.795.103/0001-79" leia-se "CNPJ nº 04.795.108/0001-79".
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2012.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2011
PROCESSO: 12.0.000111757-0
CONTRATO Nº. 192/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Pereira e Barreto Ltda
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras – Cartuchos e Tonners, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Tocantins - Tribunal de Justiça do Tocantins.

Itens	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor
35	Cartucho de impressão a jato de tinta preto para impressora HP deskjet, modelos 3320/3420/3535/3550/3745/ C3845 capacidade de 10 ml.	UND	100	22,60	2.260,00
50	Cartucho de impressão a jato de tinta preto para impressora HP deskjet, 5940 HP 97 C9363WB.	UND	100	63,00	6.300,00
Valor Total					R\$ 8.560,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.560,00 (oito mil e quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos
ATIVIDADE: 0601.02.126.1082.4396
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2012

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2011 - SRP
PROCESSO: 12.0.000116028-0
CONTRATO Nº 188/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: RJ Comercial Ltda.
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha destinado a atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Chá de abacaxi e hortelã – caixa com sachês de 15g.	Caixa	Dr. Oetker	750	R\$ 6,12	R\$ 4.590,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.590,00

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Fundo Esp. De Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2012.0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DESPACHO Nº 27453/2012-DIGER
PROCESSO: 12.0.000096977-8
CONTRATO Nº. 181/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Indaltex Comércio e Serviços Ltda
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de Lavajato tipo K2360 de 1740 libras, 220V-60HZ, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant	Valor unitário
1	Lavajato tipo K2360 de 1740 libras, 220V-60HZ	UND	2	576,40
VALOR TOTAL				R\$ 1.152,80

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2012

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0008.9629-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B
Executado: ERNANE PORFIRIO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
SENTENÇA: "(...). Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Torno sem efeito a penhora realizada nos autos. Cumpra-se conforme requerido às folhas 173. P.R.I. Alvorada, 30 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2012.0000.7281-2 – ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCONDES SOUZA MACHADO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Requerido: HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
Advogado: Dr. Ricardo Rezende Borges – OAB/GO 25942
DESPACHO: "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 34/44, interposto por HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 30 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0012.8591-9 – COBRANÇA

Requerente: DOURADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Advogado: Nihil
Requeridos: ROGERIO DE MOURA E OUTRA
Advogado: Nihil
SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais, ficando as mesmas suspensas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Alvorada, 29 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0009.7816-3 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Requerente: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143-B
SENTENÇA "Posto isso, com fulcro nos artigos 269, I do Código de Processo Civil e 5º § 1º da Lei 6.194/74, **JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a parte Requerida ao pagamento no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao Requerente, corrigidos a partir do evento danoso e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.** Face à sucumbência e, aplicando-se o princípio da causalidade, condeno a parte Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, nos moldes do artigo 20, § 3º do código de processo civil, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/ TO, 29 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0002.0641-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A
Executados: JOÃO ALENCAR GANDIN E OUTROS
Advogado: Nihil
SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada/ TO, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2008.0001.3188-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Almir de Sousa Faria – OAB/TO1705-B e Dr. ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO – OAB/TO 5239-B
Executados: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE E OUTROS
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
SENTENÇA: "(...). Bem de ver que, tendo ocorrido a quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada/ TO, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.0006.3223-0 – EXECUÇÃO

Exequente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PORANGATU LTDA

Advogado: Dr. Juliano Galdino Teixeira – OAB/GO 14.363

Executado: PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada/ TO, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2012.0002.4375-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR DE SUTIAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO BRITO DE CASTRO

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4231

Requerido: BANCO PINE

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos, DECLARO INEXISTENTE o débito, relativo ao objeto destes autos e condeno o requerido, a pagar a autora: I – danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em um por cento, contado da citação ("relação contratual"), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinando com o parágrafo primeiro do Código Tributário Nacional. II – custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alvorada/ TO, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0006.5652-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: LEANDRO ROGERES LORENZI

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

SENTENÇA: "(...). Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Expeça-se alvará em favor do exequente, para que o mesmo possa levantar o valor de R\$1.036,17 (hum mil e trinta e seis reais e dezessete centavos), devendo o banco executado transferir a quantia para a conta fornecida às folhas 117, juntando comprovante nos autos. Determino o desbloqueio em favor do banco executado da quantia restante depositada (fls 122). P. R. I. Alvorada/ TO, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0002.0689-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HEBER LUCIO DE MELO FEITOSA

Advogado: Dr. FLAVIO LUCIO DE MELO FEITOSA - OAB/TO 3.965

INTIMAÇÃO: Intimo a defesa para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-ser quanto a possível diligências a serem requeridas nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0007.5146-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCO ANTÔNIO MOREIRA

Advogado: Dr. OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR – OAB/GO 17.004

INTIMAÇÃO: Intimo a defesa para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais em favor do acusado MARCO ANTÔNIO MOREIRA, nos autos supra referidos.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0005.9280-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELILSON NOGUEIRA DE JESUS

Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA – OAB/TO1327-B

INTIMAÇÃO: Intimo a defesa para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais em favor do acusado ELILSON NOGUEIRA DE JESUS, nos autos supra referidos.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Edital de citação com prazo de trinta dias

A Excelentíssima Senhora Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER que através.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 2009.0008.9540-1, Ação de Execução Fiscal, proposta pela UNIÃO em face de MARCELO VIERIA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob o nº 038594561-21 consubstanciado no auto de infração nº 10746 600284/2009-15, inscrito na Dívida ativa sob o nº 14 1 09 000405-54 e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias

pagar (em) a dívida DE R\$ 32.952,61 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceites pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 25 de outubro de 2012. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Auto nº 2008.0009.7832-5

Acusado: REGINALDO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. EDSON SOARES DE SOUZA OAB-GO 28.990

Pelo presente, fica o assistente da acusação, o advogado acima identificado INTIMADO para no prazo legal, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, caso queira, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências em consonância com o artigo 422 do CPP. Ananás-TO, 31 de outubro de 2012.

Autos nº. 5000304-09.2012.827.2703

Autos Carta Precatória

Acusado: Junio Fernandes dos Reis

Advogada: Dra. Débora Carvalho Oliveira OAB-TO 5199.

Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA para audiência de proposta de suspensão do processo designada para o dia 06 de novembro de 2012, às 09h45min, na sala de audiência do fórum de Ananás-TO, nos autos supra identificado. Ananás-TO, 31 de outubro de 2012.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0003.4078-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

Requerido: Maria Gomes Siqueira

Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA – OAB/GO 20502

INTIMAÇÃO do despacho de fls.82: "Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Após conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 24/outubro/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0000.8995-6

Ação: Previdenciária

Requerente: Celma Rafael Brito Vargas

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 119: "Diante do exposto, homologo o acordo, na forma da proposta de fls. 104/6, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. 23/ outubro/2012."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n. 526/2002 - Ação Penal

Denunciado: Ilenir Pires da Silva

Vítima: Odilson Pereira Correia e outra

Art. 121, caput, 129, parágrafo I e II, do C. Penal

Advogado: Dr. Iwace Antonio Santana – Defensor Público

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório Criminal, corre seus tramites legais, processo crime em epigrafe, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de Ilenir Pires da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 07/02/1973, natural de Mutunópolis-GO, filho de Manoel Pires da Silva e de Maria Pires da Silva, antes residente na Rua João XXIII, s/n, Setor Aeroporto, nesta cidade de Araguaçu – TO, e atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos, fica devidamente INTIMADO, para comparecer perante o Tribunal do Júri Popular, a realizar-se no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Araguaçu, sito à Praça Raul de Jesus Lima, n. 08, anexo com o Prédio da Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO, designado para o dia 03 de dezembro de 2012, às 09:00 horas. Intimem-se. Araguaçu, 24 de outubro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito. Pra conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum local e publica uma vez no Diário da Justiça do Estado. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu – TO, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, (Jocélia Pereira de Macedo Pereira – mat. TJTO. 101777), Escrivã Judicial que o digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0005.0513-1 – AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: JADSON MACIEL DOURADO DE SOUZA E OUTRA

REQUERIDOS: DAVID VALTUILLE BRANÃS NETO E OUTRO
 ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
 FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE DEVOLVER O FEITO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME A PORTARIA 003/12, ITEM XII.

Autos n. 2012.0002.2261-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADOS: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723; CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029
 REQUERIDOS: ISMAEL SOUSA ROCHA, RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA e outros.
 ADVOGADOS: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO – OAB/TO 3.027-B; IRLEY SANTOS DOS REIS – OAB/TO 4.663
 DESPACHO DE FLS. 184: “Mesmo não havendo previsão legal, para que não se alegue violação dos direitos humanos, oficie-se conforme consta na certidão, mormente ao destacamento da PM de Xambioá-TO. Designo audiência preliminar para o dia 09/11/2012, às 16:00 horas, na qual serão fixados os pontos controvertidos e oportunizado ao requerimento de provas.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE COMPARECEREM À AUDIÊNCIA NO DIA E HORÁRIO ACIMA DESIGNADOS.

Autos n. 2007.0003.8271-8 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796-A
 EXECUTADOS: MAGRIPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. e outros
 DESPACHO DE FLS. 337: “... intimem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0007.8950-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: WANDERLEY PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 DESPACHO DE FLS. 82: “Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei: INDEFIRO o pedido de citação por edital da parte demandada, visto que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços. Sendo assim, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, o atual endereço da requerida ou caso entenda pertinente requerer as medidas acima citadas. Intime-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0701-0 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 EXECUTADOS: NAPOLEÃO JERÔNIMO DO CARMO e SILVANA SANTANA DANTAS
 DESPACHO DE FLS. 190: “Defiro o pedido de fls. 189 (dilação de prazo por 20 dias). Após o prazo, venham conclusos.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0010.1502-6 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 EXECUTADOS: EDUARDO DA SILVA PROPÉCIO e ELENA MARIA NOVAES MEDRADO PROPERCIO
 DESPACHO DE FLS. 70: “Previamente a apreciação dos pedidos de fl. 69, intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.8143-7 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: NEIDE DAVID PEREIRA
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DA PAIXÃO
 DECISÃO DE FLS. 298/299: “Trata-se de recurso de apelação interposto pelo autor contra a sentença que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, protocolado mediante cópia junto ao Fórum desta Comarca no dia 13/06/2012, conforme se verifica à fl.290. Nos termos do artigo 518, §2º, do CPC, é permitido ao juízo o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso. Desta forma, verifica-se a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso, ou seja, pela não apresentação da peça original dentro do prazo recursal, o que obsta o seu conhecimento. Conforme consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considera-se inexistente recurso interposto mediante fotocópia sem assinatura original do procurador da parte: “É inexistente o recurso interposto por meio de fotocópia não autenticada ou com assinatura original do procurador da parte. É inviável a concessão de prazo suplementar para regularização da representação processual. Precedentes” (STJ, AgRg no Ag 1014245, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 23/05/2008). Desta forma, a posterior apresentação das razões recursais originais fora do prazo previsto art. 508 do CPC, o torna intempestivo, razão pela qual não deve ser conhecido. Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro intempestivo o recurso da apelação, pois protocolado após o prazo de 15 (quinze) dias. AGUARDE-SE o prazo de recurso de eventual agravo de instrumento contra esta decisão. Não havendo recurso, PROSSIGA-SE conforme a sentença. Intimem-se e cumpra-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2008.0004.9431-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WILTON BICHUETE
 ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319
 REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
 DESPACHO DE FLS. 136: “Ouça-se o autor a respeito da petição e documentos de fls. 133/135. Intime-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5772-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: MESSIAS PEREIRA BORGES FILHO
 DESPACHO DE FLS. 47: “... dar vista ao autor ou exequente, das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça (prazo de 05 – cinco – dias, art. 185, CPC).” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0010.4601-0 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA - AGROMAQ
 ADVOGADO: DANIEL SILVA QUEIROGA – OAB/MG 115.443
 REQUERIDO: EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO
 DESPACHO DE FLS. 50: “... intimar o advogado da parte que deva realizar o ato processual, mediante publicação, para impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.9440-0 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: ALCIMAR DIAS BATISTA
 REQUERIDO: VIVO S.A
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO nº 2512-A
 DESPACHO DE FLS. 61: “... defiro a retirada dos autos findos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.1691-6 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: NILTON GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055; CAMILLA CIRQUEIRA TELES – OAB/MA 10.823
 EXECUTADO: BANCO FINASA S/A
 DESPACHO DE FLS. 49: “... intimar o advogado da parte que deva realizar o ato processual, mediante publicação, para impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.3272-6 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 EXECUTADA: KÁTIA EVÂNIA XAVIER FRANCO
 DESPACHO DE FLS. 143: “Intime-se o subscritor da petição de fl. 142 para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, o instrumento de mandato que o habilita a postular em nome do exequente, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada de seu crédito. Intime-se.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.0802-5 AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 EXECUTADOS: HÉLIO MARIANO CELESTINO e SÔNIA MARIA PEIXOTO CELESTINO
 DESPACHO DE FLS. 392: “Considerando que a averbação da penhora já foi realizada, conforme se verifica à fl. 280-verso, indefiro o pedido de fls. 389/390. Aguarde-se o retorno do agravo de instrumento interposto pelos executados, vez que no mesmo foi atribuído efeito suspensivo quando à decisão de fls. 205 que determinou a realização da praça do bem penhorado, conforme se verifica à fls. 363/365. Intime-se e cumpra-se.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2008.0005.0012-3 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: WILSON FELICIANO DE SOUSA
 ADVOGADOS: LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007-A; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912
 EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BARBOSA VALADARES
 DESPACHO DE FLS. 77: “INTIME-SE o exequente para apresentar memória de cálculo, com a atualização do débito, no prazo 10 (dez) dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.4821-0 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TECIDOS VILAS BOAS LTDA.
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 EXECUTADOS: ARMAZÉM DA MODA IND. COM. DE CONF. LTDA e AURELIA LOURDES BRINGEL NOLETO
 DECISÃO DE FLS. 88: “O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. Pela razoabilidade, não se deve sujeitar o

executado a uma execução indefinida, com uma litispendência sem fim. Diante da omissão da lei, aplico a jurisprudência do STJ, que entende que o prazo de duração da suspensão do processo no caso do art. 791, III do CPC deve ser o mesmo prazo da prescrição do débito executando: **PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ART. 791-III, CPC. PRAZO. VINCULAÇÃO À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. PRECEDENTES. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** – O prazo de suspensão da execução, com base no art. 791-III, CPC, vincula-se à prescrição do débito executando, cujo prazo, em regra, não tem curso durante a suspensão, ainda que se trate de prescrição intercorrente, sendo de ressaltar-se, todavia, que flui o prazo prescricional se o credor não atender às diligências necessárias ao andamento do feito, uma vez intimado a realizá-las. (REsp 327329/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/08/2001, DJ 24/09/2001, p. 316). Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2006.0001.6941-2 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
EXECUTADOS: PEDRITA PEDRAS DECORATIVAS e CARLOS GONZAGA MARTINS BRINGEL
DESPACHO DE FLS. 194: "... INTIME-SE o exequente para que informe sobre o cumprimento do acordo. (prazo de 05 – cinco – dias, conforme art. 185, CPC)." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0008.0461-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: PAULO FELIX DE ARAUJO
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912
REQUERIDO: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
DESPACHO DE FLS. 250: "... intímim-se, autor e advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0006.0211-6 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARCIA CORREIA CAMARGO DA CRUZ
ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
DESPACHO DE FLS. 250: "... intímim-se, autora e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0009.6433-4 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDA: MARIA DO CARMO OTINO SILVA
DESPACHO DE FLS. 50: "Previamente a apreciação do pedido de fls. 47/48, intímim-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.8151-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A
REQUERIDO: DAVID LOPES DA SILVA
DESPACHO DE FLS. 92: "Manifeste a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0010.1673-1 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDA: ALEXSANDRA DUTRA RODRIGUES CORREA
DESPACHO DE FLS. 119: "Ouça-se o exequente, no prazo de 10 dias, a respeito da certidão de fls. 117, devendo, ainda, providenciar a intimação da executada quanto à penhora realizada nos autos." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.1900-1 AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA

REQUERENTE: ODAVIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055-A; FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA – OAB/MA 6.255
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
DESPACHO DE FLS. 64: "Considerando que não compete a este juízo a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, bem como não há nos autos acordo firmado entre as partes, indefiro o pedido de fls. 55/56. Sendo assim, suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 3 (três) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.5670-9 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO ANTELIUS SÉRVULO VAZ
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363
REQUERIDO: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS e AMÁLIA CANEDO DE BARROS
DESPACHO DE FLS. 186: "Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo de até 2 (dois) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.4142-9 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2540
EXECUTADAS: ROSE MARY RODRIGUES DOS REIS CARVALHO e ROSE MARY RODRIGUES DOS REIS
DESPACHO DE FLS. 116: "Antes de decidir sobre a questão da alegada impenhorabilidade do bem constrito judicialmente à fl. 60, INTIME-SE o exequente para apresentar certidão imobiliária atualizada do referido bem, no prazo de 10 (dez) dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0012.0492-5 AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: ANTONIO CHAVES FILHO
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO 4.142
REQUERIDO: GRUPO DE INVASORES
DESPACHO DE FLS. 114: "... intímim-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0010.8381-0 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDOS: J. J. LIVRARIA LTDA. e LUIZA ORLENE FERNANDES L. RODRIGUES
DESPACHO DE FLS. 27: "Decorrido o prazo, certifique-se e, não manifestação do exequente quanto o pagamento, intímim-se para dar quitação nos autos, se for o caso." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2007.0003.7590-8 AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE: LUZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: WANDER NUNES RESENDE – OAB/TO 657 B
REQUERIDOS: MARINA LIMA DE OLIVEIRA e SALVIANO COSME DE MIRANDA
DESPACHO DE FLS. 71: "... intimar o advogado da parte que deva realizar o ato processual, mediante publicação, para impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0010.0083-1 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDOS: CAROL BIJUTERIAS LTDA e CHIRLEY PEREIRA DE SOUSA
DESPACHO DE FLS. 63: "Intímim-se a parte autora a se manifestar sobre os resultados das buscas realizadas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0000.0880-4 AÇÃO BUSCA APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADA: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A
REQUERIDA: MARIA NILDA DA SILVA
DESPACHO DE FLS. 76: "... dar vista ao autor ou exequente, das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 185, CPC)." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0002.1980-9 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
REQUERIDO: LEOMIR DOS SANTOS MENDES
DESPACHO DE FLS. 82: "... intimar o advogado da parte que deva realizar o ato processual, mediante publicação, para impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.0340-0 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CARLOS MARINHO FILHO
ADVOGADO: MARCONDES FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526
REQUERIDO: LEIZIVAL NUNES DA SILVA
DESPACHO DE FLS. 78: "... intimar o advogado da parte que deva realizar o ato processual, mediante publicação, para impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR

DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.5433-2 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDOS: CERREAL – CERREALISTA ARAGUAÍNA LTDA, e outros.

DESPACHO DE FLS. 208: "... intime-se exequente e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0009.6072-6 AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

REQUERENTE: BENEDITA FELIPE DE OLIVEIRA, RONES PEREIRA DA SILVA e outros.

ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO DE FLS. 167: "Intimem-se as autoras para esclarecerem se houve quitação integral do débito, no prazo de 10 dias. Salientando que sua inércia será considerada como concordância." FICA OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0001.0750-4 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: CLÁUDIO JOSÉ SGRIGNOLI

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

REQUERIDO: BRASIL TELECOM OI – TELEMAR NORTE LESTE A/S E TNL PCS S/A

DESPACHO DE FLS. 153: "Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, o original da petição de fl. 151." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0010.0722-8 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-a

REQUERIDA: AGROPECUÁRIA MOURÃO LTDA.

DESPACHO DE FLS. 134: "Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0010.9622-9 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADOS: FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148.100 e THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT 13.156

DESPACHO DE FLS. 385: "1. Considerando a manifestação de fl. 382, bem como a certidão de fl. 383, verifica-se que de fato a apelação de fls. 330/366 foi interposta dentro do prazo legal, sendo assim, revogo a decisão de fl. 367. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. 4. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intimem-se e cumpra-se." FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.7873-2 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: NEIDE SILVA COSTA

ADVOGADA: CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DESPACHO DE FLS. 285: "... intimem-se as partes para manifestarem sobre a penhora, bem como a parte executada para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal (art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil)." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.1550-7 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: NILZA INGRÍDE MALAQUIAS

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDA: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DESPACHO DE FLS. 151: "Manifeste a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito, já se manifestando sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias." FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0006.6873-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275

REQUERIDA: NILZA INGRÍDE MALAQUIAS

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

SENTENÇA DE FLS. 107: "AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, qualificado, veio a juízo propondo a presente ação de busca e apreensão em face de NILZA INGRÍDE MALAQUIAS, também qualificada, alegando que firmou contrato de crédito pessoal para financiamento de um veículo automotor, com a parte requerida, mas o

não foi cumprido atempadamente. A parte ré foi citada e após a busca e apreensão pleiteou a liberação do veículo sob a alegação de purgação da mora, o que foi deferido, tendo a parte autora se insurgido contra essa decisão. Vieram as partes aos autos postulando a homologação de acordo extrajudicial sobre o objeto da presente ação (fls. 97/08), juntando cópia do comprovante de pagamento do valor acordado (fls. 99). Determinou-se que as partes informassem o cumprimento do acordo (fls. 102), vindo apenas a parte ré afirmando que teria cumprido (fls. 105) e postulando a expedição de alvará do valor depositado. Vieram conclusos. É o relatório, decido: FUNDAMENTAÇÃO. As partes são maiores e capazes, não havendo impedimento a que transijam, sendo que o objeto é lícito, sendo assim possível a homologação de acordo firmado em processo judicial com a extinção do feito resolvendo-se o mérito. Art. 269. Haverá resolução de mérito: III – quando as partes transigirem; DISPOSITIVO. Posto isto, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo acordo no que pertine às custas processuais e aos honorários advocatícios deixo de fixá-los. Após o trânsito em julgado expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores por ventura depositados nos autos, com as devidas atualizações, em favor do patrono da parte ré, conforme consta no termo de acordo. Remeta-se os autos à contadadoria e após o pagamento das custas finais, pela parte ré, e cumpridas as formalidades legais, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2007.0008.5257-9 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO (A): JOVENTINO VIEIRA – OAB/SC 7.860 e JAIME DE ASSIS FOLSTER – OAB/SC 8.709

REQUERIDO: TORRES HOMEM RODRIGUES DA CUNHA e outros

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

DESPACHO DE FL.143: "Diante das informações trazidas aos autos, intime-se o advogado subscritor da peça de fls.108/109, a regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, não o fazendo, defiro o pleito de intimação do Sr. José Carlos Prata Cunha, formulado às fls.103, inventariante do Sr. Torres Homem Rodrigues da Cunha..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2010.0001.0107-7 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MLT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363

REQUERIDO: SIGA FERRAMENTARIA ME e outra

DESPACHO DE FL.112: "Intime-se a autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.6938-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA

ADVOGADO (A): WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA – OAB/GO 2.355, EMERSON MATEUS DIAS – OAB/GO 17.617 e IRON AMADEU CAMILO VASCONCELOS NAVES – OAB/GO 21.431

REQUERIDO: PEDRO ALVES JÚNIOR BEZERRA

DESPACHO DE FL.65: "Intime-se a requerente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0007.4989-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO DE FL.49: "... Após, com o vencimento e nada sendo manifestado, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2007.0002.6899-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS DUARTE DA PAULA – OAB/GO 8.077 e SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO – OAB/GO 11.154

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO DE FL.64: "Intime-se a embargante e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0002.6898-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ EUSTÁQUIO GONÇALVES e outra

DESPACHO DE FL.52: "Intime-se a exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0004.8667-8 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: JOANA D'ARC BRAGA VIEIRA

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363
 REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA e outra
 DESPACHO DE FL.94: "Intime-se, autor e respectivo advogado, para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2012.0005.5329-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VOLMIR GERSON KLEIN
 ADVOGADO (A): OSCAR JOSÉ SCHIMITT NETO – OAB/TO 5.102
 REQUERIDO: LAURENÇO ARRUDA DE MIRANDA e outro
 DESPACHO DE FL.17: "Intime-se, autor e respectivo advogado, para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2006.0001.6937-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SANTANA E QUEIROZ LTDA
 ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 REQUERIDO: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA – SUPERMERCADO PAGUE MENOS
 DESPACHO DE FL.76: "... II – Retornando o ofício, INTIME-SE o exequente para se manifestar em 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.5908-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MAX HOLDING S/A
 ADVOGADO (A): LEONARDO ROCHA MACHADO – OAB/GO 26.275
 REQUERIDO: GILMAR DE TAL
 DESPACHO DE FL.67: "... II – OUÇA-SE o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias. Cumpra-se e intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2012.0004.7818-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: OLIVER SOARES JUNIOR
 ADVOGADO (A): JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261
 REQUERIDO: MOISES GOMES PEREIRA
 DESPACHO DE FL.61: "Intime-se o autor para dar cumprimento ao despacho de fl.57, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EM 10 DIAS, DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FL.57: *(Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor regularize a representação do demandado. Neste caso deverá o autor comprovar o falecimento do demandado, a existência ou não de inventário, apresentar certidão do juízo acerca do inventariante, fase atual do inventário e proceder à citação do espólio através dos herdeiros ou do inventariante, conforme o caso. Caso o inventário já tenha se finalizado, deverá providenciar a citação de todos os herdeiros e respectivos cônjuges se casados forem. Intimem-se e cumpra-se.)*

Autos n. 2007.0004.0708-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: COMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188 e JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693
 REQUERIDO: GEVALDO VIEIRA DE SOUZA
 DESPACHO DE FL.95: "Defiro o pedido retro..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DO PRAZO DE 15 DIAS PARA INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO.

Autos n. 2012.0001.5439-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 REQUERIDO: NELSON PREVIATO e outra
 DESPACHO DE FL.45: "A peça de fls.44/45 trata-se de documento híbrido, não sendo a assinatura apostado no mesmo pelo patrono da parte autora diversa do original, portanto, intime-se a trazer aos autos o original da mesma no prazo de 10 dias. Ainda, a parte ré não foi devidamente citada e nem constituiu patrono, não tendo capacidade postulatória, pelo que determino a intimação da parte exequente para que junte aos autos instrumento procuratório ou providenciar a citação da parte ré. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.1569-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ELIANE ANDRADE SOUSA
 ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263
 REQUERIDO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214
 DESPACHO DE FL.109-v: "Defiro o prazo requerido pela perita. Intimem-se as partes do valor dos honorários da data dos trabalhos." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 DIAS (ART.185, CPC) DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS: AUXILIAR DE TOPOGRAFIA VALOR DE R\$ 300,00 e ANALISE PERICIAL VALOR DE R\$ 1.500,00, DATA 4ª FEIRA, DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 9:30H, NA RUA VILA RICA, LT.09, QD.AL-I, CHACARA 95 EM ARAGUAÍNA/TO.

Autos n. 2009.0012.9549-1 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562
 REQUERIDO: VIDROBELO CIAL DE VIDROS E FERREAGENS LTDA

DESPACHO DE FL.73: "Previamente a apreciação do pedido de fls.72, intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0008.7819-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEUSIRENE BERNARDO GOMES
 ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132
 DESPACHO DE FL.25: "Intime-se a parte vencida, através de seus procuradores, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, para cumprimento voluntário da decisão, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para honorários advocatícios em 10% sobre o valor do cumprimento, provisoriamente, para caso de cumprimento imediato." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0000.8498-9 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206 e FÁBIO CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868
 REQUERIDO: JOSIAS ARAÚJO ROCHA
 DESPACHO DE FL.78: "Intime-se a parte autora do depósito realizado a fim de requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0006.3789-7 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO – PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110
 REQUERIDO: ANTONIO ASSIS SEARA
 DESPACHO DE FL.87: "INDEFIRO o pleito de fls.95, uma vez que a certidão de fls.78 já traz as informações possíveis de serem colhidas pelo Sr. Oficial de Justiça. Intime-se a parte autora a dar movimentação processual, no prazo de 05 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.5997-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE/EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762
 REQUERIDO/EMBARGADO: IRANILDES DAS FLORES LUZ e outros
 ADVOGADO (A): RICARDO LIRA CAPURRO – OAB/TO 4.826
 DECISÃO DE FL.45/45v: "... Sendo assim, havendo a garantia do juízo e pleito da parte embargante no que se refere à suspensão da execução, aliada à possibilidade de irreversibilidade em caso de prosseguimento da execução, recebo os presentes embargos à execução e SUSPENDO o andamento do processo principal, nos termos e moldes do que dispõe o art. 739-A, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada para que, querendo apresente impugnação no prazo de 15 (quinze), nos termos e moldes do que dispõe o art. 740, do Código de Processo Civil. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE/EMBARGADO INTIMADO PARA QUE, QUERENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE), NOS TERMOS E MOLDES DO QUE DISPÕE O ART. 740, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Autos n. 2012.0004.1067-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI CARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998
 REQUERIDO: NILTON GOMES DA SILVA
 DESPACHO DE FL.68: "Intime-se o autor para que junte aos autos o original da petição inicial e o original ou copia autenticada dos documentos juntados nos autos, no prazo de 10 dias, ou caso entenda pertinente que o seu procurador as declare autênticas, sob a responsabilidade deste, conforme dispõe o artigo 365, inciso IV do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.3783-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARILENE VITORINO DA SILVA
 ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796
 REQUERIDO: JULIO
 DESPACHO DE FL.42: "Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal da parte demandada, salvo exceções previstas em lei, indefiro o pedido de fls.39/40. esclareça a parte autora que este juízo possui meios eletrônicos, que possibilitam a busca de endereços. Sendo assim, intime-se a requerente para, no prazo de 30 dias, informar o endereço do demandado, ou requerer o que entender necessário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0011.1108-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE CONFEÇÕES FAMA LTDA
 ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2.901 e CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119
 REQUERIDO: FATIMA COSTA DE SOUSA
 DECISÃO DE FL.46: "INDEFIRO o pedido de ARRESTO, uma vez que o endereço informado pelo exequente não foi encontrado. Com efeito, o arresto é medida cabível somente quando o devedor não é encontrado no seu endereço (CPC, art. 653), o que não ocorre nos autos. Do contrário, a constrição seria medida concedida ao arripio da lei, bastando que o exequente fornecesse o endereço incorreto da parte executada. INTIME-

SE o exequente para promover a citação dos executados no prazo de 90 dias, sob pena de extinção e arquivamento. INTIME-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR A PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0007.5009-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDO: JULIO WATANABE
DESPACHO DE FL.110: "... II – Retornando o ofício, INTIME-SE o exequente para se manifestar em 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.9368-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SILVIO FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA SANTANA e outros
ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA REQUEREREM, EM 15 DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO:DE COBRANÇA Nº2006.0001.8998-7(M4)

Requerente: ALÔ BRASIL DIESEL – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Advogado DR PHILIPPE BITEENCOURT OAB-TO 1.073
Requerido:SADY BATISATELLA
INTIMAÇÃO do advogado autor , para recolher diligência equivalente a R\$. 51,00 a serem depositados da seguinte forma via DAJ R\$ 39,00 e R\$.12,00 na conta 9339-4 ag. 4348-6 do BANCO DO BRASIL S/A.

AUTOS: 2011.0011.8128-5/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA.
Excepiente(s): COMERCIO DE GESSO ASA BRANCA LTDA.
Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA
Excepto: ELETRICA SUL-DEOSDETE RIBEIRO NETO ME.
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXCEPTO DO DESPACHO DE FL.57, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: RECEBO a exceção e determino o processamento.De acordo com os art. 306 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o processo até que a exceção seja definitivamente julgada.CERTIFIQUEM-SE no processo principal o recebimento da presente e a suspensão do feito.INTIME-SE o exceto para se manifestar em 10 (dez) dias.INTIME-SE E CUMPRASE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: TAILAN MACARIO DA SILVA
Advogado: JOSEAN PEREIRA DE SOUSA-OAB/TO 4914
1º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
2º Requerido: CARLOS WOLFREDO REIS
3º Requerido: IDALCY PINHEIRO DA SILVA PINTO
4º Requerido: VALERIA BANDEIRA NUNES
5º Requerido: GILSON PINTO RIBEIRO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl.48 : **DEFIRO** a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). **DESENTRANHE-SE** às fls. 24/25, vez que tratam-se de cópias de documentos idênticos ao acostado às fls. 22/23, entregando-os ao peticionante. **CITE-SE** os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). **INTIME-SE E CUMPRASE**. Araguaína/TO, em 14 de setembro de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito".

AÇÃO:DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0009.1685-9(M4)

Requerente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A
Advogado DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104
Requerido:EURIPEDES QUINTINO RODRIGUES
INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$. 50,00 a serem depositados da seguinte forma: via DAJ R\$. 39,00 e na conta 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A

AÇÃO:DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0008.7924-4(M4)

Requerente: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado DR.LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB- TO 3717
Requerido:OVERATH FLEXA PITA DA ROCHA
INTIMAÇÃO da advogada autora, para efetuar o pagamento das custas processuais finais equivalente a R\$ 30,00 a serem depositados da seguinte forma via DAJ R\$. 20,00 e NA CONTA 9339-4 AG. 4348-6 do Banco do Brasil S/A valor de R\$. 10,00.

AÇÃO:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº2009.0008.7936-8(M4)

Requerente:DEARLEY KUHN
Advogado DEARLEY KUHN OAB-530-B
Requerido:TATIANA ROSE MARÇAL E SILVA
INTIMAÇÃO do advogado autor para efetuar o pagamento das custas processuais equivalentes a R\$.78,87(setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), a serem

depositados nas contas: 9339-4-x ag. 4348-6 ag, no valor de R\$ 42,31 Do Banco do Brasil e R\$ 36,56 via Daj

AÇÃO:DE EXECUÇÃO 2006. 0001.6442-9(M4)

Requerente:BANCO DO BRASIL S/A
Advogado DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO OAB-TO 2132
Requerido:RODOLFO PEREIRA AIRES
INTIMAÇÃO do .advogado autor para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$. 53,00 a serem depositados da seguinte forma via DAJ no valor de R\$. 46,00 na conta 9339-4 e ag. 4348-6 ag. Do BANCO DO BRASIL S/A no valor de R\$ 7,00

AÇÃO:DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0009.1692-1(M4)

Requerente: COMPANHIA AGRÍCOLA RODRIGUES ALVES
Advogado DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB- TO 361
Requerido:JOÃO HORÁCIO E OUTROS
INTIMAÇÃO do .advogado autor sobre a sentença de fls. 537, dos autos, parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VIII, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, condenando a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, caso haja, e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$. 2.000,00(dois mil reais).Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: REPARAÇÃO DA DANOS — 2009.0010.4406-5

Requerente: MARCIA ESCUDERO GOMES LIRA E FILHOS
Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO-CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA-OAB/GO 8570-RICARDO DE OLIVEIRA-OAB/GO 10290-DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO-OAB/GO 15247
INTIMAÇÃO do Requerido do despacho de fl. 315, item 2: "(...)Considerando a informação contida no laudo pericial às fls. 297 em relação ao 3º Requerido (Gustavo) e o teor da petição de fls. 311, verifica-se, a princípio, pela desnecessidade da realização do exame neste requerente. Assim, INTIMEM-SE as partes da apresentação do laudo (fls. 293/98) para que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, bem como ofereçam no prazo legal os pareceres dos assistentes técnicos (CPC, art. 434), sob pena de preclusão. (...) Araguaína-T), em 6 de agosto de 2012. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCRO CESSANTE — 2012.0006.0645-0

Requerente: FRANCISCO ANAILTON MONTE
Advogado: RICHERSON BARBOSA LIMA-OAB/TO 2727
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 63:" CITE-SE a parte requerida para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível".

AÇÃO: COBRANÇA — 2012.0006.0480-6

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/GO 17.275
Requerido: CARLOS CRUZ E SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO da decisão de fl. 53. Parte dispositiva: "(...) . Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo acima descrito, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o mesmo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE o depósito judicial do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO à hipótese, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. FICA nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário. Após cumprido o ato de constrição, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". WMAA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0006.1193-4

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489
Requerido: KASSIO BEZERRA DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 44: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, regularizando sua representação processual, tendo em vista que os advogados que outorgaram poderes ao subscritor do substabelecimento de fls. 20, não foram constituídos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). CUMPRASE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0005.4563-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ D MELO-OAB/TO 779
1º Requerido: S.DA SILVA B. FILHO
2º Requerido: SAULA DA SILVA BITTENCOURT FILHO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 27: "RENOVE-SE a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a alínea "a" do item 1 do despacho de fls. 22, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295). CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". – DESPACHO de fl. 22, alínea "a" do item 1: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) promover a substituição, da primeira folha da exordial por outra legível, posto que a acostada apresenta falhas na impressão(...)" WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2012.0005.4534-6

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO 4694
Requerido: ROMEU BORGES NAVES
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.43 : " INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, acostando aos autos o original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 03 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito" WMAA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros
Advogado dos acusados Cássio Cleyton Cherri e Kássia Caroline Gonçalves: Doutora Wátfa Moraes El Messih, OAB/TO 2.155-B.
"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de acusação e defesa, para as comarcas de Araguaínas – TO e Marabá - PA.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros
Advogado dos acusados Antônio Rangel Duarte Lima e Cristiano Moreira Soares: Doutor Rubens de Almeida Barros, OAB/TO 1.605-B.
"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de acusação e defesa, para as comarcas de Araguaínas – TO e Marabá - PA.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros
Advogado do acusado Vinicius da Silva Melo: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.
"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de acusação e defesa, para as comarcas de Araguaínas – TO e Marabá - PA.

AUTOS: 2011.0011.2080-4 - AÇÃO PENAL

Denunciado: DULCIDIO ALVES BARBOSA NETO
Advogado: Dr. José Pinto Quezado, OAB/TO 2263
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para que, em 05 (cinco) dias, informe o atual endereço do denunciado, sob pena de revogação do benefício da suspensão condicional do processo.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal Nº 201.0004.6703-5/0
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: ALDAIR PEREIRA DA SILVA
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ALDAIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, sem profissão definida, natural de Interlândia-GO, nascido aos 13/02/1972 residente e domiciliado na Rua das Jaqueiras, Setor Araguaína Sul, nesta cidade de Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 155 "caput" do CPB, nos autos de ação penal nº. 201.0004.6703-5/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento de f.21 fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 30 de Outubro de 2012. Eu,_____, escrevã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal Nº 2011.0007.5344-7/0
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusada: JOELMA SOARES DA CRUZ
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JOELMA SOARES DA CRUZ, brasileiro, natural de Fortaleza do Taboão-TO, nascido no dia 20 de outubro de 1989, filha de Mizaél Germano da Cruz e Maria Nildes residente e domiciliado na Rua 74, Qd.13, Lt.13, Setor Xexebal, nesta cidade de Araguaína-TO, o(a)

qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 330 e 329 do CPB, nos autos de ação penal nº. 2011.0007.5344-7/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento de f. 44, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 30 de Outubro de 2012. Eu,_____, escrevã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal Nº 2012.0005.8233-0/0. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Acusado: POLLYANA KELLER DOS SANTOS. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): POLLYANA KELLER DOS SANTOS, brasileira, solteira, Administradora, natural de Guaraí-TO, nascido aos 26/11/1994 filha de Euripedes Martins Pereira e Idomice Barbosa dos Santos, residente na rua 15 de Novembro, nº30 Setor Noroeste, Araguaína-TO nesta cidade de Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 42 LCP, nos autos de ação penal nº. 2012.0005.8233-0/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento de f. 31 fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 30 de Outubro de 2012. Eu,_____, escrevã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal Nº 2012.0005.8230-6/0
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: GILCERLAN VIEIRA DOS SANTOS LIMA
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): GILCERLAN VIEIRA DOS SANTOS LIMA, brasileiro, natural de Araguaína-TO, nascido no dia 08 de Mario de 1978, filho de José de Sousa Lima e Corina Vieira dos Santos, portador do RG nº 631.671 SSP/TO de do CPF nº 976.586.691-72, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, nº 228, Entroncamento, nesta cidade de Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 69 da Lei 9.099-95, nos autos de ação penal nº. 2012.0005.8230-6/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento de f. 29, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 30 de Outubro de 2012. Eu,_____, escrevã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.7892-9/0 – DENÚNCIA

Acusado: JACKSON BATISTA DA SILVA.
Advogado: DRª. PRISCILA F. SILVA - OAB/TO 2482-B.
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência do teor da Decisão às folhas 153 : "(...)designo a audiência de instrução e julgamento para o dia **05/11/2012**, à partir das **15:00horas**, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum(...)." Araguaína, aos 30 de outubro de 2012. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.7892-9/0 – DENÚNCIA

Acusado: JAMES CARLOS DOS REIS SOUSA.
Advogado: DR. CHARLES PITA DE ARRUDA - OAB/TO 4.658 .
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência do teor da Decisão às folhas 153 : "(...)designo a audiência de instrução e julgamento para o dia **05/11/2012**, à partir das **15:00horas**, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum(...)." Araguaína, aos 30 de outubro de 2012. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.7464-3/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: C. E. A. DOS S.
ADVOGADA:(INTIMANDA) DRA. CLAUDIA FAGUNDES LEAL, OAB/TO Nº 4552;
REQUERIDO: R. A. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO TOCANTINS
OBJETO: manifestar sobre o laudo DNA de fls. 99/102, no prazo de cinco(05) dias.
DESPACHO: " Junte-se. Digam as partes em cinco dias. Araguaína-TO., 26/10/2012(ass)JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0006.0444-0/0.

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. C. M. D. DOS S.
ADVOGADO(INTIMANDO): RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO - OAB/TO Nº.3692.
REQUERIDO: F. S. DOS S. E OUTRO.
DECISÃO: (parcialmente transcrita) "...Diante desse contexto, defiro parcialmente o pedido de REVISÃO DE ALIMENTOS. E fixo os alimentos no valor de 30% (trinta por cento) do

salário mínimo, a partir desta data. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 30/04/2013, às 14 horas. Citem-se os menores, na pessoa de sua genitora, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de setembro de 2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de MODIFICAÇÃO DE CURATELA, Processo nº 2012.0005.1533-1/0, requerida por PAULA REGINA PEREIRA PAPOTTI, tendo o MM. Juiz às fl. 21, proferido a r. decisão a seguir transcrita: "PAULA REGINA PEREIRA PAPOTTI, devidamente assistido pela Defensoria Pública, ingressou com a presente AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de Patrique Pereira de Araújo, sob o fundamento de que possui condições de permanecer com o encargo de curador, em virtude da curadora Sra. Elizabete Pereira Dias. Assim, requer a substituição para a Sra. Paula Regina Pereira Papotti, vez que é irmã do interditando. A representante do Ministério Público manifestou favoravelmente ao pedido (fl. 20 v). Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido, nomeando a Sra. Paula Regina Pereira Papotti, como curadora do interditando, mediante termo de compromisso. Defiro a assistência gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 26/10/2012.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0005.0505-0/0, requerida por ADRIANA SOARES GODOI GRAZIANI em face de ELZA MARIA PEREIRA DA SILVA, tendo o MM. Juiz às fl. 16, proferido a r. decisão a seguir transcrita: "ADRIANA SOARES GRAZIANI, devidamente assistido pela Defensoria Pública, ingressou com a presente AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de Elza Maria Pereira da Silva, sob o fundamento de que não possui condições de permanecer com o encargo de curador, em virtude de morar em outra cidade. Assim, requer a substituição para a Sra. Adriana Soares Graziani, vez que é Diretora da Instituição onde reside a interditanda. A representante do Ministério Público manifestou favoravelmente ao pedido (fl. 23). Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido, nomeando a Sra. Adriana Soares Godoi Graziani, como curadora da interditanda, mediante termo de compromisso. Defiro a assistência gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 09/07/2012.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (30/10/2012). Eu, Fernanda Martins Fernandes Araujo, Técnica Judiciária(Portaria nº33/2011), digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0006.1049-0/0, requerida por ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA em face de BRAZ CARDOSO DE ALMEIDA, tendo o MM. Juiz às fl. 17, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de BRAZ CARDOSO DE ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Srta. ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1253403 2ª via SSP/GO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 288.063.791-00, residente e domiciliada na Rua dos Comerciantes, nº 447, Setor Jardim Paulista, nesta cidade. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0012.4775-6

Ação: Divorcio Direto

Requerente: Eliane Pereira de Oliveira Nunes

Advogado: **Silvio Bezerra da Silva – OAB/GO nº 10648**

Requerido: Geraldo Aires de Sousa Nunes

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, designada para o dia **20 de junho de 2013, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS-ITPAC

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0012.4775-6

Ação: Divorcio Direto

Requerente: Eliane Pereira de Oliveira Nunes

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: Geraldo Aires de Sousa Nunes

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, designada para o dia **20 de junho de 2013, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS-ITPAC

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0002.8761-4

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: Valtér Félix Guilherme

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: Gabriel Angelo Batista Guilherme

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **16 de julho de 2013, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de sua cliente e testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0012.9552-1

Ação: Guarda

Requerente: Lucia Martins Saraiva

Advogada: **José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: Rosimeire Martins Saraiva dos Santos

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **25 de Junho de 2013, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de sua cliente e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2208-0

Ação: Interdição

Requerente: Elisangela Moraes de Sousa

Advogada: **Marx Suel Luz Barbosa de Maceda – OAB/TO nº 4439**

Requerido: Raimundo Pinheiro de Sousa

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de interrogatória, designada para o dia **11 de Junho de 2013, às 13h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0005.8602-8

Ação: Interdição

Requerente: Maria das Graças Cardoso de Brito

Advogada: **Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº 4.598-A**

Requerido: Francisca das Virgens Ribeiro

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de interrogatória, designada para o dia **12 de Junho de 2013, às 13h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0007.5044-8/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Laura Maria do Nascimento

Advogado: **Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: Luciano Luis Barros da Silva

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **15 de janeiro de 2013, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0001.2163-5

Ação: Guarda

Requerente: Maria Odete dos Santos Caldas

Advogado: **Augusto Cezar Silva – OAB/TO nº 4.245**

Advogado: **Oriando Dias de Arruda – OAB/TO nº 3.470**

Requerido: Elton Gomes Sousa

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **20 de junho de 2013, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS-FACTO

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0011.2287-6

Ação: Divorcio Litigioso c/c Alimentos Provisórios c/c Regulamentação de Guarda de Menor

Requerente: Gleicy Pereira da Silva Mascarenha

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**
 Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**
 Requerido: Jailson Mascarenha
 FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **16 de Julho de 2013, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

APOSTILA

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS-ITPAC

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0011.2287-6
 Ação: Divorcio Litigioso c/c Alimentos Provisórios c/c Regulamentação de Guarda de Menor
 Requerente: Gleicy Pereira da Silva Mascarenha
 Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**
 Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**
 Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**
 Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**
 Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**
 Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**
 Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**
 Requerido: Jailson Mascarenha
 FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **16 de Julho de 2013, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 5000882.60.2012.827.2706 requerido por EVA LEITE DO NASCIMENTO SILVA, em face de JOAQUIM MIGUEL DA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOAQUIM MIGUEL DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 10 de junho de 1987, sob o regime da comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Xambioá - TO, estão separados há vinte anos; os divorciandos não tiveram filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 03 dos autos acima indicados a seguir transcritos: Recebo a inicial. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias. Nomeio como curador para o requerido o Dr. Ricardo Ramalho. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2012. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0011.8018-1/0
 Ação: Arrolamento de Bens
 Requerente: R.G.M
 Advogada: **Celia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº 1375**
 Requerido: C.M.R
 Advogado: **Renato Alves Soares – OAB/TO nº 4319**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Assim, o processamento e julgamento do feito quanto ao pedido que ora se debate refoge à competência privativa das Varas de Família, inserindo-se, no caso, ao Juízo Arbitral, nos termos da décima quarta cláusula do contrato social, corte escolhida para solucionar as questões a ele inerente. Pelos motivos esposados, com fundamento no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o pedido relacionado às questões atinentes à divisão patrimonial da empresa Cardiomed Comércio e Representação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, da qual as partes são sócias, cuja perlanga deverá ser submetida ao Juízo Arbitral. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso. Aguarde-se a realização da audiência designada. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.9413-2 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO
 Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 66 – "Ante o trânsito em julgado do v. acórdão que improveu o recurso da parte requerida (fls. 63/65), PROSSIGA-SE para o cumprimento do julgado nos termos dos provimentos contidos na parte final da sentença prolatada. Intime-se."

Autos nº 2006.0002.8624-9 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: FLORISMAR BARBOSA MARINHO
 Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR
 Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Procurador: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 158 – "Aguarde-se a iniciativa da parte vencedora pelo prazo de 06 (seis) meses (artigo 475-J, § 5º, do CPC), contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido pela Superior Instância (fls. 155). Nada requerido no prazo legal. ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Mandado de Segurança nº 2008.0004.0930-4, impetrado por FRANCISCO SILVÉRIO PORTILHO DO CARMO em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, sendo o mesmo para INTIMAR FRANCISCO SILVÉRIO PORTILHO DO CARMO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CI/RG 11859563 SSP/MT e CPF nº 849.502.851-49, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que dê andamento ao feito, no prazo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se o impetrante por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que dê andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Comelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0008.4469-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: REINALDO FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
 Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 39, §3º c/c art. 7º, incisos VIII e XVII, ambos da Constituição Federal; bem como no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas ao décimo terceiro salário dos anos de 2006, 2007 e 2008, bem como o terço constitucional de férias dos anos de 2007 e 2008, tomando-se como base de cálculo o valor, bem como o terço constitucional de férias dos anos de 2007 e 2008, tomando-se como base de cálculo o valor do salário percebido pelo requerente à época em que deveriam ter sido pagas. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculo, incidirão correção monetária e juros moratórios desde a citação, estes uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 800,00, com base no art. 20, §4º do CPC. Como não houve despesas em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento de custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 salários mínimo, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.6720-5 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: VIRGOLINA CURCINO DE SOUZA
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.5659-8 – AÇÃO EXECUCAO CONTRA FAZENDA PUBLICA

Requerente: IRACY MARIA DUARTE
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893
 Requerido: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, I, CPC, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação em honorários e custas processuais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9309-3 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893
 Requerido: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, I, CPC, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação em honorários e custas processuais. Expeça-se alvará para levantamento em benefício do exequente dos depósitos judiciais realizado pelo executado às fls. 67 e 71. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0746-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOELMA ALVES BARBOSA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho - OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1) férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional do período de 08/07/2006 a 08/07/2009; 2) FGTS referente ao período de 01/12/2003 a 30/12/2009. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º/c art. 21, caput, do CPC, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9331-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIVER PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, Lei n. 8036/90, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, a fim de condenar o MUNICIPIO DE ARAGUAINA ao pagamento do FGTS, relativo ao período de 09/2006 a 01/2008, a serem liquidados mediante cálculos, os quais deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador. Sem honorários, ante a sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21, CPC. Custas a serem rateadas. Todavia, como o Município é isento, não deverá recolher as suas. No que diz respeito à autora, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspenso o pagamento das custas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Despiciendo remessa dos autos para o exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, §2º Código Buzaid. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.9811-9 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, I, CPC, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação em honorários e custas processuais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9301-8 – AÇÃO EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: ELIENE DA SILVA LOPES

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9299-2 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: LUCIA HELENA ISIDORA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.1405-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: CONSTANCIO FERREIRA SOARES E OUTROS

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO 1130

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens

deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.4469-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: REINALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 39, §3º c/c art. 7º, incisos VIII e XVII, ambos da Constituição Federal; bem como no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas ao décimo terceiro salário dos anos de 2006, 2007 e 2008, bem como o terço constitucional de férias dos anos de 2007 e 2008, tomando-se como base de cálculo o valor, bem como o terço constitucional de férias dos anos de 2007 e 2008, tomando-se como base de cálculo o valor do salário percebido pelo requerente à época em que deveriam ter sido pagas. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculo, incidirão correção monetária e juros moratórios desde a citação, estes uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 800,00, com base no art. 20, §4º do CPC. Como não houve despesas em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagametro de custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 salários mínimo, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.5659-8 – AÇÃO EXECUCAO CONTRA FAZENDA PUBLICA

Requerente: IRACY MARIA DUARTE

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, I, CPC, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação em honorários e custas processuais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9309-3 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: MANOEL ALMEIDA DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, I, CPC, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação em honorários e custas processuais. Expeça-se alvará para levantamento em benefício do exequente dos depósitos judiciais realizado pelo executado às fls. 67 e 71. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0746-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOELMA ALVES BARBOSA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho - OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1) férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional do período de 08/07/2006 a 08/07/2009; 2) FGTS referente ao período de 01/12/2003 a 30/12/2009. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º/c art. 21, caput, do CPC, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9331-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIVER PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, Lei n. 8036/90, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, a fim de condenar o MUNICIPIO DE ARAGUAINA ao pagamento do FGTS, relativo ao período de 09/2006 a 01/2008, a serem liquidados mediante cálculos, os quais deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador. Sem honorários, ante a

sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21, CPC. Custas a serem rateadas. Todavia, como o Município é isento, não deverá recolher as suas. No que diz respeito à autora, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspenso o pagamento das custas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Despiciendo remessa dos autos para o exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, §2º Código Buzaid. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0004.9811-9 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, I, CPC, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação em honorários e custas processuais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.6925-7 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

Requerido: ELIENE DA SILVA LOPES

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

DESPACHO: “Expeça-se alvará para levantamento em benefício da embargada do depósito judicial realizado pelo embargante às fls. 49/53. Após, certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9301-8 – AÇÃO EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: ELIENE DA SILVA LOPES

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9299-2 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: LUCIA HELENA ISIDORA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.672/2012

Reclamante: Manoel Tadeu Barros Milhomem

Advogada: Dra. Krislayne de Araujo Guedes – OAB/TO nº 5.097

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 10:45 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.373/2012

Reclamante: Elisiel Oliveira Andrade

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro – OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 10:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.475/2012

Reclamante: Rozimar Pereira da Silva

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro – OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 10:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.536/2012

Reclamante: Daniele Borges de Sousa

Advogado: Dr. Danylo de Sousa laghe – OAB/TO nº 5.013

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 10:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.542/2012

Reclamante: Wanderson Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Danylo de Sousa laghe – OAB/TO nº 5.013

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 09:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.698/2012

Reclamante: Cleuzimar Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Danylo de Sousa laghe – OAB/TO nº 5.013

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 09:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.133/2012

Reclamante: Raimundo Ricardo de Sá

Advogado: Dr. Jackson Evangelista dos Santos – OAB/TO nº 5.033

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 09:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.946/2012

Reclamante: Erismar da Silva Souza

Advogado: Dr. Jackson Evangelista dos Santos – OAB/TO nº 5.033

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 09:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.221/2012

Reclamante: Clezio Leandro de Souza

Advogado: Dr. Jackson Evangelista dos Santos – OAB/TO nº 5.033

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 08:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.134/2012

Reclamante: Maria Borges dos Santos

Advogado: Dr. Jackson Evangelista dos Santos – OAB/TO nº 5.033

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 08:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9885-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO:Dr.FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA-OAB/TO-893 -Procurador do Estado.

sentença:**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** c/c pedido de tutela antecipada contra o **ESTADO DO TOCANTINS** e **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, a fim de que seja disponibilizado ao adolescente Carlos Alexandre Ribeiro Cardoso, nascido aos 17/08/1999, filho de Lucilene Ribeiro Cardoso, o tratamento cirúrgico de que necessita - cirurgia palatal-bem como todos os medicamentos, insumos e exames que se fizerem necessários, devendo, inclusive, caso necessário, levá-lo para tratamento na rede particular de saúde.Aduz que no dia 28 de março de 2012, compareceu na Promotoria de Justiça, a Sra. Adarlene da Silva Carvalho, Coordenadora da Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório, noticiando que o adolescente Carlos Alexandre Ribeiro Cardoso necessita de cirurgia palatal, de acordo com o laudo médico acostado aos autos, assinado pela Dra. Fabrycia Cruz do Hospital Municipal de Araguaína.Informa que o Poder Público foi procurado para que providenciasse o procedimento, mas mostrou-se ineficiente visto que o adolescente foi encaminhado para a cidade de Alfenas/MG, para que lá fosse realizada a cirurgia, só que foram feitos somente exames e até a presente data não obteve retorno quanto à data para realização da cirurgia.Requerer a concessão da tutela antecipada para obrigar os requeridos a fornecer o tratamento ao adolescente Carlos Alexandre. Afirmou que presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada.Requerer a fixação de multa diária à base de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento da medida judicial determinada.Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 13/66.Determinada a intimação dos requeridos para se manifestarem no prazo de 72 (setenta e duas) horas (fl. 68), o Município de Araguaína alegou a ilegitimidade passiva, informando que não tem responsabilidade para operar na área de assistência e gestão de saúde nos casos de alta complexidade, uma vez que sua responsabilidade na assistência à saúde integra apenas os atendimentos básicos, não havendo sequer previsão orçamentária para custeio de tratamentos excepcionais (fls. 76/80). Acostou aos autos os documentos de fls. 81/93.O Estado do Tocantins manifestou nos autos alegando que está cumprindo com seu dever de prestar assistência à saúde, dentro de sua realidade, devendo os representantes do adolescente fornecer à UNIFENAS todos os exames pré-operatórios para a realização da intervenção cirúrgica, agendando a realização da mesma e que tal fato seja comunicado à Secretaria de Estado da Saúde, para viabilizar o transporte da criança. Por fim, alega que

a liminar pleiteada perde seu objeto na medida em que o Estado está fazendo sua parte, dependendo – segundo consta no ofício 3971/2012–do agendamento para que seja realizado o procedimento cirúrgico (fls. 95/96). Acostou aos autos o documento de fl. 97. A tutela antecipada foi concedida, conforme decisão acostada às fls. 99/104. O Município de Araguaína, devidamente citado, apresentou contestação, requerendo a exclusão do pólo passivo da ação, alegando que não tem responsabilidade para operar na área de assistência e gestão nos casos de alta complexidade, uma vez que sua responsabilidade na assistência à saúde integra apenas os atendimentos básicos, não havendo previsão orçamentária para custeio de tratamentos excepcionais. Alegou, ainda, a reserva do possível, a limitação de recursos e atendimento dos direitos sociais. Por fim, requereu o indeferimento do pedido inicial (fls. 117/122). O Estado do Tocantins, devidamente citado, apresentou contestação, alegando a repartição das competências na área da saúde, a reserva do possível e a intangibilidade das decisões administrativas pelo judiciário. Requereu a improcedência da pretensão deduzida nos autos em face do Estado do Tocantins (fls. 199/204). Determinada a intimação das partes para especificassem as provas a produzir, o Ministério Público requereu o julgamento antecipado da lide, sendo julgado procedente o pedido (fls. 205/206). O Município de Araguaína, devidamente intimado (fl. 208), não se manifestou nos autos. O Estado do Tocantins reiterou os termos da contestação, requerendo o julgamento antecipado da lide (fl. 217). É o relatório. **DECIDO.** Cuida-se de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público em desfavor do Município de Araguaína e do Estado do Tocantins. Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, a ação comporta o julgamento antecipado da lide, pois as questões suscitadas são de direito e os fatos encontram-se suficientemente provados pelos documentos juntados aos autos pelas partes. Cumpre observar que o tratamento do adolescente é fato incontroverso, não tendo os requeridos contestado a necessidade do tratamento cirúrgico. **DO MÉRITO.** Nos termos do art. 196 da Constituição Federal – de eficácia imediata e concreta –, “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*” A Constituição Federal, nos artigos 6º e 196, secundada pelo art. 2º da Lei nº 8.080/90, estabelece a saúde como direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado, em sentido genérico, “*prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*” Nesse diapasão, o art. 7º, por exemplo, da chamada Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), determina peremptoriamente que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde deverão obedecer ao seguinte princípio, dentre outros: “*Art. 7º- (...) 11-integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.*” Aliás, no que diz respeito ao resguardo da saúde de criança e de adolescentes, merece destaque especial o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim expresso: “*A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência,*” sendo isto o que justamente falta ao adolescente. Ora, a nossa Carta Magna determina que o Poder Público garanta a saúde das crianças e adolescentes. Não há, evidentemente, que se argumentar com a discricionariedade administrativa, uma vez que as normas fundamentais e sociais são cogentes e devem ser cumpridas, integralmente, pelo Estado. Este entendimento vem sendo adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da leitura do RESP nº 435893/SP, registro nº 2002/0062310-8, publicado no DJ de 01/03/2004, pg. 00124. Não se pode olvidar que o dever de fornecimento do tratamento é ato administrativo vinculado, de cumprimento obrigatório: “*... essa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim o requerer o interessado. Na prática de tais atos o Poder Público sujeita-se às indicações legais ou regulamentares e delas não se pode afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa.*” (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editora, 1995, pp. 150/151.) Além de ser o ato administrativo vinculado, a Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade: “*Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa “pode fazer assim”; para o administrador significa “deve fazer assim.”* (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., p. 78.) Ainda, conforme preceitua o inciso II do art. 23 da Constituição Federal, “*É competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.*” Por sua vez, a Constituição Estadual, em seu artigo 241, ao tratar do assunto, dispõe que “*A saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, através de sua promoção, proteção e recuperação.*” Diferente não é a letra da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, ao assentar, em seu art. 2º, que “*A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*” O art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, estatui competir aos Municípios prestar os serviços de atendimento à saúde da população, assegurando-se-lhes a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. A cooperação financeira, via de regra, efetiva-se através da transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (art. 2º, IV, da Lei nº 8.142/90). Portanto, são todos obrigados a prestar tais serviços, de forma solidária. Com efeito, a saúde é um direito social (art. 6º da CF) que figura, constitucionalmente, entre os direitos e garantias fundamentais. E o conjunto de normas constitucionais que regulam a matéria faz nascer o direito reclamado na inicial, através de norma auto-aplicável – porque se trata de uma garantia constitucional – devendo o Estado cumpri-la quando determinado judicialmente. Observe-se que os documentos carreados aos autos – declarações da Coordenadora da Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório, laudo médico e relatório fonoaudiológico firmados pela Médica Otorrinolaringologista Fabrycia Cruz e pela Fonoaudióloga Mônica Monteiro Fabricio – comprovam que o adolescente Carlos Alexandre Ribeiro Cardoso apresenta fenda palatal devendo ser submetido à intervenção cirúrgica e acompanhamento fonoaudiológico. Cumpre ressaltar que o adolescente Carlos Alexandre é usuário do SUS, portador do cartão nº 898000198743353 e se encontra em tratamento na rede pública de

saúde, sendo o procedimento cirúrgico solicitado por médica do SUS, que atua no Hospital Municipal de Araguaína/TO. Comprovada a necessidade do tratamento, compete ao Estado fornecê-lo gratuitamente (art. 227, caput e § 1º, da CF, e arts. 4º, 7º e 11 do ECA). **DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.** Não há como falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, nem em indevida interferência de um Poder nas funções de outro, se o Judiciário intervém a requerimento do interessado titular do direito de ação civil pública, a fim de compelir o Poder Público a cumprir os seus deveres constitucionais de proporcionar saúde às pessoas, que não foram espontaneamente cumpridos. O Poder Executivo tem como finalidade assegurar aos cidadãos brasileiros os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento a igualdade e a justiça. Assim, não se caracteriza indevida ingerência do Judiciário no Poder Executivo quando se determina que este cumpra suas obrigações. Neste sentido: “**ESTATUTO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Agravo de instrumento contra decisão que concedeu liminar em ação civil pública garantindo a menores o direito a vaga em creche municipal – Concessão de liminar que, observados os requisitos legais, não configura indevida ingerência do Judiciário em poder discricionário do Executivo, mas caracterizaria o zelo próprio deste Poder no exercício de sua missão constitucional de fazer cumprir e respeitar as normas em vigor – Inteligência dos artigos 208, IV e 211, § 2º da Constituição Federal e 54, IV, 208, caput e inciso III, 213, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – omissis – Recurso de agravo prejudicado.**” (TJSP – AI 63.083-0 – Santo André – C. Esp. – Rel. Álvaro Lazzarini – J. 04.11.1999 – v.u.) Em decisão proferida na Suspensão de Liminar nº 235, o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal afirmou que “*Nesse sentido, o argumento central apontado pelo Estado do Tocantins reside na violação ao princípio da separação de poderes (art. 2º, CF/88), formulado em sentido forte, que veda intromissão do Poder Judiciário no âmbito de discricionariedade do Poder Executivo estadual. Contudo, nos dias atuais, tal princípio, para ser compreendido de modo constitucionalmente adequado, exige temperamentos e ajuste à luz da realidade constitucional brasileira, num círculo em que a teoria da constituição e a experiência constitucional mutuamente se completam. Nesse sentido, entendo inexistente a ocorrência de grave lesão à ordem pública, por violação ao art. 2º da Constituição. A alegação de violação à separação dos Poderes não justifica a inércia do Poder Executivo estadual do Tocantins, em cumprir seu dever constitucional de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com a absoluta prioridade reclamada no texto constitucional (art. 227).*” Ainda no que tange a suposta usurpação da competência do Poder Executivo, vale também transcrever o entendimento esposado pelo Ministro Celso de Mello, firmando posição do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a participação do Judiciário na formulação de políticas públicas: “*É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário - e nas desta Suprema Corte, em especial - a atribuição de formular e de implementar políticas públicas (JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, “Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976”, p. 207, item n. 05, 1987, Almedina, Coimbra), pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo. Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático. Cabe assinalar, presente esse contexto - consoante já proclamou esta Suprema Corte - que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política “não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado” (RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Não deixo de conferir, no entanto, assentadas tais premissas, significativo relevo ao tema pertinente à “reserva do possível” (STEPHEN HOLMES/CASS R. SUNSTEIN, “The Cost of Rights”, 1999, Norton, New York), notadamente em sede de efetivação e implementação (sempre onerosas) dos direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais), cujo adimplemento, pelo Poder Público, impõe e exige, deste, prestações estatais positivas concretizadoras de tais prerrogativas individuais e/ou coletivas. É que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais - além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização - depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política. Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese - mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa - criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência. Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da “reserva do possível” - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade. Daí a correta ponderação de ANA PAULA DE BARCELLOS (“A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais”, p. 245-246, 2002, Renovar): “Em resumo: a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para, em seguida, gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição. A meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a*

reserva do possível. "Vê-se, pois, que os condicionamentos impostos, pela cláusula da "reserva do possível", ao processo de concretização dos direitos de segunda geração - de implantação sempre onerosa -, traduzem-se em um binômio que compreende, de um lado, (1) a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e, de outro, (2) a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas. Desnecessário acentuar-se, considerado o encargo governamental de tornar efetiva a aplicação dos direitos econômicos, sociais e culturais, que os elementos componentes do mencionado binômio (razoabilidade da pretensão + disponibilidade financeira do Estado) devem configurar-se de modo afirmativo e em situação de cumulativa ocorrência, pois, ausente qualquer desses elementos, descaracterizar-se-á a possibilidade estatal de realização prática de tais direitos. Não obstante a formulação e a execução de políticas públicas dependam de opções políticas a cargo daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo, cumpre reconhecer que não se revela absoluta, nesse domínio, a liberdade de conformação do legislador, nem a de atuação do Poder Executivo. É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstancial de um conjunto irredutível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado - e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico -, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado. No mesmo sentido o Ministro Celso de Mello ao apreciar a Pet. 1.246-SC ponderou que "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana". Diante de tão abalizada doutrina resta evidenciado que a inércia do Poder Executivo em garantir à criança o direito fundamental à saúde autoriza a análise da matéria pelo Poder Judiciário. **DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA LIMITAÇÃO DE RECURSOS.** A alegação de aplicação do princípio da reserva do possível não tem pertinência para confrontar o direito e garantia individual constitucional da adolescente. No caso, está-se diante da própria saúde e da vida de um ser humano. Essa a relevância da questão, que supera toda e qualquer outra alegação que possa ser feita. O mínimo que o Poder Público deve e pode fazer é impedir, sendo isso possível, que seus cidadãos venham a morrer ou perder a saúde. Vale ressaltar que se trata de uma criança e a Carta Magna estabelece que seus direitos, inclusive à saúde, devem ser garantidos com absoluta prioridade pelo Estado. Tal dispositivo se encontra repetido também no Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude." Desta forma, os argumentos concernentes a questão orçamentária e de recursos não prosperam. Aliás, a falta de recursos da Administração Pública já foi objeto de análise dos juristas Eros Roberto Grau e Ives Gandra Martins, os quais concluíram que, havendo conflito entre o princípio da legalidade das despesas públicas e o princípio da sujeição da Administração às decisões do Poder Judiciário, deve prevalecer o cumprimento da ordem judicial em qualquer hipótese, salvo se não houver condições materiais de obedecer a decisão, em razão da absoluta exaustão orçamentária, que deve ser devidamente comprovada, o que não ocorreu no caso em apreço. Não se pode olvidar que o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente está consagrado na Constituição Federal e "A teoria da reserva do possível somente poderá ser invocada se houver comprovação de que os recursos arrecadados estão sendo disponibilizados de forma proporcional aos problemas encontrados, e de modo progressivo a fim de que os impedimentos ao pleno exercício das capacidades sejam sanados no menor tempo possível". Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição Federal, ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, prevalecerá indiscutivelmente o respeito indeclinável à vida. Ademais, a falta de recursos orçamentários jamais poderá se tornar óbice à garantia das condições mínimas de existência humana, sob pena de se sacrificar o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos princípios basilares do constitucionalismo moderno. **DA MULTA PESSOAL.** No que tange à aplicação da multa, tratando-se de pessoa jurídica de Direito Público, o que tem se observado é que essa medida quase não surte efeito, pois a multa geralmente incide sobre o patrimônio do Poder Público e não do agente administrativo que acaba se omitindo no cumprimento da decisão mandamental, causando embaraço ao próprio Poder Judiciário que vê suas decisões serem ignoradas, para a perplexidade do jurisdicionado, gerando uma sensação de impunidade e desrespeito a um Poder Constituído. HUGO DE BRITO MACHADO, defende que quando seja parte no processo a Fazenda Pública, a multa prevista no parágrafo único do art. 14, do Código de Processo Civil, deve ser aplicada àquele que a corporifica, ao agente público, ao dirigente ou representante da pessoa jurídica ao qual caiba a conduta a ser adotada em cumprimento da decisão judicial. Não é razoável, diz o doutrinador, sustentar-se, que, sendo o Estado responsável pela prestação jurisdicional, cuja presteza lhe cabe preservar, tutelando e defendendo o interesse público primário, possa ele próprio, cometer um ato atentatório a dignidade da jurisdição. Quem comete esse ato na verdade é o servidor público que não está realmente preparado para o desempenho de suas atribuições em um Estado de Direito. A esse, portanto, cabe suportar a sanção correspondente. Esta a solução mais adequada, posto que infelizmente é comum o descumprimento das decisões judiciais, quando não fixada multa ao representante legal do Estado. Ademais, segundo estabelecem os parágrafos 2º e 3º do aludido artigo 213 do ECA, possível a imposição de multa diária ao demandado, com fixação de prazo para o cumprimento. Posto isto, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, **CONDENO O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO E O**

ESTADO DO TOCANTINS A FORNECEREM, no prazo de 30 (trinta) dias, ao adolescente Carlos Alexandre Ribeiro Cardoso, qualificado nos autos, o tratamento cirúrgico para correção da fissura palatina, bem como todos os medicamentos, insumos e exames que se fizerem necessários para a realização da cirurgia. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Prefeito de Araguaína/TO e ao atual Governador do Estado do Tocantins, ou quem venha a lhe suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da decisão. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2012. **Julianne Freire Marques-Juiza de Direito**

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, Nº 2012.0005.033-3/0

Requerente: B. S. R.

ADVOGADO: Dr. JOSÉ HILARIO RODRIGUES –OAB/TO - 652.

Intimar da Sentença de fls. 42/44. "...Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, determinando seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se. Encaminhe-se cópia ao Conselho Tutelar desta cidade e de Araguaína/TO, Araguaína/TO, 19 de julho de 2012.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9876-4

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr. André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103

DESPACHO: Decreto a revelia do Estado do Tocantins, uma vez que não contestou o pedido. Intime-se os requeridos para se manifestarem sobre a petição de fl. 108 e documentos que a acompanham no prazo de cinco dias. Araguaína, 23 de outubro de 2012. (a) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1809/2003

Ação: Revisional

Requerente: PEDRO VILARINO FERREIRA

Adv: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: BANCO DO BRASIL

DESPACHO: Considerando a notícia do falecimento do autor, bem como a ausência de seu advogado. Determino a intimação deste para regularizar o pólo ativo no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil deste município solicitando cópia da certidão de óbito do autor...Araguatins/TO, em 30 de outubro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal, nº 2011.0011.5730-9/0

Denunciado: Luran Teixeira Lima

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho -OAB/TO-1354

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima intimado da sentença a seguir... Considerando que, o beneficiário LAURAN TEIXEIRA LIMA, cumpriu a obrigação assumida, conforme ficou demonstrada na certidão de fls. 74 verso, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de consequência DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 01 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

Autos de Ação Penal, nº 2011.0005.0166-9/0

Denunciado: Uala Cardoso de Carvalho

Advogado: Dr. Miguel Arcaño dos Santos -OAB/TO-1.671-A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima intimado da sentença a seguir... ISTO POSTO, de ofício DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de UALAS CARDOSO DE CARVALHO, já qualificado. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins-TO, 14 de agosto de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2007.0004.0084-8/0

Denunciado: JUVENAL ARANTES DE SOUZA

Vítima: LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada: Doutora IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima intimada da decisão a seguir...o Ministério Público Estadual, ora recorrido, apresentou suas contrarrazões (fls. 291/295). E m seguida, sem exercer o Juízo de Retratção, conforme dispõe o artigo 589, CPP, às fls. 295 verso, determinei que, os autos fossem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso. Em obediência ao dispositivo processual penal citado, o insigne Relator, baixou o processo em diligência, para que fosse exercido o Juízo de Retratção conforme determina a lei. Assim sendo, reexaminando o conteúdo da respectiva ação penal, concluo que, a decisão recorrida não merece reparo, cujos os fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que, mantenho a pronúncia nos exatos termos. Retornem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 30 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2011.0009.0183-7/0, tendo como requerentes Marinalva Amorim dos Santos e Renilton Sousa da Costa e requeridos Marlene Fernandes Rodrigues e Claudenor Ribeiro Lira, sendo o presente para CITAR o requerido CLAUDENOR RIBEIRO LIRA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC), ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § único. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (31/10/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0012.2658-0/0 (1494/11) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: D. S. de L.

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Executado: E. R. de S.

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456

Despacho: "(...) intime-se o executado, via carta precatória e procurador, para pagar o valor apurado, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão, nos termos da legislação vigente. Arapoema, 25 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito respondendo pela única Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 006/01, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)(s) acusado(a)(s): ALDECI FERREIRA SÁ, vulgo "Índio", brasileiro, casado, vendedor, autônomo, nascido em 05.02.1969, natural de Marabá-PA, filho de Luiz Gonzaga Ferreira e de Maria Custódia de Sá e MARCOS FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, "Chiquinho Vaquejada", brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 17.03.1970, natural de Presidente Kennedy/TO, filho de Aldenor Costa e Silva e de Maria Hilda Rodrigues da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, os quais ficam intimados, para constituírem outros defensores, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais, em forma de memoriais. Nos termos do r. despacho de fl. 912, a seguir transcrito: "Face o teor das petições de fls. 904/907, determino a intimação editalícia, com prazo de 30 (trinta) dias, dos acusados Aldeci Ferreira de Sá e Marcos Francisco Rodrigues da Silva, para constituírem outros defensores, para, no prazo sucessivo de 05 dias, apresentarem alegações finais, em forma de memoriais. Ultrapassado o prazo, sem manifestação dos acusados, certifique-se nos autos, retornando-os aos Doutores nomeados à fl. 900, para tal providência. Cumpra-se. (Ass) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito – Respondendo." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Arapoema-TO., aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, Escrivã Judicial, digitei o presente. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito- Respondendo.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação de Indenização - Autos: nº. 261/2000**

Requerente: Município de Arraias – (TO).

Procuradores: Márcio Gonçalves - OAB/TO – 2554; Fernando Rezende - OAB/TO – 1320;

Ricardo Haag - OAB/TO – 4143;

Advogado: Drª. Solange Vaz Queiroz Alves - OAB/TO – 3406/A.

Requeridos: Luiz Carlos Bento França e Hildebrando de Sena Aires.

Advogado: Dr. Alessandro Carmona da Silva - OAB/GO – 1303/A e OAB/SP – 140057;

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa - OAB/TO – 311/A e - OAB/GO – 33766.

Despacho: "Aguarde-se as alegações finais dos advogados constituídos pelos requeridos em 10 (dez) dias. Publique-se, via Diário da Justiça Eletrônico, Após vistas ao representante do Ministério Público".

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Embargos à Execução.

Processo nº 2009.0010.3744-1/0.

Requerente: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.838.

Requerido: Elétrica Futura Ltda.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB/TO nº 3414-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **14 de novembro de 2012, às 09:15** horas, para audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada.

Processo nº 2009.0002.8105-5/0.

Requerente: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.838.

Requerida: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **14 de novembro de 2012, às 09:00** horas, para audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança de Seguro Dpvat.

Processo nº 2009.0005.8471-6/0.

Requerente: Jarley Pinto da Fonseca.

Advogadas: Sheila Luciana Aquino S. Braz, inscrita na OAB/MA nº 7303 e Dulcilla Severa Costa Lima OAB/MA sob o nº 8.370.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros.

advogados: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO sob o nº 4.897-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **28 de novembro de 2012, às 10:15** horas, para audiência redesignada nos autos em epígrafe.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada abaixo qualificada devidamente intimada através deste expediente, dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2010.00038533-4/0.**AÇÃO PENAL****PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ACUSADO(S): JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 24/12/1970, natural de Imperatriz-MA, filho de Sebastião Alves Feitosa e Francisca Alves da Silva, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, s/nº, Bairro Boa Vista, Augustinópolis-TO. Advogada **MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES**, inscrita na OAB-MA, sob o nº 6303, com Escritório profissional, sito à Rua Sousa Lima, nº 424, Centro, Imperatriz-MA. "DESPACHO. Vistos, etc. Intime-se o Ministério Público e a defesa, para, no prazo de 05 (cinco), apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo de 05 (cinco), oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligência, nos termos do artigo 422 do CPP. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 15 de outubro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito."

AXIXÁ**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0010.4704-1 – AÇÃO PENAL**AUTOR:** Ministério Público.**RÉU:** Petrónio da Silva Lira**ADVOGADO:** Dr. Francisco Gilson de Miranda – OAB/TO 888-a.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **13.11.2012 às 14:00**.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO FRANCISCO GILSON DE MIRANDA-OAB-Nº 888-A, de parte do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 09/11/2012, às 09:30hs, nos autos de Ação de Execução de Alimentos, nº 784/04, onde figura como requerente Thomas Costa Neves e Outros, representado por sua genitora Ana Karla Costa Neves e requerido Pedro Alves dos Santos Filho. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

COLINAS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos n.: 2011.0010.1381-1/0

Ação: **Usucapião Extraordinário**Requerente: **Constância Gama Vilanova**Requeridos: **Benedito do Espírito Santo rep. por Olga Quintina da Silva do Espírito Santo, Raul Aparecido do Espírito Santo, Elbercleiton Aparecido do Espírito Santo, Benedito Leandro Aparecido do Espírito Santo**

CITAÇÃO de **ELBERCLEITON APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO, BENEDITO LEANDRO APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO**, e seus respectivos cônjuges, se

houver, bem como os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que em 15 dias ofereçam contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "Lote urbano de nº 15, da quadra D-3, situado na Rua Araguaia, Loteamento Bairro Dourado, nesta cidade, com a área de 420,00 M2, achando-se devidamente registrado no CRI de Colinas do Tocantins-TO, matrícula nº M-12.185." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 23 de outubro de 2012. Eu Daiana Taíse Pagliarini, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. **VANDRÉ MARQUES E SILVA** Juiz Substituto – respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.: **2011.0008.8912-8/0**

Ação: **Execução Fiscal**

Requerente: **A Fazenda Pública Estadual**

Requerido: **Uni Alimentos S/A, Geraldo Antônio Prearo, Mauro Suaiden e Sebastião Douglas Sorge Xavier**

CITAÇÃO da parte ré **UNI ALIMENTOS S/A**, CNPJ nº 09.377.997/0005-00 e/ou **GERALDO ANTÔNIO PREARO**, CPF n. 015.636.198-14, **MAURO SUAIDEN**, CPF n. 015.636.208-20, **SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER**, CPF n. 032.272.828-28, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, no valor de R\$ 85.677,28 (oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora ou arresto e avaliação. Para a hipótese de pagamento sem oposição de embargos, honorários arbitrados em 10% sobre o valor do débito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 23 de outubro de 2012. Eu Daiana Taíse Pagliarini, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. **VANDRÉ MARQUES E SILVA** Juiz Substituto – respondendo."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N 2008.0003.4659-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : LUZINETE MIGUEL TIMOTIO

Adv.: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: Lívio Coêlho Cavalcante

INTIMAÇÃO – decisão, fls. 5152. "DECISÃO. LUZINETE MIGUEL TIMOTIO interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da sentença de fls. 43/48, alegando omissão quanto ao termo inicial do pagamento da pensão por morte, considerando que o falecimento do segurado ocorreu antes das alterações legislativas operadas pela Lei 9528/97. Decido. Assiste razão ao embargante. Com efeito, a sentença se omitiu quanto às razões do termo inicial das parcelas vencidas, apesar de existir pedido expresso na petição inicial para que o pagamento se iniciasse desde a data do óbito, observada a prescrição quinquenal. In casu, incide a Súmula 340 do STJ, que assim dispõe: STJ, Súmula nº 340 - 27/06/2007 - DJ 13.08.2007: A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado. Como o óbito ocorreu em 30/10/1993, muito antes das alterações da Lei 9528/97, aplica-se a antiga redação do art. 74 da Lei 8213/91: Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida. Considerando, no entanto, que a ação somente foi ajuizada em 22/04/2008, a prescrição quinquenal deve ser observada, de modo que a autarquia requerida deve suportar as prestações vencidas desde 22/04/2003. Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para alterar o item 1, b), do dispositivo da sentença de fls. 43/48, que passa a ter a seguinte redação: "b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir de 22/04/2003, no valor mensal de um salário mínimo vigente à época do vencimento de cada benefício, sobre as quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 1% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada antes do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN)". PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE a sentença de fls. 43/48 com a ressalva desta decisão. Araguaína, 11 de junho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto".

AUTOS N: 2007.0010.7132-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO TORRES SANTOS

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4.075-A e Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO – "Intimo o advogado do Requerente para que compareça em cartório para retirar o alvará. Colinas do Tocantins – TO, 30/10/2012, DAIANA TAÍSE PAGLIARINI – TÉCNICO JUDICIÁRIO – PROV. 02/2011 – CGJUS/TO."

AUTOS N: 2006.0006.7632-2/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: IVONE GOMES SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO – "Intimo o advogado do Requerente para que compareça em cartório para retirar o alvará. Colinas do Tocantins – TO, 30/10/2012, DAIANA TAÍSE PAGLIARINI – TÉCNICO JUDICIÁRIO – PROV. 02/2011 – CGJUS/TO."

AUTOS Nº 2011.0001.6302-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordeninzi – OAB/TO 2.223-b

EXECUTADOS: WANDER DA SILVA; WESLEI DA SILVA; MÁCIO LUZ DA SILVA;

DENISE DA SILVA NOGUEIRA; KÉNCIA DE C. M. DA SILVA; MICHELLE ANIS LIMA

SILVA; CLEUBER J. L. NOGUEIRA; MARIA IOLNADA R. DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO – "Intimo o advogado do Requerente para que compareça em cartório para retirar o alvará. Colinas do Tocantins – TO, 30/10/2012, DAIANA TAÍSE PAGLIARINI – TÉCNICO JUDICIÁRIO – PROV. 02/2011 – CGJUS/TO."

AUTOS N: 2006.0007.6290-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LAZARA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO – "Intimo o advogado do Requerente para que compareça em cartório para retirar o alvará. Colinas do Tocantins – TO, 30/10/2012, DAIANA TAÍSE PAGLIARINI – TÉCNICO JUDICIÁRIO – PROV. 02/2011 – CGJUS/TO."

AUTOS N: 2006.0007.6351-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LUZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

EXECUTADO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO – "Intimo o advogado do Requerente para que compareça em cartório para retirar o alvará. Colinas do Tocantins – TO, 30/10/2012, DAIANA TAÍSE PAGLIARINI – TÉCNICO JUDICIÁRIO – PROV. 02/2011 – CGJUS/TO."

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 697/12 –PKr

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.5658-2 (7938/11)

Ação: Alvará

Requerente: Dionísio Moreira

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

SENTENÇA: "(...)Expeça-se o ALVARÁ, fazendo constar a advertência, de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se, em seguinte, com as cautelas legais, arquivem-se. P.R.I. " Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012- Jacobine Leonardo- Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 697/12 –PKr

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.5658-2 (7938/11)

Ação: Alvará

Requerente: Dionísio Moreira

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

SENTENÇA: "(...)Expeça-se o ALVARÁ, fazendo constar a advertência, de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se, em seguinte, com as cautelas legais, arquivem-se. P.R.I. " Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012- Jacobine Leonardo- Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 696/12 –PKr

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.5657-4 (7937/11)

Ação: Alvará

Requerente: Dionísio Moreira

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

SENTENÇA: "(...)Expeça-se o ALVARÁ, fazendo constar a advertência, de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se, em seguinte, com as cautelas legais, arquivem-se. P.R.I. " Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012- Jacobine Leonardo- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 695/12 –PKr

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.8035-0 (8061/11)

Ação: Alvará

Requerente: José Guilherme Ferreira e Eleuza Ferreira

Advogado: Dr. Jeffther Oliveira – OAB/TO 2908

SENTENÇA: "(...) Expeça-se o ALVARÁ, fazendo constar a advertência, de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se, em seguinte, com as cautelas legais, arquivem-se. P.R.I. " Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012- Jacobine Leonardo- Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3694-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OBRIGAÇÃO DE FAZER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MÁRCIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE JESUS

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI OAB/TO 4773

REQUERIDO: OI – 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora, para: 1. DECLARAR INEXISTENTE qualquer liame obrigacional havido entre a autora MÁRCIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE JESUS e a empresa OI – 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, no que concerne aos contratos nº 1163790459 e nº 1163790386. 2. DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados da autora dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc), decorrente das dívidas oriundas dos Contratos acima referidos, por ser abusiva e ilegal; e 3. CONDENAR a requerida OI – 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora MÁRCIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE JESUS, no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual considero apto a remunerar com razoabilidade o dano moral por ela experimentado. O valor deverá ser corrigido monetariamente nos termos dos índices adotados pelo Tribunal de Justiça deste Estado (INPC), e com juros de 1% a.m., ambos incidentes a partir desta (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, promova a reclamante o pedido de cumprimento de sentença. Esclareço à reclamada que nesse caso, decorrido o prazo de 15 dias para pagamento incidirá de pleno direito a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4412-9 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E DANOS MORAIS

REQUERENTE: CLÉSIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158

REQUERIDO: I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** Juíza de Direito JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3644-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: CARLOS JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS OAB/TO 1505

REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

INTIMAÇÃO: "Da sentença de fls. 78/86 dos autos em epígrafe, que julga procedente o pedido. Intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins-TO, 18 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3615-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: ADELMI ALENCAR LEÃO

ADV: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: OCLERIO DIVINO GOMES FILHO

RECLAMADO: OCLERIO DIVINO GOMES

INTIMAÇÃO: Para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 14/11/2012, às 16:30 horas, em decorrência da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 07/11 a 14/11/2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0002.1972-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: ANTONIO JOSE BARBOSA ASSIS

ADV: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR –OAB/TO 1.800

RECLAMADO: REGINALVA PEREIRA BARBOSA

ADV: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1.659

INTIMAÇÃO: Para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 14/11/2012, às 16:00 horas, em decorrência da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 07/11 a 14/11/2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.5913-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JOÃO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: BANÍCIO ANTÔNIO CHAIM OAB/TO 3142

REQUERIDO: FREDERICO IGOR CAMPELO BRAGA BARROSO

INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 19, §2º e 51, I, da Lei 9.099/95. Em consequência deste *decisum* CONDENO O AUTOR da demanda nas custas dos atos processuais, como preleciona o Enunciado 28 do FONAGE: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessário a condenação das custas. Publicada em audiência. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9974-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO –OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, já que demonstrada a ausência de capacidade financeira para arcar com as custas do processo. Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 20/22. Observo que o recorrente foi intimado da sentença em 28/10/2011 (sexta-feira), conforme carimbo de vista de fls. 24v, iniciando-se o prazo recursal em 31/10/2011, tendo como *dies ad quem* 09/11/2011 (quarta-feira). O recurso foi protocolado no dia 14/11/2011. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é intempestivo. Diante do exposto, com fulcro nos art. 511 do CPC, ausente requisito básico de admissibilidade recursal, consistente na tempestividade, **julgo o presente recurso INTEMPESTIVO e INDEFIRO O SEU SEGUIMENTO**. Certifique nos autos o trânsito em julgado, após expirado o prazo recursal desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4459-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO ITAÚ

INTIMAÇÃO: "Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, já que demonstrada a ausência de capacidade financeira para arcar com as custas do processo. Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 20/22. Observo que o recorrente foi intimado da sentença em 28/10/2011 (sexta-feira), conforme carimbo de vista de fls. 24v, iniciando-se o prazo recursal em 31/10/2011, tendo como *dies ad quem* 09/11/2011 (quarta-feira). O recurso foi protocolado no dia 14/11/2011. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é intempestivo. Diante do exposto, com fulcro nos art. 511 do CPC, ausente requisito básico de admissibilidade recursal, consistente na tempestividade, **julgo o presente recurso INTEMPESTIVO e INDEFIRO O SEU SEGUIMENTO**. Certifique nos autos o trânsito em julgado, após expirado o prazo recursal desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4461-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO –OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO ITAÚ

INTIMAÇÃO: "Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, já que demonstrada a ausência de capacidade financeira para arcar com as custas do processo. Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 20/22. Observo que o recorrente foi intimado da sentença em 28/10/2011 (sexta-feira), conforme carimbo de vista de fls. 24v, iniciando-se o prazo recursal em 31/10/2011, tendo como *dies ad quem* 09/11/2011 (quarta-feira). O recurso foi protocolado no dia 14/11/2011. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é intempestivo. Diante do exposto, com fulcro nos art. 511 do CPC, ausente requisito básico de admissibilidade recursal, consistente na tempestividade, **julgo o presente recurso INTEMPESTIVO e INDEFIRO O SEU SEGUIMENTO**. Certifique nos autos o trânsito em julgado, após expirado o prazo recursal desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2261-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: ANA CASSIA CANDIDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789

REQUERIDO: KEILA COSTA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "...No caso dos autos não foram encontrados bens a serem penhorados, nem tampouco a exequente os indicou quando cientificada para dar prosseguimento da presente execução, razão pela qual é imperativa a extinção do processo, nos termos determinados pela Lei dos Juizados Especiais. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** Juíza de Direito JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4453-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO –OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO ITAÚ

INTIMAÇÃO:“(…) Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, já que demonstrada a ausência de capacidade financeira para arcar com as custas do processo.Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 20/22.Observo que o recorrente foi intimado da sentença em 28/10/2011 (sexta-feira), conforme carimbo de vista de fls. 24v, iniciando-se o prazo recursal em 31/10/2011, tendo como *dies ad quem* 09/11/2011 (quarta-feira). O recurso foi protocolado no dia 14/11/2011.Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é intempestivo.Diante do exposto, com fulcro nos art. 511 do CPC, ausente requisito básico de admissibilidade recursal, consistente na tempestividade, **julgo o presente recurso INTEMPESTIVO e INDEFIRO O SEU SEGUIMENTO**.Certifique nos autos o trânsito em julgado, após expirado o prazo recursal desta decisão.Intime-se.Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012.**Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5839-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SENA SUPERMERCADO REPRESENTADO POR JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES OAB/TO 4897

REQUERIDO: MARIA SOLANGE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, a pretensão do reclamante **SENA SUPERMERCADO** para condenar a reclamada **MARIA SOLANGE DE SOUZA** a pagar a importância de **R\$ 1.000,95** (um mil reais e noventa e cinco centavos), referente a somatória das notas promissórias de fls. 08/40. **Os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e a correção monetária pelo INPC, são devidos a partir do vencimento de cada título**. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Nos termos da Lei 11.232/05, INTIME-SE a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, de acordo com o art. 475-J do CPC. P.R. I. Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** Juíza de Direito JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5837-6 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: WENDER DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e/ou RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRÂNSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 2.814, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES –OAB/TO 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, OAB/TO 1.824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.998, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971 e FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635.

INTIMAÇÃO: “Trata-se de pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para esta data, formulado pelo reclamado em epígrafe, sob a alegação de que seu sócio proprietário encontra-se impossibilitado de comparecer ao ato por problemas de saúde, conforme atestado médico (fls. 42/43).O pedido deve ser indeferido pelos seguintes motivos: 1 - a matéria ventilada nos autos não depende de provas a serem colhidas em audiência, de modo que não há necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento. É que as questões suscitadas estão unicamente na dependência da sentença a ser proferida no mandado de segurança de n.5009510-66.2012.8.27.2729 em trâmite na 4ª. Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.2 - Portanto, não havendo outras provas a produzir não vejo necessidade de se designar nova data para a instrução processual, pelo que **DISPENSO A AUDIÊNCIA DE Instrução e julgamento**. Anoto que a parte autora requereu o julgamento antecipado e a parte reclamada não protestou pela produção de provas em audiência. 3 - Dispensada a audiência de instrução e julgamento determino:3.1- intimação da reclamada para regularizar a sua representação processual, juntando seus atos constitutivos com o fim de demonstrar que a pessoa de Sebastião Pereira de Araújo é seu sócio proprietário.3.2- juntar o instrumento de substabelecimento ou procuração que habilita o causídico de fls. 42 a atuar em seu nome, até porque não protestou pela juntada destes instrumentos no prazo legal.3.3. Concedo a parte reclamada o prazo de 15 dias para sanar as irregularidades apontadas nos subitens anteriores, pena de revelia e confissão dos fatos afirmados na inicial. 4- Intime-se as partes para informarem a este juízo o atual andamento da ação de segurança antes mencionada, isso porque se trata de ação prejudicial bem como juntar cópias do processo administrativo instaurado contra a reclamada, também no prazo de 15 dias. 5 -Com efeito, a solução da presente lide implica, necessariamente, que haja um pronunciamento judicial sobre a ilegalidade da conduta da reclamada, questão essa que se encontra sendo discutida na ação mandamental e, que se apresenta prejudicial ao pedido constante destes autos. Desta feita, entendo por bem em **SUSPENDER O PRESENTE PROCESSO até deslinde da ação mandamental, ou pelo prazo máximo de 01 ano. 6** -Intime-se as partes.Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012.**Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.2764-0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: BENTO FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e/ou RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRÂNSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 2.814, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES –OAB/TO 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, OAB/TO 1.824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.998, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971 e FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635.

INTIMAÇÃO: “Trata-se de pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para esta data, formulado pelo reclamado em epígrafe, sob a alegação de que seu sócio proprietário encontra-se impossibilitado de comparecer ao ato por problemas de saúde, conforme atestado médico (fls. 40/41).O pedido deve ser indeferido pelos seguintes motivos:1- a matéria ventilada nos autos não depende de provas a serem colhidas em audiência, de modo que não há necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento. É que as questões suscitadas estão unicamente na dependência da sentença a ser proferida no mandado de segurança de n.5009510-66.2012.8.27.2729 em trâmite na 4ª. Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.2 -Portanto, não havendo outras provas a produzir não vejo necessidade de se designar nova data para a instrução processual, pelo que **DISPENSO A AUDIÊNCIA DE Instrução e julgamento**. Anoto que a parte autora requereu o julgamento antecipado e a parte reclamada não protestou pela produção de provas em audiência. 3 - Dispensada a audiência de instrução e julgamento determino:3.1- intimação da reclamada para regularizar a sua representação processual, juntando seus atos constitutivos com o fim de demonstrar que a pessoa de Sebastião Pereira de Araújo é seu sócio proprietário. 3.2- juntar o instrumento de substabelecimento ou procuração que habilita o causídico de fls. 40 a atuar em seu nome, até porque não protestou pela juntada destes instrumentos no prazo legal.3.3. Concedo a parte reclamada o prazo de 15 dias para sanar as irregularidades apontadas nos subitens anteriores, pena de revelia e confissão dos fatos afirmados na inicial. 4 - Intime-se as partes para informarem a este juízo o atual andamento da ação de segurança antes mencionada, isso porque se trata de ação prejudicial bem como juntar cópias do processo administrativo instaurado contra a reclamada, também no prazo de 15 dias. 5 - Com efeito, a solução da presente lide implica, necessariamente, que haja um pronunciamento judicial sobre a ilegalidade da conduta da reclamada, questão essa que se encontra sendo discutida na ação mandamental e, que se apresenta prejudicial ao pedido constante destes autos. Desta feita, entendo por bem em **SUSPENDER O PRESENTE PROCESSO até deslinde da ação mandamental, ou pelo prazo máximo de 01 ano. 6** - Intime-se as partes.Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012.**Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.2772-1 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: IRINALDO ENOQUE DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e/ou RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRÂNSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 2.814, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES –OAB/TO 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, OAB/TO 1.824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.998, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971 e FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635.

INTIMAÇÃO: “Trata-se de pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para esta data, formulado pelo reclamado em epígrafe, sob a alegação de que seu sócio proprietário encontra-se impossibilitado de comparecer ao ato por problemas de saúde, conforme atestado médico (fls. 40/41).O pedido deve ser indeferido pelos seguintes motivos:1- a matéria ventilada nos autos não depende de provas a serem colhidas em audiência, de modo que não há necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento. É que as questões suscitadas estão unicamente na dependência da sentença a ser proferida no mandado de segurança de n.5009510-66.2012.8.27.2729 em trâmite na 4ª. Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. 2 - Portanto, não havendo outras provas a produzir não vejo necessidade de se designar nova data para a instrução processual, pelo que **DISPENSO A AUDIÊNCIA DE Instrução e julgamento**. Anoto que a parte autora requereu o julgamento antecipado e a parte reclamada não protestou pela produção de provas em audiência.3 - Dispensada a audiência de instrução e julgamento determino:3.1- intimação da reclamada para regularizar a sua representação processual, juntando seus atos constitutivos com o fim de demonstrar que a pessoa de Sebastião Pereira de Araújo é seu sócio proprietário. 3.2- juntar o instrumento de substabelecimento ou procuração que habilita o causídico de fls. 40 a atuar em seu nome, até porque não protestou pela juntada destes instrumentos no prazo legal.3.3. Concedo a parte reclamada o prazo de 15 dias para sanar as irregularidades apontadas nos subitens anteriores, pena de revelia e confissão dos fatos afirmados na inicial. 4- Intime-se as partes para informarem a este juízo o atual andamento da ação de segurança antes mencionada, isso porque se trata de ação prejudicial bem como juntar cópias do processo administrativo instaurado contra a reclamada, também no prazo de 15 dias.5 - Com efeito, a solução da presente lide implica, necessariamente, que haja um pronunciamento judicial sobre a ilegalidade da conduta da reclamada, questão essa que se encontra sendo discutida na ação mandamental e, que se apresenta prejudicial ao pedido constante destes autos. Desta feita, entendo por bem em **SUSPENDER O PRESENTE PROCESSO até deslinde da ação mandamental, ou pelo prazo máximo de 01 ano. 6** -Intime-se as partes.Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012.**Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5824-4 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ABNISSIO ROSA SOBRINHO

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e/ou RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRÂNSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 2.814, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES –OAB/TO 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, OAB/TO 1.824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.998, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971 e FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635.

INTIMAÇÃO: “Trata-se de pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para esta data, formulado pelo reclamado em epígrafe, sob a alegação de que seu sócio proprietário encontra-se impossibilitado de comparecer ao ato por problemas de saúde, conforme atestado médico (fls. 39/40).O pedido deve ser indeferido pelos seguintes motivos:1 - a matéria ventilada nos autos não depende de provas a serem colhidas em audiência, de modo que não há necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento. É que as questões suscitadas estão unicamente na dependência da sentença a ser proferida no mandado de segurança de n.5009510-66.2012.8.27.2729 em trâmite na 4ª. Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. 2 - Portanto, não havendo outras provas a produzir não vejo necessidade de se designar nova data para a instrução processual, pelo que **DISPENSO A AUDIÊNCIA DE Instrução e julgamento**. Anoto que a parte autora requereu o julgamento antecipado e a parte reclamada não protestou pela produção de provas em audiência. 3- Dispensada a audiência de instrução e julgamento determino:3.1- intimação da reclamada para regularizar a sua representação processual, juntando seus atos constitutivos com o fim de demonstrar que a pessoa de Sebastião Pereira de Araújo é seu sócio proprietário. 3.2- juntar o instrumento de substabelecimento ou procuração que habilita o causídico de fls. 39 a atuar em seu nome, até porque não protestou pela juntada destes instrumentos no prazo legal.3.3. Concedo a parte reclamada o prazo de 15 dias para sanar as irregularidades apontadas nos subitens anteriores, pena de revelia e confissão dos fatos afirmados na inicial.Intime-se as partes para informarem a este juízo o atual andamento da ação de segurança antes mencionada, isso porque se trata de ação prejudicial bem como juntar cópias do processo administrativo instaurado contra a reclamada, também no prazo de 15 dias.Com efeito, a solução da presente lide implica, necessariamente, que haja um pronunciamento judicial sobre a ilegalidade da conduta da reclamada, questão essa que se encontra sendo discutida na ação mandamental e, que se apresenta prejudicial ao pedido constante destes autos. Desta feita, entendo por bem em **SUSPENDER O PRESENTE PROCESSO até deslinde da ação mandamental, ou pelo prazo máximo de 01 ano**.Intime-se as partes.Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5825-2 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: LUCIEL VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e/ou RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRÂNSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 2.814, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES –OAB/TO 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, OAB/TO 1.824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.998, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971 e FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635.

INTIMAÇÃO: “Trata-se de pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para esta data, formulado pelo reclamado em epígrafe, sob a alegação de que seu sócio proprietário encontra-se impossibilitado de comparecer ao ato por problemas de saúde, conforme atestado médico (fls. 40/41).O pedido deve ser indeferido pelos seguintes motivos:1 - a matéria ventilada nos autos não depende de provas a serem colhidas em audiência, de modo que não há necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento. É que as questões suscitadas estão unicamente na dependência da sentença a ser proferida no mandado de segurança de n.5009510-66.2012.8.27.2729 em trâmite na 4ª. Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. 2 -Portanto, não havendo outras provas a produzir não vejo necessidade de se designar nova data para a instrução processual, pelo que **DISPENSO A AUDIÊNCIA DE Instrução e julgamento**. Anoto que a parte autora requereu o julgamento antecipado e a parte reclamada não protestou pela produção de provas em audiência. 3 - Dispensada a audiência de instrução e julgamento determino:3.1- intimação da reclamada para regularizar a sua representação processual, juntando seus atos constitutivos com o fim de demonstrar que a pessoa de Sebastião Pereira de Araújo é seu sócio proprietário.3.2- juntar o instrumento de substabelecimento ou procuração que habilita o causídico de fls. 40 a atuar em seu nome, até porque não protestou pela juntada destes instrumentos no prazo legal.3.3. Concedo a parte reclamada o prazo de 15 dias para sanar as irregularidades apontadas nos subitens anteriores, pena de revelia e confissão dos fatos afirmados na inicial. 4 -Intime-se as partes para informarem a este juízo o atual andamento da ação de segurança antes mencionada, isso porque se trata de ação prejudicial bem como juntar cópias do processo administrativo instaurado contra a reclamada, também no prazo de 15 dias.5 - Com efeito, a solução da presente lide implica, necessariamente, que haja um pronunciamento judicial sobre a ilegalidade da conduta da reclamada, questão essa que se encontra sendo discutida na ação mandamental e, que se apresenta prejudicial ao pedido constante destes autos. Desta feita, entendo por bem em **SUSPENDER O PRESENTE PROCESSO até deslinde da ação mandamental, ou pelo prazo máximo de 01 ano**. 6 -Intime-se as partes.Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.2763-2 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ANTONIO FILHO DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e/ou RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRÂNSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 2.814, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES –OAB/TO 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, OAB/TO 1.824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.998, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971 e FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635.

INTIMAÇÃO: “Trata-se de pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para esta data, formulado pelo reclamado em epígrafe, sob a alegação de que seu sócio proprietário encontra-se impossibilitado de comparecer ao ato por problemas de saúde, conforme atestado médico (fls. 41/42).O pedido deve ser indeferido pelos seguintes motivos: 1 - a matéria ventilada nos autos não depende de provas a serem colhidas em audiência, de modo que não há necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento. É que as questões suscitadas estão unicamente na dependência da sentença a ser proferida no mandado de segurança de n.5009510-66.2012.8.27.2729 em trâmite na 4ª. Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. 2 - Portanto, não havendo outras provas a produzir não vejo necessidade de se designar nova data para a instrução processual, pelo que **DISPENSO A AUDIÊNCIA DE Instrução e julgamento**. Anoto que a parte autora requereu o julgamento antecipado e a parte reclamada não protestou pela produção de provas em audiência.3 - Dispensada a audiência de instrução e julgamento determino:3.1- intimação da reclamada para regularizar a sua representação processual, juntando seus atos constitutivos com o fim de demonstrar que a pessoa de Sebastião Pereira de Araújo é seu sócio proprietário.3.2- juntar o instrumento de substabelecimento ou procuração que habilita o causídico de fls. 41 a atuar em seu nome, até porque não protestou pela juntada destes instrumentos no prazo legal.3.3. Concedo a parte reclamada o prazo de 15 dias para sanar as irregularidades apontadas nos subitens anteriores, pena de revelia e confissão dos fatos afirmados na inicial. 4 - Intime-se as partes para informarem a este juízo o atual andamento da ação de segurança antes mencionada, isso porque se trata de ação prejudicial bem como juntar cópias do processo administrativo instaurado contra a reclamada, também no prazo de 15 dias. 5 - Com efeito, a solução da presente lide implica, necessariamente, que haja um pronunciamento judicial sobre a ilegalidade da conduta da reclamada, questão essa que se encontra sendo discutida na ação mandamental e, que se apresenta prejudicial ao pedido constante destes autos. Desta feita, entendo por bem em **SUSPENDER O PRESENTE PROCESSO até deslinde da ação mandamental, ou pelo prazo máximo de 01 ano**. 6 -Intime-se as partes.Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5828-7 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: DENIZAR SANTOS LIMA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e/ou RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRÂNSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 2.814, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES –OAB/TO 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, OAB/TO 1.824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.998, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971 e FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635.

INTIMAÇÃO: “Trata-se de pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para esta data, formulado pelo reclamado em epígrafe, sob a alegação de que seu sócio proprietário encontra-se impossibilitado de comparecer ao ato por problemas de saúde, conforme atestado médico (fls. 39/40).O pedido deve ser indeferido pelos seguintes motivos: 1 - a matéria ventilada nos autos não depende de provas a serem colhidas em audiência, de modo que não há necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento. É que as questões suscitadas estão unicamente na dependência da sentença a ser proferida no mandado de segurança de n.5009510-66.2012.8.27.2729 em trâmite na 4ª. Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. 2 - Portanto, não havendo outras provas a produzir não vejo necessidade de se designar nova data para a instrução processual, pelo que **DISPENSO A AUDIÊNCIA DE Instrução e julgamento**. Anoto que a parte autora requereu o julgamento antecipado e a parte reclamada não protestou pela produção de provas em audiência. 3 - Dispensada a audiência de instrução e julgamento determino:3.1- intimação da reclamada para regularizar a sua representação processual, juntando seus atos constitutivos com o fim de demonstrar que a pessoa de Sebastião Pereira de Araújo é seu sócio proprietário. 3.2- juntar o instrumento de substabelecimento ou procuração que habilita o causídico de fls. 39 a atuar em seu nome, até porque não protestou pela juntada destes instrumentos no prazo legal.3.3. Concedo a parte reclamada o prazo de 15 dias para sanar as irregularidades apontadas nos subitens anteriores, pena de revelia e confissão dos fatos afirmados na inicial. 4 -Intime-se as partes para informarem a este juízo o atual andamento da ação de segurança antes mencionada, isso porque se trata de ação prejudicial bem como juntar cópias do processo administrativo instaurado contra a reclamada, também no prazo de 15 dias. 5 - Com efeito, a solução da presente lide implica, necessariamente, que haja um pronunciamento judicial sobre a ilegalidade da conduta da reclamada, questão essa que se encontra sendo discutida na ação mandamental e, que se apresenta prejudicial ao pedido constante destes autos. Desta feita, entendo por bem em **SUSPENDER O PRESENTE PROCESSO até deslinde da ação mandamental, ou pelo prazo máximo de 01 ano**. 6 -Intime-se as partes.Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5834-1 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: MARCIO DA COSTA ALCANTARA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e/ou RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRÂNSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 2.814, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES –OAB/TO 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, OAB/TO 1.824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.998, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971 e FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635.

INTIMAÇÃO: “Trata-se de pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para esta data, formulado pelo reclamado em epígrafe, sob a alegação de que seu sócio proprietário encontra-se impossibilitado de comparecer ao ato por problemas de saúde, conforme atestado médico (fls. 39/40).O pedido deve ser indeferido pelos seguintes motivos: 1 - a matéria ventilada nos autos não depende de provas a serem colhidas em audiência, de modo que não há necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento. É que as questões suscitadas estão unicamente na dependência da sentença a ser proferida no mandado de segurança de n.5009510-66.2012.8.27.2729 em trâmite na 4ª. Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. 2 - Portanto, não havendo outras provas a produzir não vejo necessidade de se designar nova data para a instrução processual, pelo que **DISPENSO A AUDIÊNCIA DE Instrução e julgamento**. Anoto que a parte autora requereu o julgamento antecipado e a parte reclamada não protestou pela produção de provas em audiência. 3 -Dispensada a audiência de instrução e julgamento determino:3.1.- a intimação da reclamada para regularizar a sua representação processual, juntando seus atos constitutivos com o fim de demonstrar que apessoa de Sebastião Pereira de Araújo é seu sócio proprietário;3.2- juntar o instrumento de substabelecimento ou procuração que habilita o causídico de fls. 39 a atuar em seu nome, até porque não protestou pela juntada destes instrumentos no prazo legal;3.3. Concedo a parte reclamada o prazo de 15 dias para sanar as irregularidades apontadas nos subitens anteriores, pena de revelia e confissão dos fatos afirmados na inicial. 4- Intime-se as partes para informarem a este juízo o atual andamento da ação de segurança antes mencionada, isso porque se trata de ação prejudicial bem como juntar cópias do processo administrativo instaurado contra a reclamada, também no prazo de 15 dias. 5 -Com efeito, a solução da presente lide implica, necessariamente, que haja um pronunciamento judicial sobre a ilegalidade da conduta da reclamada, questão essa que se encontra sendo discutida na ação mandamental e, que se apresenta prejudicial ao pedido constante destes autos. Desta feita, entendo por bem em **SUSPENDER O PRESENTE PROCESSO até deslinde da ação mandamental, ou pelo prazo máximo de 01 ano.** 6 -Intime-se as partes.Colinhas do Tocantins, 16 de outubro de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5838-4 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: EBISMAR SILVERIO DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCLURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e/ou RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRÂNSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 2.814, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES –OAB/TO 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, OAB/TO 1.824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.998, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971 e FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635.

INTIMAÇÃO: “Trata-se de pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para esta data, formulado pelo reclamado em epígrafe, sob a alegação de que seu sócio proprietário encontra-se impossibilitado de comparecer ao ato por problemas de saúde, conforme atestado médico (fls. 44/45).O pedido deve ser indeferido pelos seguintes motivos: 1 - a matéria ventilada nos autos não depende de provas a serem colhidas em audiência, de modo que não há necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento. É que as questões suscitadas estão unicamente na dependência da sentença a ser proferida no mandado de segurança de n.5009510-66.2012.8.27.2729 em trâmite na 4ª. Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. 2 - Portanto, não havendo outras provas a produzir não vejo necessidade de se designar nova data para a instrução processual, pelo que **DISPENSO A AUDIÊNCIA DE Instrução e julgamento**. Anoto que a parte autora requereu o julgamento antecipado e a parte reclamada não protestou pela produção de provas em audiência. 3 -Dispensada a audiência de instrução e julgamento determino:3.1.- a intimação da parte reclamada, nas pessoas dos advogados constituídos as fls. 40 (a exceção do Dr. Dídimo Heleno que renunciou ao mandato) para subscreverem a defesa que se encontra apócrifa;3.2- intimação da reclamada para regularizar a sua representação processual, juntando seus atos constitutivos com o fim de demonstrar que a pessoa de Sebastião Pereira de Araújo é seu sócio proprietário. 3.3- juntar o instrumento de substabelecimento ou procuração que habilita o causídico de fls. 44 a atuar em seu nome, até porque não protestou pela juntada destes instrumentos no prazo legal.3.4. Concedo a parte reclamada o prazo de 15 dias para sanar as irregularidades apontadas nos subitens anteriores, pena de revelia e confissão dos fatos afirmados na inicial. 4- Intime-se as partes para informarem a este juízo o atual andamento da ação de segurança antes mencionada, isso porque se trata de ação prejudicial bem como juntar cópias do processo administrativo instaurado contra a reclamada, também no prazo de 15 dias. 5 -Com efeito, a solução da presente lide implica, necessariamente, que haja um pronunciamento judicial sobre a ilegalidade da conduta da reclamada, questão essa que se encontra sendo discutida na ação mandamental e, que se apresenta prejudicial ao pedido constante destes autos. Desta feita, entendo por bem em **SUSPENDER O PRESENTE PROCESSO até deslinde da ação mandamental, ou pelo prazo máximo de 01 ano.** 6 -Intime-se as partes.Colinhas do Tocantins, 16 de outubro de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.6461-0

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: DANIELA PEREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.31/35: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.01.2013,às 14:00horas.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase”. Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0003.4708-2

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ROSICLÉIA OLIVEIRA CRUZ

Advogados: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.35/37: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.01.2013,às 09h30.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase”. Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.3231-0

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA APARECIDA BENEDITO DE SOUZA

Advogados: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.45/49: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.01.2013,às 15:00horas.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase”. Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.3234-5

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ROSICLÉIA SOUZA DA SILVA

Advogados: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.36/40: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.01.2013,às 10h30.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase”. Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.3232-9

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.32/34: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.01.2013,às 10:00horas.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase”. Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.8943-0

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: UILMA SELES SILVA ARRUDA

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO 4493 e Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.31/35: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.01.2013,às 13h30.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase”. Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.7623-0

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MENDES

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO 4493 e Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.30/34: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.01.2013,às 16:00horas.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase”. Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.8944-8

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: LUZIA NOLETO DA SILVA

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO 4493 e Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS.35/39: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.01.2013,às 16h30.Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase”. Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.3233-7

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: NAYARA MARIA LACERDA ALMEIDA

Advogados: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS.59/63: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.01.2013, às 15h30. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.7572-2

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE
 Requerente: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 Advogados: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS.41/45: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.01.2013, às 09:00horas. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.7574-9

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE
 Requerente: IVONE PEREIRA SILVA
 Advogados: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE DA DECISÃO DE FLS.34/38: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.01.2013, às 14h30. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.5990-8/0**

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: ALDENIR SIRIANO BARROS
 Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909
 Requerida: E. B. S., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. EURIDES LOPES BARROS
ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Intimar o advogado do autor, para manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência intimatória das partes. Colméia, 30.10.2012. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.0005.1896-4/0**

Ação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Requerente: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO – TO
 Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO - 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 1.626 e Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO – 4.052
 Requerido: ANTÔNIO SILVESTRE DE MOURA
 Advogados: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO – 1.498-B e Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A
ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Colméia, 31.10.2012. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária

AUTOS: 446/05 – 2009.0007.2776-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE REITENÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS EM ATRASO COM PEDIDO DE LIMINARA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: ANTÔNIO SILVESTRE DE MOURA
 Advogados: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO – 1.498-B e Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A
 Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO – TO
 Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO - 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 1.626 e Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO – 4.052
ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Colméia, 31.10.2012. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PEDIDO: Interdição**

REQUERENTE: AROLDO FREIRE VILANOVA
 ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757
 REQUERIDO: MARCIO FREIRE VILANOVA.
 INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. Decisão de fls.114/115 dos referidos autos a seguir transcrito: " Decisão - Agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, ora deferida. Muito embora o laudo às fls. 106/108 faça referência a psicose esquizofrênica, não restou assentada a eventual ocorrência relativa ao discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil. Sendo assim, deverá o perito responder aos seguintes quesitos, além daqueles eventualmente formulados pela requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da

intimação desta decisão: O (A) interditando (a) é portador (a) de alguma enfermidade ou deficiência mental? Especifique. O (A) interditando (a) está plenamente consciente de seus atos? O (A) interditando (a) tem capacidade para exprimir sua vontade? O (A) interditando (a) possui discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil? Intimem-se o, portes poro comparecimento à perícia, devendo o (o) interditando (o) levar todos os exames médicos de que dispuser relativos aos fatos narrados na peça exordial. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia, 18 de outubro de 2012."

AUTOS Nº 2012.0000.7776-8/0

PEDIDO: Separação
 REQUERENTES: PAULO RUBENS PEREIRA MARTINS
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809
 REQUERIDO: VALDIANE MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Despacho de fls.50verso e 51 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2013, às 10h30m. As partes devem trazer as provas, inclusive testemunhas, aptas a demonstrarem suas alegações. Intimem-se. Ciente ao MP. e a DF. Cristal. 17/10/12. "

AUTOS Nº 20110003.5338-4/0

PEDIDO: Divorcio Consensual
 REQUERENTES: DIOGENES PEREIRA LEMOS e BEATRIZ ABADIA FERREIRA LEMOS
 ADVOGADO: Dr. Abelardo de Moura de Matos - OAB/TO nº 549
 INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 35/36 dos referidos autos a seguir transcrito: "Sentença - Trata-se de pedido de divórcio formulado por Diogenes Pereira Lemos e Beatriz Abadia Ferreira Lemos. Mencionam os requerentes, em síntese, serem casados desde 30 de dezembro de 1995. Da união nasceram dois filhos: Eduarda Abadia Ferreira Lemos, nascida em 03/12/98 e Glória Fernanda Ferreira Lemos, nascida em 16/07/01. Salientam a existência de bens a partilhar, bem como a forma de divisão, a guarda compartilhada dos filhos, o pagamento de alimentos aos filhos, pelo pai, à razão de 60% do salário mínimo vigente, valor a ser descontado em folha de pagamento do requerente, bem como a volta do nome de solteira da requerente. O Ministério Público manifestou-se pela homologação da *avença*. **E o relato. Decido.** Os requerentes pretendem por fim ao vínculo matrimonial, servindo-se da faculdade conferida pelos artigos 226, § 6º da Constituição Federal, 1580, § 2º do Código Civil e artigo 40, da Lei 6.515/77. Na hipótese vertente, diante da alteração procedimental impingida pela Emenda Constitucional nº 66, entendo desnecessária a designação de audiência de ratificação e oitiva de testemunhas, uma vez que as partes demonstraram, desde a inicial a intenção de dissolverem o vínculo conjugal, assinando, ambos, inclusive, a exordial. Lado outro, o requisito do lapso de separação de fato resta, com a mencionada alteração constitucional, desnecessário. Por fim, nada desaconselha a homologação do acordo entabulado, haja vista estarem suficientemente preservados os interesses respectivos, bem como os dos filhos do casal. Ante o exposto, fulcrada no artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil, *JULGO PROCEDENTE* o pedido constante na inicial e, com arrimo no artigo 226, §6º da CF e artigo 40 da Lei 6.515/77, homologo o acordo registrado na peça exordial, que passa a integrar a presente sentença e DECRETO O DIVORCIO de DIOGENES PEREIRA LEMOS e BEATRIZ ABADIA FERREIRA LEMOS, restando dissolvido o vínculo conjugal. Beatriz Abadia Ferreira Lemos voltará a usar o nome de solteira, qual seja: Beatriz Abadia Ferreira Lemos. Intimem-se a requerente Beatriz Abadia Ferreira Lemos a fim de informar, no prazo de 5 (cinco) dias, conta bancária para depósito dos valores a serem recebidos, pelos filhos, a título de pensão alimentícia. Cumprida referida diligência, oficie-se ao órgão empregador do requerente Diogenes Pereira Lemos, a fim de proceda aos descontos. Advirta-se o requerente Diogenes Pereira Lemos que, na hipótese de não mais laborar na empresa mencionada na inicial, os pagamentos deverão ser depositados diretamente na conta bancária a ser indicada por Beatriz Abadia. Custas remanescentes e honorários, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil e arquite-se. Cristalândia, 18 de outubro de 2012.

AUTOS Nº 2011.0000.0039-2/0

PEDIDO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIEMTO
 REQUERENTE: B.M.S. rep. por sua WEDNA MOURÃO V. CAMPELO, ACLISIO DE SOUZA BEZERRA e WALDECY FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279
 INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 68 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Em razão da participação desta magistrada em curso de curso em mestrado promovido pela ESMAT, REDESIGNO a audiência à fl. retro para o dia 06 de dezembro de 2012 às 15h". Obs.: Fica a Vossa Excelência intimado a comparecer na audiência designada devidamente acompanhado das partes.

SENTENÇA**AUTOS Nº 2010.0009.1101-0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE(S): Dulcineia Alves Oliveira
 Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809
 Requerido(S): Marineis Pereira de Campos Costa
 Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin- OAB/TO- 279-B
 INTIMAÇÃO: Sentença: Transcrita "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas nem honorários, ex vi do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia-TO, 1 de outubro de 2012..."
 RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0006.7996-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Emivaldo Morais da Silva
 Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO nº 279-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para, no prazo legal, manifestar desistência expressa ou indicar novo endereço a cerca da testemunha Nildo Regasso, conforme despacho de fls. 128 vº. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0002.8799-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Réu: Domingos das Neves
 Advogado do Réu: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado supramencionado, intimado para apresentar os Memoriais no prazo legal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.8735-2/0
PEDIDO: RESPONSABILIDADE CIVIL
 REQUERENTE: DORALICE PEREIRA DE CASTRO.
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
 REQUERIDO: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 INTIMAÇÃO: Intimar a requerente na pessoa de sua procuradora do despacho exarado à fl. 45 verso a seguir transcrito: " Nos termo da certidão à fl. Retro, não houve o integral recolhimento da taxa judiciária. Intime-se, para cumprimento no mprazo de 10(dez) dias, mais uma vez, a autora..."

AUTOS Nº 2006.0006.9021-0/0
PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (extraída da execução nº 6009/98)
 REQUERENTE: HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S): Dr. Celso Umberto Luchesi – OAB/SP Nº 76.458
 REQUERIDO: DONIZETTI MARTINS GONÇALVES E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do inteiro teor do despacho de fl. 179/180 a seguir transcrito: " Entre o protocolo do pedido à fl. 174 e a presente data transcorreram cerca de 78(setenta e oito) dias. Intime-se a requerente para cumprimento do despacho à fl. 172v, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias. Silente a requerente, certifique-se e promova-se, de imediato a devolução da precatória. Publique-se a integralidade do presente despacho..."

AUTOS Nº 2011.0005.8094-1/0
PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL
 REQUERENTE: LUISANA GASPARETTO, representando sua filha Ana Catarina Gasparetto Roiesk
 ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.
 REQUERIDO: ITACIR ANTONIO ROIESKI
 INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte autora acima identificado da certidão exarada à fl. 36 verso.

AUTOS Nº 2006.0005.7055-9/0
PEDIDO MONITÓRIO
 REQUERENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA - COOPERLAGO
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
 REQUERIDO: ELIANDRO MENEGUSSO
 ADVOGADO: Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados e procuradores das partes da decisão de fl.189V a seguir transcrito: " Diante da documentação apresentada às fls. 175 e SS, defiro o pleito de penhora do imóvel descrito à fl. 170. Registre-se a penhora. Avalie-se o bem, de tudo intimando-se o executado e sua esposa Edineia Proença Jaeger. Intime-se..."

AUTOS Nº 2011.0011.2405-2/0
PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO
 REQUERENTE: ATMAN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO(S): Drs. Rannier Felipe Camilo – OAB/MG 130709 e Janaína Aparecida Caldeira Marques Oliveira – OAB/TO nº 2.592
 REQUERIDO: MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE MOURA
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Defiro o pedido à fl. 61. Suspendo o feito até 15/abril/2013. Após, intime-se o requerente para manifestar-se. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2011.0005.8083-6/0
PEDIDO MONITÓRIO
 REQUERENTE: DARI ROQUE GERHARDT
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
 REQUERIDO: CICEL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS APUCARAN LTDA.
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada da decisão exarada à fl. 41 dos autos a seguir transcrito: " Nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores. Na hipótese vertente, constata-se, da petição à fl. 33, a inexistência de abertura de inventário do requerente. Sendo assim, a substituição processual deve ocorrer por todos os sucessores do falecido. Diante da certidão de óbito à f l. 34, indicando a existência de quatro filhos, regularize-se, no prazo de 10 (dez) dias, a habilitação nos autos. Regularize-se, à oportunidade, e no prazo acima assinalado, a representação processual dos requerentes à f l. 33. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.9026-0/0
PEDIDO: CAUTELAR
 REQUERENTE: MARIA DA MATA DE ABREU
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B.
 REQUERIDO: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: Fica Intimada a parte autora do despacho exarado à fl.94 verso a seguir transcrito: " Diante da inércia do exequente, ARQUIVE-SE o feito(fl. 90/94). Intime-se

AUTOS Nº 2012.0001.7802-5
PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE ATO JURIDICO
 REQUERENTE: JORDANA DE ARAÚJO TEIXEIRA
 ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
 REQUERIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e outros.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado da decisão de fl. 28 verso a seguir transcrito: " Mantenho aquela à fl. 20 por seus próprios fundamentos, mormente diante dos valores mencionados no espelho à fl. 27. Intime-se, pela última vez, a requerente para, no prazo de 10(dez) dias cumprir a decisão à fl. 20, pena de indeferimento da exordial..."

AUTOS Nº 2006.0008.2457-7/0
PEDIDO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
 ADVOGADO(S): Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
 REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
 ADVOGADOS: Drs. Gustavo Bottós de Paula – OAB/TO nº 4121-B e Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados para, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS Nº 2010.0004.8908-3/0
PEDIDO INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: DOURIVALDO PEREIRA SOARES
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
 REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADOS: Drs. Mauro José Ribas OAB/TO 753-A, Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3.579A
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão exarada nos referidos autos a seguir transcrito: " Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais manietada por Dourivaldo Pereira Soares em face da Caixa Econômica Federal. Sendo o requerido empresa pública federal, o declínio de competência é medida que se impõe. Com efeito, nos termos do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou **empresa pública federal** forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e às sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Não há, sequer, falar em competência delegada, porquanto não ocorrente a hipótese inserta no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal. Ante o exposto, declaro este Juízo incompetente para julgar o presente feito e determino, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Justiça Federal, em Palmas, com baixa na distribuição. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2011.0001.8706-9/0
PEDIDO: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: THALES BADU CÂMARA AQUINO
 ADVOGADO(S): Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19B
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora supracitado do despacho exarado a fl.143 dos autos a seguir transcrito: " Defiro o pedido à fl. retro. Cumpra-se..." OBS: Pedido mencionado no respeitável despacho segue transcrito: " MMª Juíza: Inicialmente cabe ao requerente comprovar que as escrituras públicas dos imóveis adquiridos em favor do menor foram efetivamente registradas na serventia imobiliária, deve, ainda, trazer aos autos avaliação dos novos imóveis adquiridos em favor do protegido.Com tais providências, pugna por nova vista..."

AUTOS Nº 2012.0003.3698-4/0
PEDIDO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 REQUERENTE: EDSON ELIAS BUENO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): Dr. Jocione da Silva Moura – OAB/TO 4774B
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO
 ADVOGADO: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do despacho de fl. 82 verso a seguir transcrito: " Chamo o feito à ordem. Junte o autor, no prazo de 10(dez) dias, os originais dos títulos juntados por cópia às fls.9 e 10..."

AUTOS Nº 2012.0003.3696-8/0
PEDIDO DECLARATÓRIO
 REQUERENTE: MARIA DAS MÉRCEZ BATISTA GAMA
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora supracitada para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito inicial, bem como o seu indeferimento.

AUTOS N. 2011.0011.2342-0/0
PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO
 REQUERENTE: DEOCLIDES BARROS DA SILVA
 ADVOGADOS: Drs. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAR os advogados e procuradores do requerente para no prazo de 10(dez) dias, demonstrar o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito inicial, bem como seu indeferimento.

AUTOS N. 2012.0001.7684-7/0
PEDIDO APOSENTADORIA
 REQUERENTE: SILMARA DANIEL ALVES
 ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO nº4745-A
 REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente acima identificada para, no prazo de 10(dez) dias demonstrar o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito inicial, bem como seu indeferimento.

AUTOS N. 2012.0001.7835-1/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO nº 4745-A
REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente acima identificada para, no prazo de 10(dez) dias demonstrar o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito inicial, bem como seu indeferimento.

AUTOS N. 2012.0003.3722-0/0**PEDIDO DE APOSENTADORIA**

REQUERENTE: MARIA ALVES CHAVES
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fl. 24 dos autos a seguir transcrita: " Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que o requerente demonstre o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito previdenciário buscado, bem como, se o caso, o seu indeferimento. Transcorrido o prazo, à conclusão. Intime-se..."

AUTOS N. 2012.0003.3723-9/0**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ADRIANO TAVARES BARROS
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fls. 27 dos autos a seguir transcrita: " Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que o requerente demonstre o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito previdenciário buscado, bem como, se o caso, o seu indeferimento. Transcorrido o prazo, à conclusão. Intime-se..."

AUTOS N. 2012.0003.3724-7/0

REQUERENTE: DEUSINA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fls. 34 dos autos a seguir transcrita: " Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que o requerente demonstre o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito previdenciário buscado, bem como, se o caso, o seu indeferimento. Transcorrido o prazo, à conclusão. Intime-se..."

AUTOS N. 2012.0001.7602-2/0**PEDIDO DE APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ISABEL DA LUZ BARBOSA
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fls. 56 dos autos a seguir transcrita: " Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que o requerente demonstre o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito previdenciário buscado, bem como, se o caso, o seu indeferimento. Transcorrido o prazo, à conclusão. Intime-se..."

AUTOS N. 2012.0001.7593-0/0**PEDIDO DE APOSENTADORIA**

REQUERENTE: MARTINHA NOLETO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fls. 46 dos autos a seguir transcrita: " Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que o requerente demonstre o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito previdenciário buscado, bem como, se o caso, o seu indeferimento. Transcorrido o prazo, à conclusão. Intime-se..."

AUTOS N. 2012.0001.7544-1/0**PEDIDO DE APOSENTADORIA**

REQUERENTE: JOSÉ LIMA PEREIRA
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fls. 38 dos autos a seguir transcrita: " Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que o requerente demonstre o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito previdenciário buscado, bem como, se o caso, o seu indeferimento. Transcorrido o prazo, à conclusão. Intime-se..."

AUTOS N. 2012.0001.7817-3/0**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: LUCILENE REIS SOUSA
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO nº 4745-A
REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente acima identificada para, no prazo de 10(dez) dias demonstrar o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito inicial, bem como seu indeferimento.

AUTOS nº 2007.0003.0218-8/0**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: JUDITE ALVES FERREIRA
ADVOGADO: Dr. Roberto Hidasi – OAB/GO Nº 17.260; João Antônio Francisco – OAB/GO nº 21.331 e Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente intimado do despacho de fl. 164V a seguir transcrita: " Pedido à fl. retro apócrifo. Regularize-se, inclusive, a representação processual nos autos. Intime-se..."

AUTOS Nº 2006.0008.2563-8/0**PEDIDO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: GPEL PAPÉIS LTDA.

ADVOGADOS: Drs. Francisco F. Maciel – OAB/GO 22688ª e Eugencia Maria Brandão – OAB/GO 15950

REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA PONTES

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente acima mencionados do despacho exarado à fl. 98 a seguir transcrita: " Segue transferência via BACENJUD à agência Banco do Brasil nº 1505. Expeça-se alvará em nome do requerente. Sobre o débito remanescente, diga o requerente, no prazo de 10(dez) dias..."

AUTOS Nº 2007.0000.8112-2/0**PEDIDO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: RUBENS CARLOS BUSCHMANN
ADVOGADO: Marcos Leandro Pereira – OAB/PR 17.178
EXECUTADOS: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA E OUTRO.
INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado da parte EXEQUENTE à proceder ao recolhimento das custas da deprecata enviada a Comarca de Filadélfia/TO, para penhora e avaliação do imóvel no prazo legal, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento.

AUTOS N. 2006.0006.5840-5/0**AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "...Fica o advogado do requerente supracitado, intimado do despacho de fl.117V a seguir transcrita: " Sobre a certidão à fl. 116V e o documento à fl. 114, diga o requerente, por seu advogado, no prazo de 10(dez) dias..."

AUTOS N. 2012.0001.7839-4/0**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ANUNCIATA PINTO DE AGUIAR
ADVOGADOS: Drs. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wendell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
REQUERIDO: INSS

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente do despacho exarado nos referidos autos fl.32V a seguir transcrita: " Sobre a proposta de acordo às fls. 26/30, diga a requerente no prazo de 10(dez) dias..."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0007.6148-2/0****PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B.
REQUERIDO: JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO.
INTIMAÇÃO: Fica Intimada a parte autora do despacho de fl.1749 a seguir transcrita: " Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo ao despacho de fl. 1744v, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0**

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO
RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE
RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO
RÉU: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
RÉ: LUCIANA LOPES ALVES
RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES
RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA
RÉ: ADRIANA REIS SILVA E SOUSA
RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA
RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES
RÉU: FERDANDO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A
ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614
ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247
ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418
ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282
ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894

Intimação: "Intimar as partes e seus advogados da expedição de Carta Precatória à Comarca de Palmas-TO, via e-Proc, distribuída sob o nº 5029791-43.2012.8.27.2729, para oitiva de testemunha arrolada pela Defesa de Reginaldo Rodrigues de Melo: Francisco Das Chagas Matos De Souza; nos termos do artigo 222, do Código de Processo Penal. A Chave de Segurança se encontra nos autos principais. Dianópolis, 30 de outubro de 2012. Bruno Teixeira da Silva Costa. Técnico Judiciário."

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2012.0003.4063-9**

Ação: Embargos de Terceiros
Embargantes: Fernando Wolney Leite e Outro
Adv: Dr. Voltaire Wolney Aires – OAB/TO nº 3.159
Embargado: Renato dos Anjos Leite e Outros
Adv.: Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247
Embargado: Israel dos Anjos Leite
Adv.: Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1.023

DECISÃO – Parte conclusiva: "...Assim a doação é ineficaz em relação aos exequentes, sendo legítima a apreensão judicial, não cabendo a proteção possessória. Ante o exposto, em análise preliminar indefiro a liminar requerida, mantendo a penhora sobre a casa residencial localizada na Praça Cel. Wolney, 62, com 8,30m de frente por 50m de fundos, matrícula nº. 1.330 do CRI de Dianópolis-TO, em razão de manifesta fraude a execução. Após, cite-se o embargado pessoalmente para se quiser contestar os embargos, sob pena de revelia e confissão no prazo de 10(dez) dias. Diante da não concessão da liminar, deixo de determinar a suspensão da execução. Informado os Embargantes que possuem interesse em pagar a dívida, e sendo dever do Juiz, buscar a conciliação das partes a qualquer tempo, nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2013, às 13:30 horas. Atualize a Contadoria a dívida. Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos. Intimem-se. Dianópolis-TO, 20 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0005.9535-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Rosana Macedo de Melo Ferreira

Adv: Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n.º 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre o pedido de desistência feito em audiência pela requerente. Dianópolis-TO, 31 de outubro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei

Autos nº 2011.0011.4932-2

Ação: Manutenção de Posse

Requerente – Paulo Sérgio Nogueira Westin Filho

Adv: Dr. Carlos Henrique da Silva Souza – OAB/SP n.º 281764

Requerido: Edson da Silva Oliveira

Adv. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO n.º. 4.008-B

PROVIMENTO 002/2011

INTIMAÇÃO – Para no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a impugnação e documentos de fls. 58/111. Dianópolis-TO, 31 de outubro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2007.0008.0226-1**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO n.º 1.007

Requerido: Higino Luiz Populin e Outro

Adv.: Não Constituído

DECISÃO – "Citado, o devedor não pagou a dívida e nem foram encontrados bens para serem penhorados, pois o pequeno valor encontrado no sistema Bacen Jud foi desbloqueado. Intime-se o credor para em 5 (cinco) dias, indicar outros bens passíveis de penhora. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 9 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Autos nº 2012.0002.1861-2

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Maria do Socorro Melo Aires Pires

Adv: Dra. Onilda das Graças Severino – OAB/TO n.º 4.133-B

Requerido: Banco Itaú – Cia de Itaulasing de Arrendamento Mercantil

Adv.: Não Constituído

DECISÃO – Parte conclusiva: "...Na petição inicial consta que a Requerente é instrutora de auto escola, contudo esta não junta nenhum comprovante de rendimento, para que se possa aferir a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Assim, determino que a requerente comprove a necessidade da gratuidade da justiça através da juntada dos comprovantes de imposto de renda pessoa física e recibo de salário e certidão de busca de imóveis dos Cartórios da Comarca de Dianópolis-TO, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 4 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Provimento nº 002/2011

Autos nº 2012.0001.2014-0/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: V. F. de S., menor representado por sua genitora Fabíola B. de Santana

Adv: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 28/30. Dianópolis-TO, 31 de outubro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº 2007.0008.8739-9

Ação: Indenização

Requerente: Ítalo Marcel Costa Conceição

Adv: Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO n.º 2301-A

Requerido: Município de Dianópolis-TO

Adv: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO n.º 2456

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/01/2012, às 14:30 horas. Defiro a produção de provas documentais já carreadas aos autos e testemunhal, devendo as partes juntarem o rol de testemunhas com 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se as testemunhas já arroladas. Dianópolis-TO 16 de julho de 2012. Jossanner Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0005.9614-7

Ação: Indenização

Requerente: Aldemar Cardoso Santos

Adv: Dr. Maurobráulio Rodrigues do Nascimento – OAB/TO n.º 2067

Requerido: Custódio Cardoso dos Santos

Adv: Dr. Bento Costa Guerra – OAB/PA n.º 14.796-B

INTIMAÇÃO – Em face da semana nacional de conciliação, fica designado o dia 12 de novembro de 2012, às 16 horas., para realização de audiência de conciliação. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0008.1686-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GEORGE ELIAS DAHER NETO

Advogados: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA - OAB/TO 4.013-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 11/12/2012, às 09h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 30/10/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.6866-6 – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogados: DR. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO 4.314

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da designação de data para a realização de Exame Médico pericial da reeducanda do processo em epígrafe, a se realizar no dia 07/01/2013, às 16h00min na Junta Médica Oficial, situada no Prédio do Fórum de Palmas-TO, munido de todos os exames e documentos médicos já realizados, acompanhada de um familiar próximo da reeducanda. Figueirópolis-TO, 30/10/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS:2007.0001.9544-6**

Ação: Dissolução de União Estável

Requerente: Ivanilde Alves Pereira

Advogado: Defensor Público

Requerido: Valdecy Lima da Cruz

Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO 2265

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica a advogada do requerido intimada da sentença do teor seguinte: "...**ISTO POSTO**, julgo procedente o pedido e reconheço a união estável entre as partes no período alegado na inicial, todavia, deixo de proceder à partilha do direito informado, por já pertencer a ambos em partes iguais. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III do CPC, condenando o requerido no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência, arbitrados na forma do art.20 do CPC em 10% do valor da causa. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 23 de outubro de 2012, (As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

APOSTILA**Processo: 2009.0010.2535-4**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público

Infrator: F.A.S

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...**ISTO POSTO**, acolho as razões do Ministério Público, e procedo à extinção dos autos 2008.0006.8820-3; 2009.0010.2535-4; 2009.0010.2527-3 e 2009.0010.2536-2 na forma no art. 267, VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

SENTENÇA**Processo: 2010.0009.6155-6**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público

Infrator: I.V.D.S

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...**ISTO POSTO**, acolho as razões de fls. 16/19 e procedo à extinção do presente procedimento na forma do art. 267, inciso VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2010.0006.7625-8

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público

Infrator: I.V.D.S

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...**ISTO POSTO**, acolho as razões de fls. 16/19 e procedo à extinção do presente procedimento na forma do art. 267, inciso VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2007.0008.5294-3

Ação: Ato Infracional

Requerente: Justiça Pública

Infrator: A.B.S

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...**ISTO POSTO**, acolho as razões do parquet, e procedo à extinção do presente feito com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2009.0006.8417-6

Ação: BCO
 Requerente: Ministério Público
 Infrator: J.L.S.A.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões de fls. 24/27 e procedo à extinção do presente procedimento na forma do art. 267, inciso VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2009.0010.2532-0

Ação: Representação
 Requerente: Ministério Público
 Infrator: J.A.S.G
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões de fls. 16/19 e procedo à extinção do presente procedimento na forma do art. 267, inciso VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2009.0007.5739-4

Ação: Representação
 Requerente: Carlos Santos Sousa da Silva
 Infrator: J.G.S
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões do parquet, e procedo à extinção do presente feito com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2009.0001.6077-0

Ação: BCO
 Requerente: Whaniston S. A. e H.C.G
 Infrator: I.C.A.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões do Ministério Público, aduzidas às fls 20/23, e procedo à extinção do presente feito com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2009.0001.9699-6

Ação: BCO
 Requerente: Valdês Gomes Aguiar
 Infrator: D.T.D.Silva
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões de fls. 25/28 e procedo à extinção do presente procedimento na forma do art. 267, inciso VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2010.0011.7081-1

Ação: Representação
 Requerente: Ministério Público
 Infrator: W.F.D.S.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões do parquet, e procedo à extinção do presente feito com fundamento no cumprimento da medida aplicada. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2009.0000.7612-5

Ação: BCO
 Requerente: O Estado na pessoa do SD/PM Valdivino Moreira de Miranda
 Infrator: C.E.H.A
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões do parquet, e procedo à extinção do presente feito com fundamento no cumprimento da medida aplicada. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito"

Processo: 2010.0010.3908-1

Ação: Representação
 Requerente: Ministério Público
 Infrator: D.L.S; D.R.S.S. e I.C.M
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões do parquet, e procedo à extinção do presente feito com fundamento no cumprimento da medida aplicada. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2010.0002.8678-6

Ação: BCO
 Requerente: Adão Santana da Silva
 Infrator: W.A.S
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões de fls. 25/28 e procedo à extinção do presente procedimento na forma do art. 267, VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2009.0010.2536-2

Ação: Representação
 Requerente: Ministério Público
 Infrator: F.A.S
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões do Ministério Público, e procedo à extinção dos autos 2008.0006.8820-3; 2009.0010.2527-3 e 2009.0010.2536-2, na forma no art. 267, VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2009.0010.2527-3

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público

Infrator: F.A.S

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões do Ministério Público, e procedo à extinção dos autos 2008.0006.8820-3; 2009.0010.2535-4; 2009.0010.2527-3 e 2009.0010.2536-2 na forma no art. 267, VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2008.0006.8820-3

Ação: Representação
 Requerente: Ministério Público
 Infrator: F.A.S

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões do Ministério Público, e procedo à extinção dos autos 2008.0006.8820-3; 2009.0010.2535-4; 2009.0010.2527-3 e 2009.0010.2536-2 na forma no art. 267, VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2009.0009.8399-8

Ação: Representação
 Requerente: Ministério Público
 Infrator: F.F.S

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões do parquet, e procedo à extinção do presente feito com fundamento no art. 267, VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2008.0006.2610-0

Ação: Ato Infracional
 Requerente: Município de Palmeirante
 Infrator: M.F.P.C; D.P.C e M.N.P.B
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões do parquet, e procedo à extinção do presente feito com fundamento no cumprimento da medida aplicada. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2009.0001.9681-3

Ação: BCO
 Requerente: Juarez Almeida Lopes
 Infrator(es): J.R.F.E.S e I.C.A
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, procedo à extinção do presente feito com fundamento no cumprimento da medida aplicada. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

Processo: 2010.0004.4721-6

Ação: BCO
 Requerente: Maria de Fátima Alves Pereira
 Infrator: F.A.C.S
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as razões de fls. 18/21 e procedo à extinção do presente procedimento na forma do art. 267, VI do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 29 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos: 2009.0011.0577-3/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Raioni Pereira da Silva
 Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO: "Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos: 2009.0012.0171-3/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Carleandro Bernaldo de Carvalho
 Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO: "Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos: 2009.0011.0593-5/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Alda Pereira da Silva
 Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO: “Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos: 2009.0011.0590-0/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Lionel Pereira da Silva e Outra
 Advogada:Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176
 Advogado:Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogada:Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO: “Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais, requerido pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrazoar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos: 2009.0009.4545-0/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Maria Aparecida Teixeira Lima
 Advogada:Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176
 Advogado:Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogada:Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 SENTENÇA: “... Pelo exposto, não tendo a parte autora atendido a determinação de emenda da inicial, INDEFIRO a exordial e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I e 295 do CPC. Defiro à requerente os benefícios da lei nº 1.060/50. Custas pelo requerente, ficando sobrestada sua exigibilidade na forma da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 29/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos: 2009.0010.2741-1/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:João Pereira Brito Filho e Outra
 Advogada:Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176
 Advogado:Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogada:Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 SENTENÇA: “... Pelo exposto, não tendo a parte autora atendido a determinação de emenda da inicial, INDEFIRO a exordial e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I e 295 do CPC. Defiro à requerente os benefícios da lei nº 1.060/50. Custas pelo requerente, ficando sobrestada sua exigibilidade na forma da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 29/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos: 2009.0009.4477-1/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Moisés Nepomuceno de Oliveira
 Advogada:Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176
 Advogado:Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogada:Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 SENTENÇA: “... Pelo exposto, não tendo a parte autora atendido a determinação de emenda da inicial, INDEFIRO a exordial e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I e 295 do CPC. Defiro à requerente os benefícios da lei nº 1.060/50. Custas pelo requerente, ficando sobrestada sua exigibilidade na forma da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 29/10/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Execução Fiscal nº 2007.0007.0741-2

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executada: Janete Bonaldo

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da empresa requerida JANETE BONALDO inscrita no CNPJ nº 05.644.431/0001-04, na pessoa de seu representante legal atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da Transformação do Arresto Em Penhora, para querendo manifestar no prazo legal, cujo bem objeto da penhora é o seguinte: **LOTE 01, DA QUADRA 48**, com área de 446,12 m², localizado na Rua do Açude, loteamento oficial I Etapa, nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO. Matriculado sob o n. 1.454, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Formoso do Araguaia, com os limites e confrontações da escritura de compra e venda. Tudo de acordo com o despacho seguinte transcrito: Intime-se por edital dos termos da penhora. Em seguida, diga a exequente. Formoso do Araguaia, 25.10.2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertência: Ficando a executada advertida de que terá o prazo de trinta(30) dias para querendo embargar. E, para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via afixada no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012. Eu Domingas Gualdina de Oliveira Teixeira, escritvã, que digitei. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2009.0010.5019-7**, Exequente **UNIÃO** em desfavor de **MARIA COTINHA VIEIRA RIBEIRO, inscrita no CPF nº 529.955.691-87** que pelo presente EDITAL "CITA" a requerida sócia solidária MARIA COTINHA VIEIRA RIBEIRO CPF nº 529.955.691-87, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 135.382,29 (cento trinta e cinco mil trezentos oitenta e dois reais e vinte nove centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 19/11/2009. Adriano Morelle-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012. Eu. Domingas Gualdina de O. Teixeira, escritvã. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2007.0007.0752-8**, Exequente **Fazenda Pública Estadual** em desfavor de **GUIMARÃES E MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.206.445/0003-08** que pelo presente EDITAL "CITA" a requerida na pessoa dos sócios solidários MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUIMARÃES LABRE CPF nº 000.153.511-06 E FRANCISLENE PEREIRA DE MIRANDA GUIMARÃES CPF nº 980.460.711-53, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 9.749,47 (nove mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta sete centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 16/10/2007. Adriano Morelle-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012. Eu. Domingas Gualdina de O. Teixeira, escritvã. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2007.0007.0739-0**, Exequente **Fazenda Pública Estadual** em desfavor de **E A DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 38.131.249/0001-09** que pelo presente EDITAL "CITA" a requerida na pessoa do sócio solidário EMIVAL ANTONIO DE OLIVEIRA CPF nº 370.623.441-68, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 76.436,00 (setenta e seis mil quatrocentos trinta e seis reais) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 16/10/2007. Adriano Morelle-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012. Eu. Domingas Gualdina de O. Teixeira, escritvã. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2010.0009.3426-5**, Exequente **Fazenda Pública Estadual** em desfavor de **ODETTE PETERSEN, inscrita no CPF nº 454.116.548-15** que pelo presente EDITAL "CITA" a requerida, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 3.893,16 (três mil oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 16/10/2010. Adriano Morelle-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrivã. **Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2009.0008.2667-1**, Exequente **União** em desfavor de **DROGARIA RIO FORMOSO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.666.529/0001-37** que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido na pessoa Co-responsável- **LUCIANO DOS SANTOS CPF Nº 852.860.871-91**, residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 39.905,53 (trinta e nove mil novecentos e cinco reais e cinquenta três centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 19/10/2009. Adriano Morelle-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrivã. **Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2008.0009.8570-4**, Exequente **Fazenda Publica Estadual** em desfavor de **ARRUDA E PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.386.423/0001-42** que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido na pessoa dos sócios solidários- **CELIA DONATO PINHEIRO CPF Nº 600.207.411-20 e MARCOS ARRUDA DE JESUS CPF Nº 773.380.571-68**, residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 4.845,90 (quatro mil oitocentos quarenta e cinco reais e noventa centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 10/02/2009. Adriano Morelle-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrivã. **Luciano Rostirolla-Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2010.0006.9198-2**, Exequente **Fazenda Publica Estadual** em desfavor de **TRANSPORTADORA TOCANTINS NORTE SUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.793.766/0001-82** que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido na pessoa dos sócios solidários- **PAULO VINICIUS DE JESUS ANDRADE CPF Nº 010.147.661-25 e WEDER JOSÉ DE OLIVEIRA CPF Nº 768.485.231-00**, residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 138.300,05 (cento e trinta e oito mil trezentos reais e cinco centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 31/08/2010. Adriano Morelle-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrivã. **Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2010.0011.5473-5**, Exequente **Fazenda Publica Estadual** em desfavor de **M J DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 01.842.710/0001-21** que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido na pessoa de seu representante legal **MARCILIO JOÃO CARVALHO CPF Nº 619.307.681-68**, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 20.872,46 (vinte mil oitocentos setenta e dois reais e seis centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 13/01/2011. Fabiano Gonçalves de Marques-Juiz de Direito Em Substituição automática. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrivã. **Luciano Rostirolla-Juiz de Direito**

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO VALDEZ PAS LANDINS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado da designação da Sessão de Julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2012, a se realizar no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Centro, desta Comarca de Goiatins/TO no dia e horário a seguir transcrito: **VALDEZ PAS LANDINS**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 20/01/1973, natural de Goiatins/TO, filho de Tomaz Pás Landins e de Celina Maria Pás Landins, residente na Rua 01, s/nº, Centro de Campos Lindos/TO, fica pelo presente Edital INTIMADO a comparecer no dia **29/11/2012, às 09:00 horas**, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, desta Comarca de Goiatins/TO, referente a Ação Penal nº 103/97, em que o Ministério Público move contra sua pessoa e no qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) do Código Penal. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO LUIZ FERREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado da designação da Sessão de Julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2012, a se realizar no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Centro, desta Comarca de Goiatins/TO no dia e horário a seguir transcrito: **LUIZ FERREIRA DA SILVA**, "vulgo Zé do Senhor", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/06/1948, natural de Goiatins/TO, filho de Sebastião Ferreira da Silva e de Verônica Pereira da Silva, residente na Fazenda Cabeceira do Cantinho, estrada da Barraria, Município de Goiatins/TO, podendo, também ser encontrado nesta cidade de Goiatins/TO, fica pelo presente Edital INTIMADO a comparecer no dia **04/12/2012, às 09:00 horas**, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, desta Comarca de Goiatins/TO, referente a Ação Penal nº 193/03, em que o Ministério Público move contra sua pessoa e no qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso 5º (para assegurar a execução de outro crime), c/c Art. 14, inciso II do Código Penal por três vezes (vítimas: Américo, Gilvan e Gilberto), bem como artigo 224, caput, c/c Art. 224, alínea "a", do Código Penal. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO EDUARDO CARDOSO PARENTE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado da designação da Sessão de Julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2012, a se realizar no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Centro, desta Comarca de Goiatins/TO no dia e horário a seguir transcrito: **EDUARDO CARDOSO PARENTE**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 11/02/1987, natural de Goiatins/TO, filho de Osmar Barbosa Parente e de Maria da Paz Cardoso da Silva, residente na Avenida Marechal Rondon, nº393, centro desta cidade de Goiatins/TO, fica pelo presente Edital INTIMADO a comparecer no dia **07/12/2012, às 09:00 horas**, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, desta Comarca de Goiatins/TO, referente a Ação Penal nº 264/05, em que o Ministério Público move contra sua pessoa e no qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c Art. 129, § 1º, todos Código Penal. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO CARLOMAR VIEIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital vem INTIMAR

o acusado abaixo relacionado da designação da Sessão de Julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2012, a se realizar no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Centro, desta Comarca de Goiatins/TO no dia e horário a seguir transcrito: CARLOMAR VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 22/04/1972, natural de Campos Lindos/TO, filho de Valdemar Vieira da Silva e de Carlota Vieira da Silva, residente na Rua João Lemes Duarte, s/nº, na cidade de Campos Lindos/TO, fica pelo presente Edital INTIMADO a comparecer no dia **11/12/2012, às 09:00 horas**, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, desta Comarca de Goiatins/TO, referente a Ação Penal nº136/00, em que o Ministério Público move contra sua pessoa e no qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso I, c/c Art.14, II, ambos do Código Penal. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PEDRO DE SOUSA SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado da designação da Sessão de Julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2012, a se realizar no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Centro, desta Comarca de Goiatins/TO no dia e horário a seguir transcrito: PEDRO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 13/10/1954, filho de José Dias dos Santos e de Beatriz Fernandes de Sousa, residente na Fazenda Água Branca, neste Município de Goiatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital INTIMADO a comparecer no dia **13/12/2012, às 09:00 horas**, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, desta Comarca de Goiatins/TO, referente a Ação Penal nº001/1994, em que o Ministério Público move contra sua pessoa e no qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, caput, c/c Art.61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO JESUS CARDOSO DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado da designação da Sessão de Julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2012, a se realizar no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Centro, da Comarca de Goiatins/TO, no dia e horário a seguir transcrito: JESUS CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/11/1966, filho de Antonio Ponto da Silva e de Maria do Carmo Cardoso da Silva, residente na Rua GB-25 CPU 52, Jardim Guanabara II, em Goiânia –GO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia **18/12/2012, às 09:00 horas**, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum desta Comarca de Goiatins/TO, referente a Ação Penal nº 091/96, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor move contra sua pessoa e no qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal. O Acusado será defendido pelo Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, OAB/MA nº3435. Caso o acusado queira poderá, contratar outro advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de Julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.046/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.7083-6 – Ação de Revisão Contratual

Requerente: Walber de Assis Dourado

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Aymoré Financiamento (Banco Santander) S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) Requerente intimado(s) para que proceda(m) à retirada, em Cartório, da Carta Precatória de Citação/Intimação n.155/2012, referente aos autos acima identificados, para cumprimento no Juízo Depricado da Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo.

Autos: 2009.0011.6745-0/0

Fica o autor INTIMADO através de sua advogada, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Honda S/A.

Advogada: Dra.Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A

Requerido: Eudimar Alves da Silva.

DECISÃO de fls. 62/63: "(...) Cumpra-se; após a apresentação pela parte autora de demonstrativo atualizado do débito nos termos do artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei 911/69 e de cópia legível dos documentos de fls. 12/13. Intimem-se. Guaraí, 17/9/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2008.0010.1892-9/0

Fica o autor INTIMADO através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A e Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO 4998-A

Requerido: Alberto Alencar Leal

DESPACHO de fls. 119: Manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias. Guaraí, 28/9/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.1811-2

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(s): Dra. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093.

Requerido: Maria Helena Rodrigues dos Santos

Despacho de fls. 47: "ao compulsar os autos em epigrafe, depara-se com pedido retro subscrito pela advogada, Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093, o qual resta prejudicado, a uma, pelas razões já expostas na decisão de fls. 28/29 e sentença de fls. 41/42 e a duas, porque o presente feito foi instruído apenas, com documentos xerocopiados sem a devida autenticação. Portanto, cumpra-se, integralmente, sentença prolatada nos presentes autos. Intime-se. Guaraí, 03/05/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.2252-5/0

Fica o autor INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Massey Ferguson Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Dr. Pedro Roberto Romão - OAB/SP nº 209.551 e Dra. Andréa Tattini Rosa – OAB/SP nº 210.738

Requerido: Elza Aparecida Loss Stasinafo.

Despacho de fls. 35: "Tendo em vista a certidão retro, intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257, do CPC. Guaraí, 20/4/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0006.6073-4/0

Fica o autor INTIMADO através de sua advogada, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO nº 4573-A

Requerido: Paulo Sérgio Fiorini Bonilha.

Despacho de fls. 86: "Primeiramente, ao cartório distribuidor para atualização da capa dos autos em epigrafe no tocante a representação judicial do requerente, tendo em vista o decidido à fl. 86. Dando prosseguimento ao feito, considerando a certidão retro, intime-se pessoalmente inclusive, o requerente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar o seu interesse ou não no prosseguimento do feito; ressaltando que, na hipótese positiva, deverá, no prazo retro fixado, cumprir o despacho de fl. 64-v. Guaraí, 30/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.4864-2/0

Fica o autor INTIMADO, através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Reparação de Danos Materiais c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Odmar Barbosa Parente.

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Estado do Tocantins.

Decisão de fls. 42/46 "ao compulsar os autos em epigrafe, vislumbra-se, às fls. 11/12, requerimento dos beneficiários da justiça gratuita, mediante mera declaração, no corpo da petição inicial, por procurador sem poderes especiais para tanto, segundo leitura do instrumento particular de procuração de fl. 13. (...) Ante todo o exposto, em que pese as ementas colacionadas no sentido de que para auferir os benefícios da Justiça Gratuita basta a simples afirmação do requerente de sua hipossuficiência econômica na proemial, esta magistrada compartilha do entendimento, de que mister para tanto a juntada da respectiva declaração de pobreza. Aliás, nesse sentido dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 002/2011, Seção 18, item 2.18.1: mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, devendo esta apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s), de que não está(ao) em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família para os benefícios da justiça gratuita. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05 (cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita e determinação, desde já, do preparo do feito no prazo de até 30 (trinta) dias – contados da expiração daquele prazo retro referido – prepare o presente feito; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil); ressaltando-se, ainda, que a presunção constante do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50 não é absoluta, podendo assim essa magistrada exigir a comprovação da condição de pobreza na forma da lei, quando, segundo as circunstâncias do caso concreto entendê-la necessária. Guaraí, 22/6/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.8736-3/0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258 e Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998
 Requerido: Celia Regina da Cruz Rocha
 DECISÃO de fls. 89: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 18/07/2012, a requerente protocolou petição, por meio da qual, requereu extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 26/06/2012, que, por sua vez, já transitou em julgado em 17/07/2012. Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação do petitório de fls. 87/88, razão pela qual determino o desentranhamento do mesmo, o qual deverá ser devolvido a origem mediante recibo nos autos. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 83/84. Guaraí, 30/08/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0005.1825-0/0

Fica o autor INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258 e Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.998-A
 Requerido: Paulo Marinho Sobrinho
 DECISÃO de fls. 49/55: “(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 58/59; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...)Ja parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, deverá emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso III/V, do CPC, ex vi itens 3 e 5.a.1 da petição inicial, adequando o valor da causa ao pedido inclusive, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); sem contar, que, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC), no mesmo prazo, deverá complementar o preparo do feito. Ademais, com espeque no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, deverá emendar, acostando o demonstrativo atualizado do débito. Por fim, vislumbra-se, às fls. 47, comprovante de recolhimento de custas processuais iniciais e taxa judiciária desacompanhada da obrigatoria respectiva planilha de cálculo elaborada pela contadoria judicial nos termos da Lei 1286/01, capítulo I, artigo 2, inciso II; razão pela qual determino, primeiramente, a remessa dos autos a mesma para conferência do preparo do feito, ressaltando que, na hipótese negativa, voltem-me conclusos. Intime-se. Guaraí, 11/07/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Despacho de fls. 58: “Considerando a certidão de fl. 56, cumpra-se decisão de fls. 49/55, na qual acrescento a intimação do autor para promover, no mesmo prazo fixado, complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guaraí, 29/08/2012. Guaraí, 11/07/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº 2012.0002.0476-0/0.

Fica a requerido INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Consignação em Pagamento.
 Requerente: Rosivânia Alencar Leão.
 Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei – OAB/TO 3141.
 Requerido: Antônio Américo Machado e Silva.
 Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732.
 DECISÃO de fls. 83/84: “De uma detida leitura dos autos em epígrafe, constata-se a intempestividade da apresentação da peça contestatória (ex vi fl. 72), pois, o prazo para contestação, que por sua vez é de 15 (quinze) dias – em razão da aplicabilidade do artigo 297 do CPC, ao procedimento de ação de consignação em pagamento – se inicia na data da juntada aos autos, do mandado de citação devidamente cumprido, o que, no caso em tela, ocorreu em 18/04/2012 (fl. 65-v) nos termos do artigo 241, II, do CPC. Destarte, decreto a revelia do requerido, todavia, deixo de aplicar seu efeito processual, já que a parte adversa possui patrono, regularmente, constituído nos autos (artigo 322, do CPC). Logo, determino o desentranhamento da peça contestatória, a fim de ser entregue ao seu subscritor, mediante recibo os autos. Isto posto, após o trânsito em julgado da presente decisão, voltem-me os autos conclusos para sentença nos termos do artigo 897, do CPC. Intimem-se. Guaraí, 06/07/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0001.5786-9/0 - Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Rafael Nakamury Alves de Mello.
 Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A
 Requerido: Banco da Amazônia
 DECISÃO de fls. 101/109: “(...) De uma leitura da petição inicial de fls. 02/12, acompanhada dos documentos de fls. 13/78 e da emenda daquela às fls. 95/96, acompanhada dos documentos de fls. 97/100, extrai-se que se trata de Ação Cautelar preparatória de Abstenção ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução ajuizada por Rafael Nakamury Alves de Mello e Anamir Domingues de Mello em desfavor do Banco da Amazônia S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipadas (sic), cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Primeiramente, vale notar que, em que pese o autor ajuizar uma ação cautelar, fundamentou o respectivo pedido liminar no artigo 273, do CPC, isto é, requereu tutela antecipada da prestação jurisdicional, aduzindo, porém, a presença dos requisitos específicos e necessários para a concessão de liminar stricto sensu, a saber: fumus boni iuris e periculum in mora; logo, abstraindo tal confusão entre as espécies do

gênero liminar - o que está corroborado pela simples leitura do artigo 273, § 7o, do CPC -, em observância a fungibilidade das tutelas de urgência, recebo, com espeque no artigo 804, do CPC, o pleito formulado na exordial como pedido liminar na ação cautelar para que impeça o requerido de inscrever o nome e CPF do requerente do SPC e SERASA ou a exclua desses cadastros, caso já efetivada. Dito isso, importante consignar que para sua concessão mister se faz a presença, concomitante, dos requisitos a ela inerentes, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais, em sede de cognição rarefeita, compatível com o atual momento processual, passo a analisá-los nos presentes autos. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado, refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, de forma que sua análise ocorrerá mediante juízo específico de exame de plausibilidade ou razoabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória; no caso concreto, vislumbra-se, a priori, que este requisito não resta demonstrado, pois, precipuamente, diante da simples e única alegação genérica no sentido de que sucederá a discussão da(s) dívida(s) que ensejou(aram) a inscrição do nome e CPF do requerente no SPC e SERASA, em razão de encargos exorbitantes e quebra de safras seguidas no período, ou seja, encontra-se este juízo, até mesmo, impossibilitado de averiguar a presença ou não do requisito legal indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada; aliás, ao contrário do que acredita a parte autora (fl. 06 in fine), obviamente, inexistente, até o dado momento processual, comprovação do ajuizamento de ação judicial, que tenha por escopo discutir à dívida que originou as restrições cadastrais, objeto da lide; sem contar que, a mera pretensão de ajuizamento futuro de ação revisional (fl. 04, primeiro parágrafo) não garante que a dívida esteja sub iudice - fundamento do pedido, fls. 03, último parágrafo: “a jurisprudência majoritária defende o descabimento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, enquanto estiver sendo judicialmente debatida a validade de cláusulas do contrato e a regularidade do valor devido, não estando decidida em definitivo a lide, pois em tais condições, não pode ser o autor considerado devedor inadimplente.”; pois reitero o mero ajuizamento de ação cautelar preparatória não tem o condão de descaracterizar a mora, nem tampouco de levantar discussão sobre a existência ou montante da dívida motivadora da restrição cadastral. (...) Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado, o que torna prejudicada a análise da caução ofertada pelo autor; mas, ad argumentandum tantum, em análise ao requisito, também, indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada, o periculum in mora, o que se denota é que o mesmo, igualmente, não restou demonstrado nos presentes autos, pois, dos documentos de fls. 97/100, se extrai que os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito, feitos por outra instituição financeira, foram realizados em dezembro de 2009, junho e novembro de 2010, e novembro de 2011, ou seja, a alegação de que “(periculum in mora), caracterizado pelos inquestionáveis danos ao direito de crédito do Autor e a possibilidade de continuar exercendo suas atividades, inclusive para sua subsistência” (fl. 08), vai de encontro com a situação fática, pois suas restrições existem há mais de dois anos; além disso, não resta configurado o periculum in mora exatamente porque a inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes só lhe causa prejuízos quando ela é indevida, o que não se verifica no caso, porquanto não nega a dívida; apenas discorda de seu montante; logo, não há em se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação nos termos legais. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir; sob pena do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guaraí, 10/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

Autos: 2012.0001.5784-2/0 - Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Nélio Antonio Turra
 Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A
 Requerido: Banco da Amazônia
 DECISÃO de fls. 56/64: “(...) De uma leitura da petição inicial de fls. 02/12, acompanhada dos documentos de fls. 13/35 e da emenda daquela às fls. 52/53, acompanhada dos documentos de fls. 54/55, extrai-se que se trata de Ação Cautelar preparatória de Abstenção de Inscrição ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução ajuizada por Nélio Antônio Turra em desfavor do Banco da Amazônia S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipadas (sic), cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Primeiramente, vale notar que, em que pese o autor ajuizar uma ação cautelar, fundamentou o respectivo pedido liminar no artigo 273, do CPC, isto é, requereu tutela antecipada da prestação jurisdicional, aduzindo, porém, a presença dos requisitos específicos e necessários para a concessão de liminar stricto sensu, a saber: fumus boni iuris e periculum in mora; logo, abstraindo tal confusão entre as espécies do gênero liminar - o que está corroborado pela simples leitura do artigo 273, § 7o, do CPC -, em observância a fungibilidade das tutelas de urgência, recebo, com espeque no artigo 804, do CPC, o pleito formulado na exordial como pedido liminar na ação cautelar para que impeça o requerido de inscrever o nome e CPF do requerente do SPC e SERASA ou a exclua desses cadastros, caso já efetivada. Dito isso, importante consignar que para sua concessão mister se faz a presença, concomitante, dos requisitos a ela inerentes, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais, em sede de cognição rarefeita, compatível com o atual momento processual, passo a analisá-los nos presentes autos. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado, refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, de forma que sua análise ocorrerá mediante juízo específico de exame de plausibilidade ou razoabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória; no caso concreto, vislumbra-se, a priori, que este requisito não resta demonstrado, pois, precipuamente, diante da simples e única alegação genérica no sentido de que sucederá a discussão da(s) dívida(s) que ensejou(aram) a inscrição do nome e CPF do requerente no SPC e SERASA, em razão de encargos exorbitantes e quebra de safras seguidas no período, ou seja, encontra-se este juízo, até mesmo, impossibilitado de averiguar a presença ou não do requisito legal indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada; aliás, ao contrário do que acredita a parte autora (fl. 06 in fine), obviamente, inexistente, até o dado momento processual, comprovação do ajuizamento de ação judicial, que tenha por escopo discutir à dívida que originou as restrições cadastrais, objeto da lide; sem contar que, a mera pretensão de ajuizamento futuro de ação revisional (fl. 04, primeiro parágrafo) não garante que a dívida esteja sub iudice - fundamento do pedido, fls. 03, último parágrafo: “a jurisprudência majoritária defende o descabimento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, enquanto estiver sendo judicialmente

debatida a validade de cláusulas do contrato e a regularidade do valor devido, não estando decidida em definitivo a lide, pois em tais condições, não pode ser o autor considerado devedor inadimplente"; pois reitero o mero ajuizamento de ação cautelar preparatória não tem o condão de descaracterizar a mora, nem tampouco de levantar discussão sobre a existência ou montante da dívida motivadora da restrição cadastral. (...) Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado, o que torna prejudicada a análise da caução ofertada pelo autor; mas, ad argumentandum tantum, em análise ao requisito, também, indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada, o periculum in mora, o que se denota é que o mesmo, igualmente, não restou demonstrado nos presentes autos, pois, dos documentos de fls. 54, se extrai que os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito, feitos por outra instituição financeira, foram realizados em março, abril e dezembro de 2009 e junho de 2010, ou seja, a alegação de que "(periculum in mora), caracterizado pelos inquestionáveis danos ao direito de crédito do Autor e a possibilidade de continuar exercendo suas atividades, inclusive para sua subsistência" (fl. 08), vai de encontro com a situação fática, pois suas restrições existem há mais de 3 anos; além disso, não resta configurado o periculum in mora exatamente porque a inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes só lhe causa prejuízos quando ela é indevida, o que não se verifica no caso, porquanto não nega a dívida; apenas discorda de seu montante; logo, não há em se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação nos termos legais. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir; sob pena do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guarai, 04/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2012.0001.5782-6/0 - Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Ademir Venturini e outros.

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

Despacho de fls. 81: "Conforme muito bem observado pelos requerentes, às fls. 72/73, por meio da respectiva procuração por instrumento público a requerente, Maria Ines Feltrin Venturini outorgou os mais amplos poderes ao Senhor Ivan Cirilo Venturini no que diz respeito às relações negociais que envolvem as partes; logo defiro o pedido de dilação do prazo, anteriormente, fixado por mais 05 (cinco) dias – contados da presente intimação. Intime-se. Guarai, 04/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Nº 5000522-80.2012.827.2721

TCO Art. 140 do CP Data 30.10.2012

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: FERNANDO GOMES DA SILVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: LEILA LUCIA DOS SANTOS e IVANI BARBOSA DOS SANTOS

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença das vítimas e ausência do autor do fato, apesar de regularmente intimado na Depol. As vítimas retrataram-se da representação formulada na Delegacia de Polícia. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, considerando que não restou caracterizado o delito de constrangimento ilegal, remanescendo somente o tipo penal descrito no artigo 140 do Código Penal e tendo em vista a manifestação de vontade das vítimas (retrataram-se da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos.SENTENÇA CRIMINAL Nº 48/10 (7.0 c) – Tendo em vista que as vítimas se retrataram da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a FERNANDO GOMES DA SILVA a prática do delito tipificado no artigo 140 do Código Penal contra as vítimas LEILA LUCIA DOS SANTOS e IVANI BARBOSA DOS SANTOS. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 54/10

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.2116-1

Ação: INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: PERPETUA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Sem Assistência

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogados: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão OAB/RJ 95.502; Dr. Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 21120-B

Data audiência publicação de sentença: 16.10.2012, às 17h10min

JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DAS SENTENÇAS O Juizado Especial desta Comarca de Guarai atende tanto processos Cíveis quanto processos Criminais. A bem da verdade, trata-se de uma Vara com atribuições para duas varas. Ainda assim, conta com apenas um servidor efetivo, um servidor municipal com fruição de horário especial e, até meados deste mês, a Assessora Jurídica se encontrava em licença maternidade. Esta magistrada, além de presidir todas as audiências ainda responde, cumulativamente, pela Diretoria do Foro. Logo, existem vários processos em atraso na publicação das sentenças, posto que somente neste mês é que deve ser regularizada a situação. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO – Documentação apresentada em fotocópias autenticadas por declaração (fls. 13) do Advogado constituído pelo Requerido e sob sua inteira responsabilidade. DO MÉRITO PERPETUA FERREIRA DA SILVA compareceu perante este juízo alegando ter celebrado contrato de empréstimo com o Banco BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, na modalidade consignação em folha de pagamento, parcelado em setenta e duas (72) vezes no valor de R\$90,58 (noventa reais e cinquenta e oito centavos). Aduz que não recebeu cópia do contrato e que deseja saber o saldo devedor para poder quitar o empréstimo, liberar a margem de consignação e efetuar outro empréstimo. Afirma que, por vários meios, tentou conseguir do Banco Requerido um extrato que lhe permitisse saber o valor total do débito para quitação antecipada e não foi atendida. Em razão da omissão do Banco Reclamado compareceu ao PROCON desta

cidade visando, mais uma vez, ser atendida em suas solicitações e também não obteve êxito (fls. 02). Assim, propôs a presente ação requerendo fosse o Banco obrigado a lhe fornecer o saldo devedor e indenização por danos morais.O Banco Requerido contestou o pedido da Autora argumentando (fls.49) que o fornecimento do documento solicitado pela Autora encontra-se temporariamente suspenso em razão da liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central (Ato nº 1230) no dia 14.09.2012 e que não se vislumbra o dano moral alegado.As alegações do Banco Requerido não servem para elidir sua responsabilidade na prestação de seus serviços, porquanto a cópia do respectivo contrato deveria ter sido entregue à Autora desde quando firmado entre as partes.A contratação do empréstimo foi efetuada muito antes da decretação da liquidação extrajudicial do Banco, vez que, o demonstrativo de pagamento (fls. 08) fornecido pelo empregador da Autora demonstra que, no mês de maio/2012, esta já havia quitado cinquenta e seis (56) do total de setenta e duas (72) parcelas contratadas. Outrossim, verifica-se que a Requerente enviou para o Banco, no mês de junho do corrente ano, solicitação de quitação de empréstimo (fls.06, 09 e 10), conforme orientação repassada pela preposta do Requerido no procedimento administrativo instaurado junto ao PROCON (fls. 02). Todavia, a Autora não foi atendida. Assim, a Autora procedeu conforme as orientações recebidas pelo próprio Banco Requerido e este deixou de fornecer a documentação necessária para a quitação do débito. Não se pode aceitar que o BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, mesmo em liquidação extrajudicial, se negue a fornecer cópia do contrato e saldo devedor para quitação de débito da Autora/consumidora que se diz interessada em antecipar o pagamento do empréstimo.Evidencio que a Requerente já quitou mais da metade das parcelas do contrato e isso não foi levado em conta pelo Requerido, que preferiu a omissão ao atendimento eficaz para solucionar o problema enfrentado pela consumidora, que se diga, iniciou bem antes da liquidação extrajudicial.Se o BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A consegue contratar Advogado e preposto para comparecer em audiência, significa que, para sua própria defesa o fato de estar em liquidação extrajudicial não faz a menor diferença. Mas, para atender aos interesses dos clientes/consumidores se encontra impossibilitado? Desta forma, o tipo de conduta adotada pelo Banco Cruzeiro do Sul nestes autos, por si só, motiva a sua responsabilização nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei 8.078/90. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, há que ressaltar que a situação enfrentada pela Autora é, por si só constrangedora, pois a Requerente se viu obrigada a buscar o PROCON e as vias judiciais para ver atendido seu direito. A esse respeito, cabe a lição de Rui Stoco, in *Responsabilidade Civil e sua interpretação jurisprudencial*, 4ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 63: "*Desse modo, deve haver um comportamento do agente, positivo (ação) ou negativo (omissão), que, desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem pela ofensa a bem ou a direito deste. Esse comportamento (comissivo ou omissivo) deve ser imputável à consciência do agente, por dolo (intenção) ou por culpa (negligência, imprudência ou imperícia), contrariando, seja um dever geral do ordenamento jurídico (delito civil), seja uma obrigação em concreto (inexecução da obrigação ou de contrato).*"Portanto, o pedido de indenização por danos morais deve ser deferido. No entanto, considerando que o BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A se encontra em liquidação extrajudicial, impossibilitado de apresentar documentação suficiente para desonerar a Autora, a fim de que a presente decisão não caia no vazio da falta de efetividade, DECIDO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora PERPETUA FERREIRA DA SILVA em face do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., condenando este a pagar indenização por danos morais, a qual arbitro no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), a serem corrigidos e acrescidos de juros moratórios, a base de um por cento (1%) ao mês, a partir da publicação desta sentença.Considerando que a Autora é devedora do Requerido em razão da dívida consubstanciada em doze (12) parcelas restantes do referido contrato de empréstimo consignado em sua folha de pagamento, no valor de R\$90,58 (noventa reais e cinquenta e oito centavos) cada; considerando que o valor total das parcelas restantes atingiria o valor da condenação e considerando que as partes se tomaram credora e devedora uma da outra, nos termos do que dispõe o artigo 368 do Código Civil, julgo extintas ambas as obrigações em face da compensação das dívidas, declarando quitadas as doze (12) parcelas restantes do contrato de empréstimo efetuado entre PERPETUA FERREIRA DA SILVA e o BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., na modalidade consignação em folha de pagamento e quitada a presente condenação.Determino à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins que proceda às anotações necessária para exonerar a folha de pagamento da Autora em relação ao débitos constantes da presente decisão, servindo a cópia como mandado.Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 30 de outubro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 48/10

Autos nº 2012.0004.2214-7

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: MARA RÚBIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO 4.375-B

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Marcyell Guimaraes Lopes

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A), Dra. Weydna Marth de Souza (OAB/TO 4.636-B).

JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DAS SENTENÇAS O Juizado Especial desta Comarca de Guarai atende tanto processos Cíveis quanto processos Criminais. A bem da verdade, trata-se de uma Vara com atribuições para duas varas. Ainda assim, conta com apenas um servidor efetivo, um servidor municipal com fruição de horário especial e, até meados deste mês, a Assessora Jurídica se encontrava em licença maternidade. Esta magistrada, além de presidir todas as audiências ainda responde, cumulativamente, pela Diretoria do Foro. Logo, existem vários processos em atraso na publicação das sentenças, posto que somente neste mês é que deve ser regularizada a situação. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95, decido. Desentranhe-se a documentação de fls. 73/90 e devolva-se ao causidico da Autora, porquanto se refere a cópia de prontuário médico de outro paciente, Marcelo Costa Santos, parte não integrante desta ação.FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando nos autos exista laudo médico indicativo da incapacidade do segurado corroborado por outros elementos de prova, nos termos da jurisprudência pacificada pelas Turmas Recursais deste Estado: "*Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou*

incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova. Também neste sentido, os artigos 3º, 32 a 37 da Lei 9.099/95 estabelecem que a competência se afere por critérios objetivos em razão do valor e da matéria, bem como, no tocante às provas, não se refere à perícia emitida por órgão oficial do Estado, mencionando apenas a apresentação de parecer técnico. Portanto, rejeito a preliminar. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se, mesmo estando em juízo, a Reclamada assume atitude de não participar da conciliação, de que adiantaria recorrer aos meios administrativos? Logo, rejeito a preliminar suscitada. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. Laudo Pericial emitido, exclusivamente pelos Institutos Médicos Legais, se apresenta como questão absolutamente superada pela jurisprudência nacional e devidamente enunciada pelas Turmas Recursais deste Estado. Ademais, o procedimento da Lei 9.099/95 confere tratamento diferenciado quanto à apreciação das provas por parte do juiz (artigos 32 e 35) e, neste sentido, este juízo reconhece o laudo pericial particular apresentado como informação técnica suficiente, porquanto corroborado pela documentação juntada. Portanto, rejeito esta preliminar. DA ANÁLISE DAS PROVAS trazidas ao bojo do processo: a) o pedido inicial se encontra instruído com documentos suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pela Autora (fls. 21 BO) e as lesões relatadas pelo parecer técnico (fls. 17/20); b) o laudo técnico se encontra juntado em vias originais; atesta a invalidez parcial e permanente, guardando compatibilidade com o prontuário médico da paciente (fls. 42/72), vez que as cópias juntadas se encontram absolutamente legíveis; c) as lesões sofridas se encontram descritas como: "fratura de platô tibial (joelho) esquerdo com edema recidivo", tendo sido submetida a procedimento cirúrgico, concluindo que em razão da lesão sofrida a Autora permaneceu com "invalidez parcial e permanente ocupacional", não em grau máximo, resultando "déficit biomecânico em joelho esquerdo", que causou prejuízo na execução das atividades de vida diária e ocupacional da Requerente. Portanto, o perito classificou o dano sofrido como invalidez parcial e não completa. Se para a invalidez parcial completa a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.945/09 atribui indenização correspondente a 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao máximo (70%) estabelecido para perda funcional completa, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 das Turmas Recursais deste Estado: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado". Assim, o valor indenizatório deve corresponder a R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme entendimento atual das Turmas Recursais deste Estado. DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por MARA RÚBIA FERREIRA DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (17.08.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (19.06.2012 – fls.92/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$5.553,85 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Reclamante. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí - TO, 30 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 49/10

Autos nº 2012.0004.2215-5

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: FABRÍCIO ELIAS MACHADO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO 4.375-B

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Marcyell Guimarães Lopes

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A), Dra. Weydna Marth de Souza (OAB/TO 4.636-B).

JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DAS SENTENÇAS O Juizado Especial desta Comarca de Guaraí atende tanto processos Cíveis quanto processos Criminais. A bem da verdade, trata-se de uma Vara com atribuições para duas varas. Ainda assim, conta com apenas um servidor efetivo, um servidor municipal com fruição de horário especial e, até meados deste mês, a Assessora Jurídica se encontrava em licença maternidade. Esta magistrada, além de presidir todas as audiências ainda responde, cumulativamente, pela Diretoria do Foro. Logo, existem vários processos em atraso na publicação das sentenças, posto que somente neste mês é que deve ser regularizada a situação. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95, decido. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando nos autos exista laudo médico indicativo da incapacidade do segurado corroborado por outros elementos de prova, nos termos da jurisprudência pacificada pelas Turmas Recursais deste Estado: "Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova.". Também neste sentido, os artigos 3º, 32 a 37 da Lei 9.099/95 estabelecem que a competência se afere por critérios objetivos em razão do valor e da matéria, bem como, no tocante às provas, não se refere à perícia emitida por órgão

oficial do Estado, mencionando apenas a apresentação de parecer técnico. Portanto, rejeito a preliminar. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se, mesmo estando em juízo, a Reclamada assume atitude de não participar da conciliação, de que adiantaria recorrer aos meios administrativos? Logo, rejeito a preliminar suscitada. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. Laudo Pericial emitido, exclusivamente pelos Institutos Médicos Legais, se apresenta como questão absolutamente superada pela jurisprudência nacional e devidamente enunciada pelas Turmas Recursais deste Estado. Ademais, o procedimento da Lei 9.099/95 confere tratamento diferenciado quanto à apreciação das provas por parte do juiz (artigos 32 e 35) e, neste sentido, este juízo reconhece o laudo pericial particular apresentado como informação técnica suficiente, porquanto corroborado pela documentação juntada. Portanto, rejeito esta preliminar. DA ANÁLISE DAS PROVAS trazidas ao bojo do processo: a) o pedido inicial se encontra instruído com documentos suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pelo Autor (fls. 17/20 BO) e as lesões relatadas pelo parecer técnico (fls. 13/16); b) o laudo técnico se encontra juntado em vias originais; atesta a invalidez parcial e permanente, guardando compatibilidade com o prontuário médico do paciente (fls. 26/42), vez que as cópias juntadas se encontram absolutamente legíveis; c) as lesões sofridas se encontram descritas como: "fratura em rádio direito região proximal do punho", tendo sido submetido a procedimento cirúrgico com implante metálico, concluindo que em razão da lesão sofrida o Autor permaneceu com "invalidez parcial e permanente do membro lesionado", não em grau máximo, resultando "déficit biomecânico em membro superior direito", que causou prejuízo na execução das atividades de vida diária e ocupacional do Requerente. Portanto, o perito classificou o dano sofrido como invalidez parcial e não completa. Se para a invalidez parcial completa a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.945/09 atribui indenização correspondente a 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao máximo (70%) estabelecido para perda funcional completa, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 das Turmas Recursais deste Estado: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado". Assim, o valor indenizatório deve corresponder a R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme entendimento atual das Turmas Recursais deste Estado. DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por FABRÍCIO ELIAS MACHADO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (05.07.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (19.06.2012 – fls.61/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$5.549,94 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Reclamante. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí - TO, 30 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 53/10

Autos nº 2012.0004.7335-3

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS

Requerente: DANILLO PORFÍRIO CAVALCANTE

Advogado: Sem assistência

Requerida: EXTRA.COM

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB-TO 3141-B)

JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DAS SENTENÇAS O Juizado Especial desta Comarca de Guaraí atende tanto processos Cíveis quanto processos Criminais. A bem da verdade, trata-se de uma Vara com atribuições para duas varas. Ainda assim, conta com apenas um servidor efetivo, um servidor municipal com fruição de horário especial e, até meados deste mês, a Assessora Jurídica se encontrava em licença maternidade. Esta magistrada, além de presidir todas as audiências ainda responde, cumulativamente, pela Diretoria do Foro. Logo, existem vários processos em atraso na publicação das sentenças, posto que somente neste mês é que deve ser regularizada a situação. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de processo físico e verifica-se que a documentação juntada pela empresa Requerida (fls. 32/36), não se encontra autenticada, configurando irregularidade na representação processual da Reclamada, posto que, um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi devidamente preenchido, conforme entendimento jurisprudencial vigente: "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). DA CARTA DE PREPOSIÇÃO: Conforme estabelecido pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95 o Requerido, sendo pessoa jurídica, deve fazer-se representar por preposto devidamente credenciado, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que apresente documentação suficiente para

também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, dar autenticidade à carta de preposição. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação da empresa Requerida, porquanto o preposto que compareceu à audiência, apresentou carta de preposição (fls.14) preenchida sobre fotocópia, supostamente assinada por procuradora da Requerida. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade dos poderes conferidos ao preposto (fls. 14). DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS: Não há como aceitar que a empresa Requerida se apresente desta forma em audiência unificada após ter sido validamente citada, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Portanto, os defeitos todos de representação obrigam ao reconhecimento de revelia da empresa Requerida. Esta, ao menos deve ser responsável por aqueles que contratam para exercer o papel de representante, seja como preposto ou como advogado. As audiências neste Juízo são unias - audiência de conciliação, instrução e julgamento. Logo, não se trata de aplicar no presente caso o disposto no artigo 13 do CPC, uma vez que a Requerida foi citada e intimada (fls.12/verso), tendo ciência de que na audiência uma designada poderia ser proferida sentença. Neste caso, resta configurada a revelia, considerando-se a completa ausência do Requerido em face da total irregularidade na representação processual e empresarial. *A ausência de regularização processual não permite confirmar os poderes eventualmente conferidos ao Advogado que compareceu em audiência e subscreveu a contestação. Tratando-se de documento obrigatório para representação processual – procuração/subestabelecimento, deixa de analisar a contestação apresentada em razão de estar firmada por Advogado sem poderes para tanto. Logo, a ausência de contestação resulta no imediato reconhecimento da revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95.* Porém, considerando que a revelia, nesta esfera especial é relativa, apenas para esgotar qualquer possibilidade de arguição de mérito, analisar as provas contidas nos autos se impõe. DO MÉRITO - ANÁLISE DAS PROVAS. No caso presente, constata-se que a parte Autora referente ao valor cobrado pelo frete do produto adquirido pelo Reclamante. Consta-se que o Autor, no dia 08.02.2012, efetuou compra junto à empresa Requerida de um Moedor de carne elétrico modelo 5x1 220v mc-555 br zeex marca Tramontina, no valor de R\$ 251,91 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) acrescido do valor do frete no valor de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos), sendo efetuado o pagamento por meio de cartão de crédito em 10 (dez) parcelas de R\$ 30,23 (trinta reais e vinte e três centavos). Aduz que o produto veio com vício, sem funcionar e que logo em seguida entrou em contato com o fornecedor através de e-mail, porém, o problema não foi sanado. Requer a condenação da empresa Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. A parte Autora juntou aos autos documentos (fls.07/11) para comprovar suas alegações. Segundo consta dos autos, impõe-se, in casu, o juízo de procedência do pedido formulado na inicial, porquanto o conjunto probatório juntado pelo Autor (fls.07/11) confere verossimilhança às alegações narradas na petição inicial. Ressalte-se que, o produto veio com vício e após efetuado contato com o fornecedor, foi devidamente recolhido na residência do autor para devolução, conforme faz prova os documentos juntado pelo autor (fls.07/09). O menosprezo e o descaso da Reclamada em atender corretamente o Autor/Consumidor terminaram por obrigar o acionamento do Poder Judiciário para solucionar um problema que poderia ter sido resolvido pela empresa Requerida, caso tivesse sido mais eficiente e ágil do que o mesmo respeito ao consumidor ao longo de desses 05 (cinco) meses. Outrossim, a ausência de solução para o problema não pode ser entendida como mero aborrecimento, principalmente quando se busca por meio da proteção aos direitos dos consumidores, elevar os níveis de excelência na prestação de serviços no País. Neste caminho, as circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade da parte Autora, porquanto restou provado que esta não obteve da empresa Requerida um pronto atendimento, direto e eficaz do problema enfrentado. Não bastassem tais argumentos, este tem sido o entendimento da jurisprudência em nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.116-5 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda-ME Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner e Outros Recorrido: José Mauro Alves da Costa Advogado(s): Dr. Thiago D'Ávila Souza dos Santos Silva Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento súmula de julgamento-ementa: civil. Cdc. Consumidor. Preliminares de ilegitimidade passiva e decadência. Rejeitadas. Produto de consumo durável. Vício oculto. Inteligência do art. 26, § 3º, lei 8.078/90. Decadência. Prazo que se inicia do conhecimento do vício, independente do prazo de garantia do produto. Dano moral configurado. Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido. I. Preliminares: 1. A decadência, no caso, opera-se em 90 (noventa dias), contados da data em que o vício veio ao conhecimento do consumidor (CDC - Art. 26, § 3º: "Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito"). 2. Alegação de ilegitimidade passiva. Detém legitimidade passiva a empresa fornecedora do produto pelos defeitos apresentados, notadamente se o consumidor a procurou por diversas vezes para solucionar o problema e porque a vendedora participa da cadeia de empresas que forneceram produto ao consumidor (responsabilidade solidária). Preliminares rejeitadas. II. Mérito: 1. Em se tratando de vício de qualidade no produto o art. 18 da Lei n. 8.078/90 determina que os fornecedores respondam solidariamente por defeitos que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, podendo o consumidor, se não sanado o vício no prazo máximo de trinta dias, exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. 2. A sentença monocrática aplicou corretamente a lei consumerista ao impor à empresa fornecedora a obrigação de restituir ao consumidor o valor despendido, R\$149,99 (cento e quarenta e nove reais) na aquisição do produto e ao pagamento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. 3. Se as circunstâncias peculiares da lide demonstram a violação a direito da personalidade do consumidor, configura-se o dano moral passível de indenização, a saber: as tentativas frustradas em solucionar o simples problema; a injustificável recusa da empresa fornecedora em atender à lícita demanda do consumidor com eficiência, adequação e rapidez, como bem salientado pelo Ilustre Juiz sentenciante; e o evidente menosprezo aos claros direitos do consumidor pela empresa fornecedora, que encontraram guarida apenas com a demanda deflagrada perante o Judiciário; configuram um quadro de circunstâncias especiais com impacto suficiente para violar a dignidade do consumidor, um dos atributos de sua

personalidade, rendendo ensejo à reparação do dano moral. 4. Observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade que informam a fixação da indenização pelo dano moral, com a inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, as condições socioeconômicas das partes, bem como, o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 1º de março de 2011." Negritei. Portanto, ante o conjunto probatório dos autos, que demonstra ofensa aos direitos dos consumidores, ora autor, porquanto o problema enfrentado por este não foi solucionado de forma eficaz pela empresa Requerida no prazo legal previsto pela legislação consumerista no artigo 18, § 1º, da Lei 8.078/90. Assim, tendo em vista todos estes fatores e ante a ausência de provas por parte da empresa Requerida, esta deve ser responsabilizada solidariamente nos termos do artigo 18, caput, da Lei 8.078/90. Nestes termos, o pedido do Requerentes no ressarcimento do valor pago pelo produto merece ser deferido, conforme previsto do artigo 18, inciso II, da Lei 8.078/90. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que as circunstâncias da lide demonstram a violação a direito da personalidade dos autores, porquanto o vício apresentado no produto não foi solucionado pela fornecedora do produto, dentro do prazo legal de 30 dias (artigo 18, § 1º da Lei 8.078/90), bem como, pelo menosprezo aos direitos dos consumidores/requerente, fazendo com que este acionasse o Procon e o Poder Judiciário para solucionar um problema que poderia ser sanado prontamente pelo fornecedor e/ou fabricante do produto. Tais fatores violam a dignidade do consumidor, configurando dano moral, passível de compensação. A ausência de solução para o problema e o descaso da empresa Requerida aos direitos do Requerente causou frustração que transcende o mero aborrecimento, sendo passível de compensação e este tem sido o entendimento da jurisprudência: SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL CDC. CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. VICIO DO PRODUTO (TELEFONE CELULAR). NÃO SANADO. DANO MORAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Preliminar: 1. Alegação de ilegitimidade passiva. Detém legitimidade passiva a empresa fornecedora do aparelho celular pelos defeitos surgidos, notadamente se o consumidor a procurou por diversas vezes para solucionar o problema e porque a vendedora participa da cadeia de empresas que forneceram produto ao consumidor (responsabilidade solidária). Preliminar rejeitada. II. Mérito: 1. Em se tratando de vício de qualidade no produto o art. 18 da Lei n. 8.078/90 determina que os fornecedores respondam solidariamente com o fabricante pelos vícios de qualidade que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam podendo o consumidor, se não sanado o vício no prazo máximo de trinta dias, exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. 2. A r. sentença monocrática aplicou corretamente a lei de regência ao impor à empresa fornecedora e a fabricante a obrigação de restituir ao consumidor o valor despendido, R\$310,96 (trezentos e dez reais) e ao pagamento de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a título de indenização por danos morais, solidariamente. 3. Se as circunstâncias peculiares da lide demonstram a violação a direito da personalidade do consumidor, configura-se o dano moral passível de indenização. As tentativas frustradas em solucionar o simples problema do celular defeituoso; a injustificável recusa da empresa fornecedora em atender à lícita demanda do consumidor com eficiência, adequação e rapidez, como bem salientado pelo Ilustre Juiz sentenciante; e o evidente menosprezo aos claros direitos do consumidor pela empresa fornecedora, que encontraram guarida apenas com a demanda deflagrada perante o Judiciário; configuram um quadro de circunstâncias especiais com habilidade técnica eficiente para violar a dignidade do consumidor e, assim, um dos atributos de sua personalidade, rendendo ensejo à configuração do dano moral. 4. Observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro convocado. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010. - Recurso Inominado nº 2168/10 (JECG-Guarai-TO) Referência: 2009.0003.6200-4. Natureza: Indenizatória por Danos Morais e/ou Materiais. Recorrente: Nosso Lar Loja de Departamento Ltda (Lojas Nosso Lar). Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes Lima. Recorrido: João Cleber Tavares. Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos R. Neto. Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento." Negritei. Assim, a compensação pelo dano moral pleiteado deve ser concedido, considerando-se o direito material ofendido (regras sobre relações de consumo do CDC); observando-se na fixação do valor os critérios de razoabilidade para evitar o enriquecimento indevido. É de salientar que não se paga a frustração de alguém, o tratamento com descaso recebido, pois seria até imoral que sentimentos íntimos do ser humano fossem medidos em valores materiais, em uma tabela monetária. Todavia, a compensação financeira busca trazer ao ofendido em sua honra, em sua dignidade uma suavização dos males injustamente sofridos. O dinheiro não extingirá totalmente a ofensa sofrida, porém a vantagem que proporciona compensa parcialmente o sofrimento moral experimentado pelos consumidores. DECISÃO. Ante o exposto, decreto

a revela da empresa EXTRA.COM com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor DANILLO PORFIRIO CAVALCANTE em face de EXTRA.COM, condenando esta na restituição do valor total pago pelo produto que apresentou vício e as despesas de frete, qual seja, R\$352,70 (trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Com base nas mesmas razões julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida EXTRA.COM ao pagamento no valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), resultando a condenação no valor total líquido de R\$4.252,70 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), a serem corrigidos e acrescidos de juros moratórios a base de um por cento (1%) ao mês a partir da publicação desta. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guarái - TO, 30 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 60/10

E-PROC nº: 5000167-70.2012.827.2721

Ação: Declaratória de nulidade com pedido de restituição em dobro

Requerente: JOSAFÁ SOUSA CAMPOS

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A. – BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215), Aotory da Silva Souza (OAB/MS 7.785)

Data audiência publicação de sentença: 30.10.2012, às 17h20min Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. DA REPRESENTAÇÃO DO BANCO REQUERIDO: O Banco Requerido foi regularmente citado (evento AR1) em seu endereço e, comparecendo em audiência, deixou de apresentar qualquer proposta de acordo. Embora toda a documentação que acompanha a contestação (evento CONT1) tenha sido inserida no sistema virtual a partir das mesmas fotocópias anteriormente apresentadas em processos físicos, sem qualquer certificação de autenticidade, neste caso processo virtual – a representação legal do Banco Requerido permanece sendo de sua inteira responsabilidade, seja contratando Advogados ou prepostos. A cadeia de procurações e substabelecimentos, não estabelece liame suficiente para deferir o pedido de intimações posteriores em nome de Advogado que não possua poderes para tanto. PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DO JUÍZO banco Requerido arguiu preliminar de incompetência deste Juízo argumentando que seria necessária uma perícia contábil para calcular o valor das tarifas questionadas, em caso de procedência do pedido do Autor, porquanto alega que o valor das referidas tarifas compõe o valor total financiado, diluído nas parcelas, que não foram pagas em sua totalidade. Destaco que os artigos 3º, 32 a 37 da Lei 9.099/95 estabelecem que a competência se afere por critérios objetivos em razão do valor e da matéria. Ademais, a procedência ou não do pedido do Autor é questão de mérito que será posteriormente analisada. Portanto, rejeito a preliminar. DO MÉRITO Extrai-se da inicial que JOSAFÁ SOUSA CAMPOS firmou contrato de financiamento de veículo com o Banco BANCO FINASA BMC S.A. – BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A., no valor de R\$25.990,00 (vinte e cinco mil novecentos e noventa reais). Alega que no dia do negócio não recebeu o contrato, vindo a recebê-lo depois de ter acionado o PROCON, momento em que constatou um acréscimo nas parcelas do financiamento referente a taxas que alega serem indevidas, tais como: tarifa de cadastro, pagamento de serviços de terceiros e registro de contrato. Pleiteia a declaração de nulidade das cláusulas que se diz serem abusivas, bem como a restituição em dobro dos valores cobrados, ou seja, R\$3.211,86 (três mil duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos). Juntou aos autos cópia do contrato (evento CONTR2). Não obstante as argumentações do Banco Requerido, as relações bancárias, financeiras e de crédito se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º). A instituição financeira é prestadora de serviço e, como tal, sendo detentora do poder econômico, deve ter suas atividades controladas por normas de ordem pública e de caráter social, visando a contenção de eventuais excessos nos contratos disponibilizados aos clientes e consumidores em geral. Mais ainda, segundo as regras estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, especialmente os artigos 423 e 424, a interpretação dos contratos de adesão será sempre efetuada em favor do aderente e, por previsão legal expressa, são declaradas nulas as cláusulas em que o aderente se veja obrigado a abrir mão de direito resultante do negócio. As normas dos Códigos Civil e de Proteção ao Consumidor estão acima daquelas oriundas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central e, neste caso, a Súmula 297, do STJ já firmou entendimento de que “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”, não havendo suporte para o questionamento efetuado. O Requerente alega que são abusivas as cláusulas contratuais que dispõem sobre a cobrança de tarifa de cadastro, pagamento de serviços de terceiros e de outros serviços, ou seja, de registro de contrato. De acordo com os termos do contrato foi cobrada tarifa de cadastro no valor de R\$495,00; tarifa de registro de contrato no valor de R\$87,17 e pagamento de serviço de terceiros no valor de R\$1.023,76. A respeito da cobrança das referidas tarifas, há entendimento pacificado pelos Tribunais Pátrios, inclusive pela Colenda Turma Recursal de nosso Estado, no sentido de que a cobrança de tarifas relativas a serviços que são do interesse exclusivo do fornecedor, neste caso do Banco Requerido, são abusivas, ainda que haja previsão contratual. A remuneração da instituição financeira advém do pagamento dos juros remuneratórios, que já estão embutidos nas prestações, de modo que qualquer outra cobrança constitui abusividade, importando em vantagem exagerada para o fornecedor, consoante artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o tema, vejamos os seguintes julgados: “Recurso Inominado nº 032.2010.904.563-6 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Repetição do Indébito com Reparação por Danos Morais Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros Recorrida: Ivani Ferreira da Costa Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira Relator: Juiz Marco Antônio

Silva Castro SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE TAXAS DE INSERÇÃO DE GRAVAME, SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CADASTRO. ILEGALIDADE (ART. 51, IV E XII, DO CDC). DEVOUÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. QUANTIA FIXADA COM PROPORCIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. É abusiva a cobrança das Tarifas de Cadastro, de Despesas de Serviços de Terceiros, de Inserção de Gravame, de Registro de Contrato e de Serviço Correspondente prestado a Financeira por referirem-se a serviços inerentes à atividade bancária, cujos ônus não podem ser repassados ao consumidor, por afronta ao art. 51, incisos, IV e XII, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Sentença a quo, que condenou ao pagamento de R\$ 3.955,64 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente a devolução em dobro do valor indevidamente pago e mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização pelos danos morais. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 4. De acordo com o artigo 55 da Lei nº 9.099/95, condeno o recorrente, sucumbido no seu inconformismo, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência, pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Ademar Chufálo Filho - Membros. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011. “APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. ENCARGOS MORATÓRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DO MERCADO. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. REGISTRO DO CONTRATO. SERVIÇOS DE TERCEIROS. IOF. Nos termos do art. 285-A, do Código de Processo Civil, “quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada”. A jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça admite ser possível a capitalização mensal dos juros para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Logo, em se tratando de contratos firmados posteriormente à edição da citada norma, a cobrança de juros capitalizados em períodos inferiores a um ano afigura-se perfeitamente possível. É permitida a cobrança de juros remuneratórios para o caso de inadimplemento. Todavia, esses juros não podem ser superiores aos juros remuneratórios incidentes no período de normalidade contratual. Caso contrário, não passariam de comissão de permanência travestida ou disfarçada de legalidade, cuja cobrança cumulada com outros encargos de inadimplemento restaria ocultada sob a nomenclatura de juros remuneratórios, o que não é admitido. A abertura de cadastro constitui serviço inerente à atividade bancária, a qual já é remunerada pelas receitas provenientes da manutenção de contas correntes e pelo fornecimento de outros produtos e serviços típicos das instituições financeiras, como créditos, financiamentos e investimentos. Dessa forma, revela-se abusiva a cobrança de tarifa de abertura de cadastro, motivo pelo qual sua restituição é medida que se impõe. Inaplicável, contudo, a repetição do valor dobrado previsto no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, se a cobrança foi efetivada com fundamento no contrato celebrado entre as partes, o que afasta eventual má-fé por parte da instituição financeira. Mostra-se abusiva a cobrança de registro de gravame e registro do contrato, consoante dispõem os arts. 39, V, e 51, IV, do CDC. Com a edição da Resolução nº 3.954/2011, revogou-se o artigo 1º, §1º, III, da Resolução 3.919/2010, de forma que o Banco Central passou a se harmonizar com as normas de proteção e defesa do consumidor, vedando a cobrança de tarifa relacionada a serviços de terceiros. O IOF é devido ao Fisco desde o momento da operação de crédito, porém os particulares (Banco e mutuário) podem convencionar o pagamento diferido. Recurso de Apelação provido em parte. (Acórdão n. 623909, 20120710045889APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 26/09/2012, DJ 04/10/2012 p. 173) Portanto, razão assiste ao Autor em relação a abusividade da cobrança de tarifas ou valores que atendem aos interesses e ao negócio do Requerido, incidindo o disposto pelo artigo 42, parágrafo único da Lei 8.078/90. DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE os pedidos do autor JOSAFÁ SOUSA CAMPOS em face do BANCO FINASA BMC S.A. e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A., declarando nulas as cláusulas que autorizaram as cobranças a título de tarifa de cadastro (IX-2), registro de contrato (IX-6) e serviço de terceiros (IX-5). CONDENO o BANCO FINASA BMC S.A e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. a devolver, em dobro, os valores cobrados, acrescidos de correção monetária a partir da assinatura do contrato (26.05.2010) e de juros moratórios a base de um por cento ao mês (1%) a partir da citação (24.09.2012), totalizando o valor líquido atual de R\$3.687,48 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE os Bancos Requeridos para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Autor. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Proceda-se a alteração dos registros em relação ao pólo passivo da ação, posto que, nos termos da contestação, a denominação do Banco Finasa BMC S.A passou a ser BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. Posteriormente, publique-se em inteiro teor no DJE. Guarái - TO, 30 de outubro de 2012, às 17h20min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 62/10

Autos nº 2012.0005.5702-6

Ação: Restituição c/c indenização, com pedido antecipação tutela

Requerente: REINALDO DE SOUSA RAMOS

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BRADESCO PROMOTORA Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215) Dr. Renato Chagas Correa da Silva (OAB/TO 4867-A) Data audiência publicação de sentença: 30.10.2012, às 17h10min.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. FUNDAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO – A documentação (substabelecimento, carta de preposição, procuração, atos constitutivos) foi apresentada em fotocópias não autenticadas (fls.17/18 e fls.41/48), nem mesmo por declaração da Advogada que compareceu em audiência. Assim, os defeitos de representação obrigam ao reconhecimento de revelia do banco Requerido. Este, ao menos deve ser responsável por aqueles que contrata, seja para exercer a função de preposto ou de advogado. Para que não restem quaisquer dúvidas, o Requerido foi regularmente citado (fls.15/v) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e conseqüências das escolhas relativas aos seus representantes. Porém, considerando que a revelia, nesta esfera especial é relativa, apenas para esgotar qualquer possibilidade de argüição de mérito, vale apreciar o mesmo, em face da documentação carreada a título de contestação. DO MÉRITO Alega REINALDO DE SOUSA RAMOS que havia formalizado contrato com o Requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BRADESCO PROMOTORA, na modalidade consignação em folha de pagamento, com descontos no valor de R\$660,26 (seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos). Aduz que, embora tenha quitado o contrato no dia 27.06.2012, efetuando o pagamento do valor total de R\$20.728,04, referente às parcelas 01 a 58, o Requerido efetuou desconto no seu contracheque. Informa que entrou em contato com o Requerido para solicitar o reembolso, mas não foi atendido. Procurou o PROCON e também não obteve êxito. Requer a restituição em dobro do valor cobrado indevidamente e indenização por danos morais. Juntou aos autos o comprovante de pagamento do boleto (fls. 05) que comprova a quitação no dia 27.06.2012, bem como juntou o demonstrativo de pagamento referente ao mês de junho/2012 (fls. 06), que comprova o desconto efetuado pelo Requerido referente à primeira parcela do contrato firmado entre as partes. Citado (fls. 15/v), o Requerido contestou a presente ação alegando que não houve conduta ilícita por parte do banco Requerido porque o desconto realizado no contracheque do Autor ocorreu antes do pagamento integral do contrato e que referido desconto já foi devidamente restituído no dia 28.08.2012. Juntou aos autos folha impressa de seu sistema para comprovar o reembolso do valor na conta corrente do Autor (fls. 28), bem como cópia do contrato de empréstimo firmado entre as partes (fls. 29/39). No caso em análise, verifica-se que o desconto efetuado na folha de pagamento do Autor ocorreu antes da quitação integral do contrato, porquanto o pagamento total foi realizado em 27.06.2012 (fls. 05), ou seja, no final do mês, após a emissão da folha de pagamento com o desconto do Requerido. Assim, faz jus o Requerente ao recebimento do respectivo valor que foi descontado pelo Requerido na folha de pagamento do Autor, porquanto este pagou a primeira parcela duas vezes em razão da quitação total do empréstimo. Neste contexto, constata-se que o Requerido informa na contestação que já efetuou o ressarcimento do desconto e pela Advogada do Requerido foi informado, em audiência unificada (fls. 16), que o valor do referido desconto já havia sido devidamente restituído, alegação esta que não foi impugnada pelo Requerente. Assim, o convencimento deste juízo é que de fato já houve a restituição do valor em sua forma simples. Todavia, por se tratar de desconto indevido, o ressarcimento deveria ter sido feito em dobro, porquanto aplicável o parágrafo único do artigo 42 da Lei 8.078/90. Neste caso, o Requerido deve reembolsar o Autor no valor restante. Outrossim, verifica-se que o Autor em audiência (fls.16) alega que foram efetuadas duas parcelas após a quitação do seu empréstimo. Todavia, não juntou aos autos o demonstrativo de pagamento referente a estas duas parcelas. O pedido de indenização por danos morais deve ser acolhido, porquanto demonstrada a conduta ilícita praticada pelo Requerido, constanciada no desconto indevido de parcela nos proventos do Autor. O desconto da primeira parcela teria início em 12.07.2012 (fls. 30) e o desconto foi efetivado em junho/2012, conforme comprova o demonstrativo de pagamento acostado às fls. 06. Alia-se a este fato o de que o Autor teve que recorrer ao PROCON e ao Poder Judiciário para solucionar seu problema. Sobre o tema há jurisprudência: RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.843-6 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais Recorrente: Dayhan Deives Camelo Lopes Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A (Banco Santander Brasil S/A) Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares EMENTA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO EM FOLHA APÓS QUITAÇÃO. FALHA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO MORAL OCORRÊNCIA. MODALIDADE IN RE IPSA. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Restando incontroverso que após o autor ter quitado o empréstimo junto ao banco requerido, este continuou a realizar o desconto do valor da parcela em seu salário, configurada está a falha na prestação de serviço e o dever de indenizar. 2. A cobrança indevida de parcelas nos proventos do autor, por si configurada dano moral in re ipsa, ou seja, deriva do próprio fato ofensivo de modo que não há necessidade da prova dos danos ocasionados, sendo este evidenciado das próprias circunstâncias do fato. 3. O valor da indenização deve atender os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, bem como as circunstâncias que ensejaram o dano, evitando-se o enriquecimento ilícito da vítima, razão pela qual fica fixada a condenação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.843-6, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência de danos morais, arbitrando por maioria a condenação na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de juros legais de 1% ao mês desde a citação e correção monetária desta data, nos termos do voto. Votou divergente quanto ao valor arbitrado o Juiz José Maria Lima, entendendo como justa a reparação na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Caso o pagamento não seja feito de forma espontânea, fixo a multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475, "caput", letra "J", do CPC. Sem condenação de custas e honorários. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010. – Negritei. DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC, com resolução do mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor REINALDO DE SOUSA RAMOS em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - BRADESCO PROMOTORA, condenando este a devolver o valor de R\$660,26 (seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), acrescidos de correção monetária a partir do mês de junho/2012 e de juros moratórios a base de um por cento ao mês (1%) a partir da citação (24.09.2012), totalizando o valor líquido atual de R\$678,10 (seiscentos e setenta e oito reais e dez

centavos). Com base nas mesmas razões, condeno o requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - BRADESCO PROMOTORA ao pagamento de indenização a título de danos morais, arbitrando este no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser corrigido e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta sentença, resultando a condenação no valor total líquido de R\$3.178,10 (três mil cento e setenta e oito reais e dez centavos). Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE o Banco Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Autor. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Proceda-se a alteração dos registros em relação ao pólo passivo da ação, fazendo-se constar como Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Posteriormente, publique-se em inteiro teor no DJE. Guarái - TO, 30 de outubro de 2012, às 17h10min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 59/10

Autos nº 2012.0005.5693-3

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: APARECIDA ALVES BELIZÁRIO

Advogada: Sem Assistência

1ª Requerida: WHIRLPOOL S.A. - UNID. DE ELETRODOMÉSTICOS - BRASTEMP

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins (OAB/TO 4.605)

2ª Requerida: LOJAS DENY ELETRO MÓVEIS LTDA

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3.395)

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

FUNDAMENTAÇÃO DA 1ª REQUERIDA DOS ATOS CONSTITUTIVOS – As fotocópias juntadas aos autos não permitem qualquer análise sobre quem sejam os Diretores autorizados a representar as empresas. No entanto, esclarecem que a empresa reclamada integra o grupo WHIRLPOOL S.A. Assim, proceda-se a correção da atuação e registros de distribuição incluindo-se o nome desta empresa no pólo passivo. DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL – A documentação (carta de preposição, procurações e substabelecimentos) foi apresentada em fotocópias não autenticadas (fls.21/33). Tratando-se de processo físico, os defeitos de representação obrigam ao reconhecimento de revelia da empresa fabricante WHIRLPOOL S.A. - UNID. DE ELETRODOMÉSTICOS – BRASTEMP. Esta, foi regularmente citada (fls.09/v) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e conseqüências da escolha relativa aos seus representantes, seja como prepostos ou advogados. As audiências neste Juízo são unas - de conciliação, instrução e julgamento e, no âmbito especial instituído pela Lei nº 9.099/95, não se aplica o disposto no artigo 13 do CPC. Logo, uma vez que a empresa Requerida foi citada e intimada, *conforme advertência, item I - da carta de citação e intimação*, tendo ciência antecipada de que na audiência unificada poderia ser proferida sentença, a ela e seus Advogados cabia o ônus de se fazer representar adequadamente. DA CONTESTAÇÃO – A contestação foi apresentada em audiência, subscrita por advogada sem poderes para tanto. Assim, deixo de analisá-la. DA 2ª REQUERIDA - LOJAS DENY ELETRO MÓVEIS LTDA. se fez representar pela sócia proprietária, conforme consta da ata de fls. 110/11. DO MÉRITO A Autora adquiriu um Condicionador de Ar, marca Consul, CBY09 9K BTU SPLIT BEM ESTAR, conforme Cupom Fiscal (fls.05), o qual, após instalado, apresentou defeito. Pelo técnico chamado foi constatado que o aparelho estaria sem gás e com vazamento. A Reclamante comunicou o fato à LOJAS DENY ELETRO MÓVEIS LTDA – fornecedor do produto que, de imediato, emprestou outro aparelho, o que o fabricante UNID. DE ELETRODOMÉSTICOS – BRASTEMP tomasse providências para substituição do produto, uma vez que não dispunha de outro igual na loja. Realizada audiência no Procon, a conciliação (fls. 04) restou frustrada em face da não aceitação da proposta efetuada pelo fabricante. Em audiência neste juízo, a representante da loja fornecedora declarou que *"tanto o condicionador de ar vendido para a Autora como outro aparelho, também vendido a outra Consumidora, apresentaram o mesmo problema e, segundo foi informada pela empresa fabricante, a perda do gás nos condicionadores de ar é comum e pode acontecer até mesmo no transporte; diz que disponibilizou um aparelho portátil para a Autora porque o fabricante lhe disse que tomara as providências necessárias para em, 24 ou 48 Horas, providenciar a reparação do aparelho, mas que não tomaram providência de imediato e que, depois de muita insistência, recebeu um e-mail dizendo que o acordo seria efetuado diretamente com a consumidora em audiência.* (fls.10)". Ainda em audiência, na segunda tentativa de conciliação, verifica-se que houve acordo entre a Autora e a empresa fornecedora, vez que desfizeram o negócio e as LOJAS DENY ELETRO MÓVEIS LTDA pagou, em espécie, o valor anteriormente recebido (fls. 11). No entanto, a Autora não desistiu do pedido em relação aos danos morais. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, este independe de provas materiais, posto que se destina a recomensar, de algum modo, os efeitos psicológicos das frustrações emocionais e ou transtornos causados por falhas na prestação de serviços de terceiros que atingem o cotidiano das pessoas. As circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade da Autora, porquanto restou provado que esta não obteve da 1ª Requerida UNID. DE ELETRODOMÉSTICOS - BRASTEMP um pronto atendimento, direto e eficaz do problema enfrentado. O menosprezo e o descaso da 1ª Reclamada em atender corretamente a Autora/Consumidora terminaram por obrigar o acionamento do Procon e por conseqüência, o Poder Judiciário para solucionar um problema que poderia ter sido resolvido pela fabricante, caso tivesse sido mais eficiente e agido com mais respeito à consumidora. A ausência de solução para o problema causado não pode ser entendida como mero aborrecimento, principalmente quando se busca por meio da proteção aos direitos dos consumidores, elevar os níveis de excelência na prestação de serviços no País. Não bastassem tais argumentos, este tem sido o entendimento da jurisprudência em nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.116-5 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda-ME Advogado(s): Dr. Maurício Haefner e Outros Recorrido: José

Mauro Alves da Costa Advogado(s): Dr. Thiago D'Ávila Souza dos Santos Silva Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento súmula de julgamento-ementa: civil. Cdc. Consumidor. Preliminares de ilegitimidade passiva e decadência. Rejeitadas. Produto de consumo durável. Vício oculto. Inteligência do art. 26, § 3º, lei 8.078/90. Decadência. Prazo que se inicia do conhecimento do vício, independente do prazo de garantia do produto. Dano moral configurado. Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido. I. Preliminares: 1. A decadência, no caso, opera-se em 90 (noventa dias), contados da data em que o vício veio ao conhecimento do consumidor (CDC - Art. 26, § 3º: "Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito"). 2. Alegação de ilegitimidade passiva. Detém legitimidade passiva a empresa fornecedora do produto pelos defeitos apresentados, notadamente se o consumidor a procurou por diversas vezes para solucionar o problema e porque a vendedora participa da cadeia de empresas que forneceram produto ao consumidor (responsabilidade solidária). Preliminares rejeitadas. II. Mérito: 1. Em se tratando de vício de qualidade no produto o art. 18 da Lei n. 8.078/90 determina que os fornecedores respondam solidariamente por defeitos que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, podendo o consumidor, se não sanado o vício no prazo máximo de trinta dias, exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. 2. A sentença monocrática aplicou corretamente a lei consumerista ao impor à empresa fornecedora a obrigação de restituir ao consumidor o valor despendido, R\$149,99 (cento e quarenta e nove reais) na aquisição do produto e ao pagamento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. 3. Se as circunstâncias peculiares da lide demonstram a violação a direito da personalidade do consumidor, configura-se o dano moral passível de indenização, a saber: as tentativas frustradas em solucionar o simples problema; a injustificável recusa da empresa fornecedora em atender à lícita demanda do consumidor com eficiência, adequação e rapidez, como bem salientado pelo Ilustre Juiz sentenciante; e o evidente menosprezo aos claros direitos do consumidor pela empresa fornecedora, que encontraram guarida apenas com a demanda deflagrada perante o Judiciário; configuram um quadro de circunstâncias especiais com impacto suficiente para violar a dignidade do consumidor, um dos atributos de sua personalidade, restando ensejo à reparação do dano moral. 4. Observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade que informam a fixação da indenização pelo dano moral, com a inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, as condições socioeconômicas das partes, bem como, o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, a 2ª Requerida LOJAS DENY ELETRO integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 1º de março de 2011." Negritei.Outrossim, conforme consta dos autos, a 2ª Requerida LOJAS DENY ELETRO MÓVEIS LTDA, não mediu esforços para solucionar o problema, ao passo que cedeu a título de empréstimo, outro aparelho de ar condicionado para a consumidora/Reclamante, o que está além de suas obrigações de comerciante/fornecedora do produto, mais ainda, persistiu junto à empresa fabricante do produto viciado, para que esta, indicasse uma solução para o problema enfrentado. Desta forma, cristalino está que, em nenhum momento a 2ª Requerida se eximiu de suas responsabilidades enquanto fornecedora do produto – ora viciado, não devendo ser penalizada pelos atos e obrigações da empresa fabricante – UNID. DE ELETRODOMÉSTICOS - BRASTEMP.DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, HOMOLOGO o acordo firmado entre a Reclamante APARECIDA ALVES BELIZÁRIO e a 2ª Requerida LOJAS DENY ELETRO MÓVEIS LTDA, excluindo a segunda Requerida do pólo passivo, devendo a Autora devolver, no prazo de 05 (cinco) dias, à 2ª Requerida LOJAS DENY ELETRO MÓVEIS LTDA o condicionador de ar fornecido a título de empréstimo.Com base nas mesmas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais efetuado pela Autora, condenando a empresa WHIRLPOOL S.A. - UNID. DE ELETRODOMÉSTICOS - BRASTEMP a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, partir desta sentença.Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se no DJE. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 30 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 61/10

Processo Físico nº: 2012.0005.5695-0

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AURICELIA MARIA DA CRUZ E SILVA MOREIRA

Advogado: Sem assistência

Requerida: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

Preposto: Márcio Leandro Vieira

Advogado: Sem assistência

Data da audiência publicação de sentença: 30.10.2012, às 17h10min.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. FUNDAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO – A documentação (carta de preposição, procuração, atos constitutivos) foi apresentada em fotocópias não autenticadas (fls.15 e fls. 32/44). Assim, os defeitos todos de representação obrigam ao reconhecimento de revelia do banco Requerido. Este, ao menos deve ser responsável por aqueles que contratam para exercer o papel de representante, seja como preposto ou como advogado. Para que não restem quaisquer dúvidas, o Requerido foi regularmente citado (fls.13/v) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e consequências das escolhas relativas aos seus representantes. Porém, considerando que a revelia, nesta esfera especial é relativa, apenas para esgotar qualquer possibilidade de arguição de mérito, vale apreciar o mesmo, em face da documentação carreada a título de contestação.DA CONTESTAÇÃO – Não há como aferir se a contestação apresentada (fls.16/31) foi subscrita por advogado legalmente constituído pelo Requerido, porquanto consta apenas uma rubrica sem identificação de seu subscritor. DO MÉRITO - ANÁLISE DAS PROVASInquestionável a natureza consumerista da relação jurídica estabelecida entre as partes e, nesse prisma, a solução da controvérsia encontra contornos precisos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Nesse sentido, por força da inversão do ônus da prova, caberia ao fornecedor do produto, ora empresa Requerida, apresentar e comprovar fatos contrários ao alegado pela Autora e consubstanciados nos documentos acostados à inicial (fls.07/12). Todavia, isto não ocorreu. Como se constata, a Requerente adquiriu junto ao sítio virtual da empresa Requerida quatro (04) produtos, sendo um deles um Forno elétrico Fisher Fit Line (Nota Fiscal de fls.11), o qual não foi entregue juntamente com os demais. Em razão disso, a Autora entrou em contato com a Requerida (fls.11 e fls.12) para ver solucionado o problema, e não obteve êxito (fls.02). Procurou o PROCON e logrou entabular acordo com o Requerido (fls. 07), ocasião em que este reconheceu a procedência do pedido da Autora e se comprometeu em cancelar a compra relativa ao forno elétrico e a ressarcir a consumidora/Autora com a devolução do valor pago pelo produto, ou seja, R\$719,00 (setecentos e dezenove reais). Porém, o Requerido não cumpriu os termos do pactuado entre as partes, conforme se infere às fls. 10. Acionado pelo Poder Judiciário, o Requerido compareceu em audiência unificada (fls.14) por preposto contratado somente para o ato, que apresentou a mesma proposta do PROCON e declarou não saber explicar o não cumprimento do acordo firmado naquele Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor. Não bastasse a ausência de esclarecimentos, apresentou contestação sem estar subscrita por profissional legalmente habilitado, alegando culpa exclusiva da Autora, que estava ausente de sua residência no momento da entrega, na tentativa de eximir-se de qualquer responsabilidade advinda da prestação de seus serviços.Entretanto, não prospera as alegações apresentadas em sede de contestação, porquanto o Requerido reconheceu o pedido da Autora no procedimento administrativo instaurado perante o PROCON.Desta forma, considerando que o Requerido não cumpriu os termos do acordo pactuado naquele órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, outra alternativa não há, senão condenar o Requerido no ressarcimento do valor do produto pago pela Autora (R\$719,00) e cancelamento da compra relativa a este produto, nos precisos termos do disposto pelo artigo 14 da Lei 8.078/90.Em relação ao pedido de indenização por danos morais, há que ressaltar que as circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade da Autora, restando provado que esta não obteve da empresa Requerida um pronto atendimento, direto e eficaz do problema enfrentado. Portanto, considerando a expectativa da Autora quanto ao produto que não recebeu e o desrespeito com a consumidora em razão do descumprimento de acordo firmado perante o PROCON, demonstrado está o nexo causal entre a ação da Requerida e o dano experimentado pela Autora. Logo, o pedido de indenização merece acolhimento.DISPOSITIVOAnte o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, e nos termos do que dispõe o artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos efetuados por AURICELIA MARIA DA CRUZ E SILVA MOREIRA em face da empresa RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., condenado esta no ressarcimento do valor de R\$719,90 (setecentos e dezenove reais e noventa centavos), acrescido de correção monetária desde a data da compra (23.12.2011) e juros moratórios de 1% desde a citação (27.08.2012), resultando no valor líquido e atual de R\$765,24 (setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).Amparada nas mesmas razões, condeno a requerida RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. ao pagamento de indenização a título de danos morais, arbitrando este no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser corrigido e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta sentença, resultando a condenação no valor total líquido de R\$3.265,24 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se em inteiro teor no DJE. Guarai - TO, 30 de outubro de 2012, às 17h10min. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 52/10

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0004.7290-6

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: LEANDRO SCARTON SIQUEIRA

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A)

JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO:Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara; considerando que na data de 21.09.2012 o Tribunal de Justiça deste Estado, disponibilizou o curso "CICLO DE

DEBATES - DIREITO ADMINISTRATIVO" a todos os servidores, não foi possível a publicação da referida sentença na data designada por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA MATÉRIA – Necessidade de Perícia Médica: aplica-se ao caso o "Enunciado nº 2/TR/TO: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova." O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando nos autos exista laudo médico indicativo da incapacidade do segurado corroborado por outros elementos de prova, nos termos da jurisprudência pacificada pelas Turmas Recursais deste Estado, bem como, no tocante às provas, a Lei nº 9.099/95 não se refere à perícia emitida por órgão oficial do Estado, mencionando apenas a apresentação de parecer técnico. Portanto, rejeito a preliminar. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessário o esgotamento da via administrativa. Se, mesmo estando em juízo, a Reclamada assume atitude de não participar da conciliação, de que adiantaria recorrer aos meios administrativos? Logo, rejeito a preliminar suscitada. DA ANÁLISE DAS PROVAS trazidas ao bojo do processo: a) o pedido inicial se encontra instruído com documentos suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pela parte Autora (fls. 21/27 BO) e as lesões relatadas pelo parecer técnico (fls. 14/18). b) o laudo técnico se encontra juntado em vias originais; atesta a invalidez parcial e permanente, guardando compatibilidade com o prontuário médico do paciente (fls. 28/52), vez que as cópias juntadas se encontram absolutamente legíveis; c) as lesões sofridas se encontram descritas como: "fratura em região distal de radio (membro dominante) esquerdo", tendo sido submetido a procedimento cirúrgico com fixação metálica, concluindo por declarar "invalidez parcial permanente do membro lesionado", não em grau máximo, resultando "Redução dos movimentos globais do punho esquerdo, redução da força muscular e resistência em músculos da mão, punho, antebraço esquerdo e quinto dedo da mão esquerda com redução dos movimentos grosseiros de preensão palmar e pinça da mão esquerda", que causa prejuízo na execução das atividades de vida diária e ocupacional da parte Requerente. Portanto, o perito classificou o dano sofrido como invalidez parcial e não completa. Se para a invalidez parcial completa a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.945/09 atribui indenização correspondente a 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao máximo (70%) estabelecido para perda funcional completa, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 das Turmas Recursais deste Estado: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado". Assim, o valor indenizatório deve corresponder a R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme entendimento atual das Turmas Recursais deste Estado. DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expandidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por LEANDRO SCARTON SIQUEIRA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (28.09.2011) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.06.2012 – fls.54/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$ 5.140,68 (cinco mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 30 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 51/10

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0002.4526-1

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: MARIA DALVA OLIVEIRA COSTA BRUNO

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A)

JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO: Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara; considerando que na data de 21.09.2012 o Tribunal de Justiça deste Estado, disponibilizou o curso "CICLO DE DEBATES - DIREITO ADMINISTRATIVO" a todos os servidores, não foi possível a publicação da referida sentença na data designada por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – Necessidade de Perícia Médica: aplica-se ao caso o "Enunciado nº 2/TR/TO: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova." O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando nos autos exista laudo médico indicativo da incapacidade do segurado corroborado por outros elementos de prova, nos termos da jurisprudência pacificada pelas Turmas Recursais deste Estado, bem como, no

tocante às provas, a Lei nº 9.099/95 não se refere à perícia emitida por órgão oficial do Estado, mencionando apenas a apresentação de parecer técnico. Portanto, rejeito a preliminar. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE NEGATIVA FORMAL. A simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessário o esgotamento da via administrativa. Se, mesmo estando em juízo, a Reclamada assume atitude de não participar da conciliação, de que adiantaria recorrer aos meios administrativos? Logo, rejeito a preliminar suscitada. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. Laudo Pericial emitido, exclusivamente pelos Institutos Médicos Legais, se apresenta como questão absolutamente superada pela jurisprudência nacional e devidamente enunciada pelas Turmas Recursais deste Estado. Ademais, o procedimento da Lei 9.099/95 confere tratamento diferenciado quanto à apreciação das provas por parte do juiz (artigos 32 e 35) e, neste sentido, este juízo reconhece o laudo pericial particular apresentado como informação técnica suficiente, porquanto corroborado pela documentação juntada. Portanto, rejeito esta preliminar. DA ANÁLISE DAS PROVAS trazidas ao bojo do processo: a) o pedido inicial se encontra instruído com documentos suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pela parte Autora (fls. 21/ BO) e as lesões relatadas pelo parecer técnico (fls. 17/20). b) o laudo técnico se encontra juntado em vias originais; atesta a invalidez parcial e permanente, guardando compatibilidade com o prontuário médico do paciente (fls. 22/30), vez que as cópias juntadas se encontram absolutamente legíveis; c) as lesões sofridas se encontram descritas como: "fratura do tornozelo esquerdo", tendo sido submetido a procedimento cirúrgico, concluindo por declarar "invalidez parcial permanente do membro lesionado", não em grau máximo, resultando "déficit biomecânico em membro em tornozelo esquerdo, redução da ADM em tornozelo esquerdo, tornozelo esquerdo valgo, desvio escoliótico ascendente da coluna lombo torácica (convexa à esquerda), redução da força muscular membro inferior esquerdo, encurtamento da cadeia posterior do membro inferior esquerdo, marcha antálgica", que causa prejuízo na execução das atividades de vida diária e ocupacional da parte Requerente. Portanto, o perito classificou o dano sofrido como invalidez parcial e não completa. Se para a invalidez parcial completa a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.945/09 atribui indenização correspondente a 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao máximo (70%) estabelecido para perda funcional completa, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 das Turmas Recursais deste Estado: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado". Assim, o valor indenizatório deve corresponder a R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme entendimento atual das Turmas Recursais deste Estado. DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expandidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pela parte Autora, MARIA DALVA OLIVEIRA COSTA BRUNO, em face da Requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (04.12.2011) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (26.07.2012 – fls.54/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$ 5.023,77 (cinco mil, vinte e três reais e setenta e sete centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 30 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 50/10

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0004.7289-6

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: EDIMAR PINTO AIRES

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A)

JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO: Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara; considerando que na data de 21.09.2012 o Tribunal de Justiça deste Estado, disponibilizou o curso "CICLO DE DEBATES - DIREITO ADMINISTRATIVO" a todos os servidores, não foi possível a publicação da referida sentença na data designada por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA MATÉRIA – Necessidade de Perícia Médica: aplica-se ao caso o "Enunciado nº 2/TR/TO: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova." O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando nos autos exista laudo médico indicativo da incapacidade do segurado corroborado por outros elementos de prova, nos termos da jurisprudência pacificada pelas Turmas Recursais deste Estado, bem como, no tocante às provas, a Lei nº 9.099/95 não se refere à perícia emitida por órgão oficial do Estado, mencionando apenas a

apresentação de parecer *técnico*. Portanto, rejeito a preliminar. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessário o esgotamento da via administrativa. Se, mesmo estando em juízo, a Reclamada assume atitude de não participar da conciliação, de que adiantaria recorrer aos meios administrativos? Logo, rejeito a preliminar suscitada. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. Laudo Pericial emitido, exclusivamente pelos Institutos Médicos Legais, se apresenta como questão absolutamente superada pela jurisprudência nacional e devidamente enunciada pelas Turmas Recursais deste Estado. Ademais, o procedimento da Lei 9.099/95 confere tratamento diferenciado quanto à apreciação das provas por parte do juiz (artigos 32 e 35) e, neste sentido, este juízo reconhece o laudo pericial particular apresentado como informação técnica suficiente, porquanto corroborado pela documentação juntada. Portanto, rejeito esta preliminar. DA ANÁLISE DAS PROVAS trazidas ao bojo do processo: a) o pedido inicial se encontra instruído com documentos suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pelo Autor (fls. 20/23 BO) e as lesões relatadas pelo parecer técnico (fls. 16/19). b) o laudo técnico se encontra juntado em vias originais; atesta a invalidez parcial e permanente, guardando compatibilidade com o prontuário médico do paciente (fls. 24/29), vez que as cópias juntadas se encontram absolutamente legíveis; c) as lesões sofridas se encontram descritas como: "fratura do tornozelo esquerdo", tendo sido submetido a procedimento cirúrgico, concluindo por declarar "invalidez parcial permanente ocupacional do membro lesionado", não em grau máximo, resultando "déficit biomecânico em membro em tornozelo esquerdo, redução da ADM em tornozelo esquerdo, tornozelo esquerdo valgo, desvio escoliótico ascendente da coluna lombo torácica (convexa à esquerda), redução da força muscular membro inferior esquerdo, encurtamento da cadeia posterior do membro inferior esquerdo, marcha antálgica", que causa prejuízo na execução das atividades de vida diária e ocupacional do Requerente. Portanto, o perito classificou o dano sofrido como invalidez parcial e não completa. Se para a invalidez parcial completa a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.945/09 atribui indenização correspondente a 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao máximo (70%) estabelecido para perda funcional completa, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 das Turmas Recursais deste Estado: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado". Assim, o valor indenizatório deve corresponder a R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme entendimento atual das Turmas Recursais deste Estado. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo Autor, EDIMAR PINTO AIRES, em face da Requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (20.07.2011) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.06.2012 – fls.61/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$ 5.185,48 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 30 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Conhecimento Condenatória – 2012.0004.3347-5
 Requerente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Haniner Maia Pinheiro OAB-TO 2929
 Requerido: Mizaal dos Reis Barbosa, Cerealista Santo Antônio Ltda. e Anesio Guerra (espólio)
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a contrafé para os requeridos acima especificados, no prazo de 05(cinco) dias.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0005.5483-3/0

Acusado: BRUNO MUNIZ VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0005.5483-3/0** que a Justiça Pública como autora move contra – **BRUNO MUNIZ VEIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de

pedreiro, natural de Gurupi – TO, nascido em 22/05/1991, filho de José Vieira da Silva e Ana Gorete Muniz, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no Art. 157, § 2º, I, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 31 de outubro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0004.5584-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA.

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, c/c art. 40, VI, e Art. 35, todos da Lei nº 11.343/06.

ADVOGADO (A) (S): Drº. Walter Vitorino Júnior OAB-TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado para no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o motivo de não ter apresentado até a presente data as contra-razões do sentenciado, sob pena da falta da apresentação das contra-razões ser considerada como abandono de causa, com a consequente aplicação da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0004.5584-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA.

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, c/c art. 40, VI, e Art. 35, todos da Lei nº 11.343/06.

ADVOGADO (A) (S): Drº. Walter Vitorino Júnior OAB-TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado para no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o motivo de não ter apresentado até a presente data as contra-razões do sentenciado, sob pena da falta da apresentação das contra-razões ser considerada como abandono de causa, com a consequente aplicação da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 4.893/00

AÇÃO: INTERDIÇÃO PROVISÓRIA

Requerente: RICARDO RODRIGUES CERQUEIRA

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37 e Dra. MIRIAN FERNANDES - OAB/TO n.º 799

Requerido (a): COLEMAR RODRIGUES DE CERQUEIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 394. DESPACHO: "Ante o parecer ministerial, diga o curador. Gpi., 08.10.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2011.0007.1868-4/0

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, PENSÃO ALIMENTÍCIA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Requerente: S. N. P. da S. C.

Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA – OAB/TO 181-B

Requerido: J. F. A. C.

Advogado: Dr. LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 28/11/2012, às 15:30 horas.

Processo: 2012.0005.8738-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M. C. O., representada por M. L. S. O.

Advogado: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2.507

Requerido: W.A. de A.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 28/11/2012, às 14:00 horas.

Processo: 2009.0011.2746-7/0

Autos: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDOS DE ALIMENTOS

Requerente: M. E. B. A.

Advogado: SUPERVISORES DO ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO

Requerido: R. N. T. da S.

Advogado: Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO 2.246, Dr. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 28/11/2012, às 15:00 horas.

Processo: 2011.0004.2809-0/0

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO, GUARDA E ALIENTOS

Requerente: N. G. da S.

Advogado: Dr. JOSE DUARTE NETO – OAB/TO 2.039

Requerido: J. P. C.

Advogado: Dr. RICARDO BUENO PARE – OAB/TO 3922-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 28/11/2012, às 16:30 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.4038-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESATO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
Requerido: ADEMIR PEREIRA LUZ E OUTROS
Rep. Jurídico: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Intimo as parte para que tomem ciência do despacho de fls. 223, que segue transcrito: "Cls... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2012, às 13:50h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.6852-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: THANANE ANDRADE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: CHÁRLITA T. F. GUIMARÃES
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo as parte para que tomem ciência do despacho de fls. 66, que segue transcrito: "Cls... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/11/2012, às 14:50h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.9383-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: LEIDSON JOSÉ ALVES GUSMAO
Rep. Jurídico: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência do despacho de fls. 54, que segue transcrito: "Cls... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/11/2012, às 13:50h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.4200-8 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
Requerido: LUCIANO AMARAL FREITAS
Rep. Jurídico: MILLIANE RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 264.577

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 99, que segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/11/2012, às 16:00h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.5662-4 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: DARICO BERTIL DA SILVA
Rep. Jurídico: BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO – OAB/TO 481
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 50, que segue transcrito: "Cls... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/2012, às 13:50h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.1573-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: CONCEIÇÃO CURCINO DE OLIVEIRA XERENTE
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARAES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: SHEREYK MONRONTE XERENTE

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins para que tomem ciência do despacho de fls. 102, que segue transcrito: "Cls... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 13:50h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0004.4045-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: CHIRLEY PEREIRA MARINHO SOUZA
Rep. Jurídico: ANDRÉ MAILDE VIEIRA DE LIMA LUZ – OAB/TO 5015
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 375, que segue transcrito: "Cls... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/01/2012, às 13:50h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.8685-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAÍS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288

Requerido: LUCÉLIA LIMA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar ciência a sentença de fls. 21, que segue transcrito: "Vistos, etc... Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de que aceita a proposta de parcelamento da dívida, acolho o pedido homologação de acordo. Assim, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, diante do acordo entabulado no presente caderno processual. Sem custas por expressa disposição legal e honorária, conforme Lei 6.830/80.P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. Gurupi, 26 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.0535-1 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: ADILENE DA CRUZ OLIVEIRA
Requerido: GILBERTO RIBEIRO VILLA NOVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 62-v, segue transcrito: "segue restrição veículo pelo Renajud intim-se a requerente para indicar a localização do bem para efetivação da penhora no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da restrição alusiva. Cumpra-se. 29/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juiza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2010.0011.0535-1 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: ADILENE DA CRUZ OLIVEIRA
Requerido: GILBERTO RIBEIRO VILLA NOVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 62-v, segue transcrito: "segue restrição veículo pelo Renajud intim-se a requerente para indicar a localização do bem para efetivação da penhora no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da restrição alusiva. Cumpra-se. 29/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juiza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2012.0005.6393-0 RETIFICAÇÃO EM ATESTA DE OBITO- CÍVEL

Requerente: LUZIA MONTEIRO DA SILVA
Rep. Jurídico: ALDEMAIR ARAÚJO REIS OAB/TO 4322
Requerido: RAIMUNDO FEITOSA DA SILVA (ESPOLIO)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 18, segue transcrito: "Intime-se a autora da presente demanda para colacionar aos autos prava de sua insuficiência financeira (declaração, contra cheque, etc...). I.C. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0002.4200-2 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO - CÍVEL

Requerente: KATIA SYRLEY DA SILVA E SÁ CARVALHO
Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4.417
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 59/60, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) com fulcro no art. 267,VIII do CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (...) PRIC. Gurupi-TO, 27 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.9332-3 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
Requerido: WALLESKA SANTOS DUARTE
Rep. Jurídico: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 71, segue trasncrito: "sobre a proposta dde acordo pela requerida, intime-se a requerente. I.C. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2012. Nassb Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0002.7767-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Advogado (a): ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: RAIMUNDO LOPES DE FARIAS
DEFENSORIA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência do despacho de fls. 107, que segue transcrito: "Cumpra-se a cota ministerial retro, itens V e VI. Item V: "requeiro oficie-se à municipalidade solicitando a remessa a este juízo de documentos que comprovem o reconhecimento da contribuição previdenciária por parte do falecido, enquanto servidor público; Item VI: "requeiro a intimação dos requeridos para especificação de provas."

AUTOS: 2011.0009.2365-2 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
Advogado (a): ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4.193-B
Requerido: BRASIL TELECOM S.A
Advogado (a): ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO – OAB/RJ 74.802
Advogado (a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para que tome ciência da certidão de 193-v, que segue transcrito: "a requerida foi intimada e não compareceu em cartório para recebimento do alvará até a presente data, Gurupi-TO, 22/08/12."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Execução Penal nº: 2010.0011.0741-9

Reeducando: Cleyton Batista da Silva
Advogada: Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis OAB/TO 4.343
Despacho: Intimação de Audiência

Intime-se o advogado **Daniel Paulo de Cavicchioli Reis OAB/TO 4343** para comparecer na audiência de justificação designada para o **dia 13.11.2012 às 14h45min.** Gurupi, dia 31 de outubro de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Autos de Execução Penal nº: 2011.0011.9210-4

Reeducando: Sergio Alves Rodrigues
Advogada: Sarah de Lima Pinheiro OAB/TO 27.730
Despacho: Intimação

O reeducando requereu transferência para a Comarca de Piracanjuba-GO, porém, a mesma informou que não possui vaga para a custódia do reeducando, conforme retro. Portanto, **indeferido** o pedido de transferência pleiteado pelo reeducando. **Determino à serventia: 1.** Remeta-se cópia do ofício de fl. 86 ao reeducando para conhecimento. **2.** Intime-se o reeducando diretamente, o MP e a **Defesa.** Gurupi, dia 31 de outubro de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

AÇÃO PENAL: 2011.0000.9108.8

Autor: MPE
Acusado: Danilo Ferreira Alicer
Advogados: Drª Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO1.775- Escritório Modelo de Direito – Unirg
Acusado: Hiago Rodrigues Gomes
Advogado: Adari Guilherme da Silva OAB-TO 1729
Vítima: Tiago Jose Silva Santos
Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º IV c/c artigo 29 do CP, e o primeiro como incurso no artigo 14, da lei 10.826/03
Despacho: Inclua-se o feito em pauta para julgamento do acusado Hiago, na próxima temporada, observando-se a ordem elencada no artigo 429/CPP. Aguarde-se julgamento do RESE. Intime-se MP e defesa. Gurupi, 24 de outubro de 2012.. Ademar Alves de Souza Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2011.0007.1443, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Gilmar Alves de Lima, brasileiro, solteiro, nascido em 01/07/69, filho de Benedita Alves Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º II do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de extinção, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, defiro a pretensão ministerial no sentido de decretar extinta a pretensão punitiva estatal do acusado Gilmar Alves de Lima, pelo lapso temporal da prescrição da pena real, pela suposta prática do crime de homicídio qualificado, nos termos do artigo 107, IV CP. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2010.0004.7719.0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado João Lino da Silva Filho, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, nascido em 30/06/89, filho de João Lino da Silva e Francisca Alves Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, II e IV, c/c artigo 14 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº202/2001, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Edmilton Alves de Castro, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI-RG, 1.955.865 SSP-DF, filho de Américo Alves de Castro e Julia Alves Jacobina, nascido em 13/03/1959, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/ artigo 14 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença condenatória cujo dispositivo a seguir transcrito: "...Nessas condições fixo a pena base em 9 (oito) anos de reclusão. Concorrem circunstâncias atenuantes ter o agente confessado espontaneamente, perante autoridade,

a autoria do crime, artigo 65, II, d, do Código Penal, e agravante ter o agente cometido o crime contra cônjuge, artigo 61, II e Código Penal. A considerar que nenhuma delas prevalece, compenso-as se modo a tornar provisória a pena de 8 (oito) anos de reclusão. Não se fazem presentes causas de aumento de pena todavia, presente se faz a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, II do CP, qual seja a tentativa, Assim, a considerar que o agente esgotou todos os atos executórios, reduz a pena no mínimo legal de 1/3, de modo a ficar o réu condenado a pena de 05 anos e 4 meses de reclusão. De acordo com artigo 33, parágrafo 2º alínea b, do CP, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. Tratando-se de crime cometido mediante violência contra a pessoa, incabível a substituição d apenas privativa de liberdade em pena restritiva de direito (artigo 44, inciso I do código Penal). Em virtude do quantum da pena aplicada, também não faz jus ao benefício da suspensão condicional da pena (sussis), motivo pelo qual deixo de concedê-lo (artigo 77 do Código Penal. Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que persistem os motivos ensejadores de sua custódia preventiva, notada entre em garantia a ordem pública (evitar a prática de novas infrações penais) e para assegurar a aplicação da lei penal (réu em lugar incerto e não sabido desde o ano de 2003, fls. 177/178. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0005.4315-7 – COBRANÇA

Requerente: FERNANDA DI SILVA OLIVEIRA- INFORDATA
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: UNIÃO HIPERMERCADO LTDA - EPP
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de janeiro de 2013, às 13:30 horas. Gurupi, 8 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.8511-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: ELETRICA NOVA OPÇÃO LTDA-ME
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
Requerido: GS3 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de janeiro de 2013, às 14:50 horas. Gurupi, 8 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.8538-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS PIMENTEL
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
Requerido: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de janeiro de 2013, às 15:50 horas. Gurupi, 8 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.4311-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSANA FERNANDA FELÍCIO MARTINS
Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901, DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
Requerido: UNIVERSO ONLINE S.A, UOL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de janeiro de 2013, às 15:30 horas. Gurupi, 8 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0004.6961-5 – EXECUÇÃO

Requerente: VANICLEY ALVES PEREIRA
Advogados: DRA. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA OAB TO 799
Requerido: MAPIL ENGENHARIA ELÉTRICA E MONTAGENS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2013, às 14:10 horas. Gurupi, 1 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.8505-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ELTON NESSIN SILVA
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: TIM CELULAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2013, às 13:50 horas. Gurupi, 1 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.8514-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: CRISTIANE RODRIGUES MILHOMEM
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: BANCO ITAUCARD
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de novembro de 2012, às 09:00h." Gurupi, 1 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.4404-8 – REPARAÇÃO

Requerente: ROSANIA DE JESUS AGUIAR
Advogados: DR. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de novembro de 2012, às 10:40h." Gurupi, 1 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0000.3476-7 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: JOANA DARC TEIXEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de novembro de 2012, às 17:10h." Gurupi, 1 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.4307-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ROBERTO FERNANDES DE AVELAR
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747, DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
Requerido: OI – BRASIL TELECOM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de janeiro de 2013, às 15:10h." Gurupi, 8 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.8528-3 – COBRANÇA

Requerente: ROBERTO RODRIGUES CHAVES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: EMBRATEL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de janeiro de 2013, às 14:30h." Gurupi, 1 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.4325-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCOS RENATO HERRERA, SAVIA DENISE SILVA CARLOTTO HERRERA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A – TAP AIR PORTUGAL, SUGURVIAJE MAFRE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Acolho o pedido da parte autora de impossibilidade de comparecimento à audiência uma designada para a data de 12/11/2012 às 15h50min, uma vez que devidamente comprovada a sua impossibilidade de comparecimento às fls. 51. Redesigno nova audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17/01/2013 às 13h10min." Gurupi, 11 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.4325-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCOS RENATO HERRERA, SAVIA DENISE SILVA CARLOTTO HERRERA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A – TAP AIR PORTUGAL, SUGURVIAJE MAFRE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Acolho o pedido da parte autora de impossibilidade de comparecimento à audiência uma designada para a data de 12/11/2012 às 15h50min, uma vez que devidamente comprovada a sua impossibilidade de comparecimento às fls. 51. Redesigno nova audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17/01/2013 às 13h10min." Gurupi, 11 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.8545-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: LORIENE LOPES DA SILVA VALADARES

Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB TO 17658

Requerido: VIVO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se, para a data 15 de janeiro de 2013, às 15:50 horas. Gurupi-TO, 1 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0005.8551-8 – COBRANÇA

Requerente: CESAR ADAMO FERNANDES SILVA

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, SHOPTIME

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de janeiro de 2013, às 15:30h." Gurupi, 1 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.8539-9 – COBRANÇA

Requerente: JAIR SOUZA DA CUNHA FILHO

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2013, às 14:50h." Gurupi, 1 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.8502-0 – COBRANÇA

Requerente: AURELIO VAZ DE MELO

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: JOSILANE CRISTINA DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2013, às 13:10h." Gurupi, 1 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0005.8513-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: GOMES E QUEIROZ LTDA – MONTANA MOTO PEÇAS

Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Requerido: SERASA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

Cite-se, para a data 24 de janeiro de 2013, às 14:10 horas. Gurupi-TO, 29 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.6998-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO PEDRO LINO DE ARAÚJO

Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de janeiro de 2013, às 13:50h." Gurupi, 29 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0004.6871-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: SIMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: EMBRATEL – TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 31 de janeiro de 2013, às 14:50h." Gurupi, 29 de outubro de 2012."

Autos: 2011.0002.7869-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: VERA LÚCIA AUGUSTA DE AZEVEDO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: GILENE FERREIRA DE MORAIS DAVID

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO OAB TO 1882

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de janeiro de 2013, às 13:30h." Gurupi, 1 de outubro de 2012."

Autos: 2012.0000.3431-7 – EXECUÇÃO

Requerente: GERMANO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: DIEGO PEREIRA CABRAL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre o ofício anexo à fl. 32, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Gurupi, 11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2012.0002.1807-8 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: DELMA FERREIRA BARROS

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: AILSON BARBOSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a autora por mandado para indicar no prazo de 10 (dez) dias o correto endereço do reclamado, sob pena de extinção e arquivamento... Gurupi, 17 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0009.5730-1 – EXECUÇÃO

Requerente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA

Advogados: DRA. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SNATOS OAB TO 2337

Requerido: JOSÉ OSMAR DA ROCHA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2012.0002.1690-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ PINTO DE MELLO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627

INTIMAÇÃO: Intime-se o réu do pedido de desistência do recurso do autor e para manifestar sobre a alegação de perda do objeto do recurso do réu. Intime-se o réu também do pedido para pagamento em juízo." Gurupi, 18 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0009.5647-0 – EXECUÇÃO

Requerente: DOLORES CARDOSO DO NASCIMENTO

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: LG DA AMAZONIA

Advogados: DRA. ALESSANDRA FRANCISCO OAB TO 4821

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de pesquisa no INFOJUD, uma vez que não está disponível para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se a parte exequente para indicar bens do executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 18 de outubro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3541-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MARDEI OLIVEIRA LEÃO

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 475-J, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos a execução para manter a execução independente da devolução do produto e para excluir do valor da execução a multa de 10% isto é, fixar no valor de R\$ 12.002,27 (doze mil e dois reais e vinte e sete centavos). Sem custas e honorários face disposto no Artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais as partes, sendo para o embargante-executado o valor de R\$ 1.200,22 (um mil duzentos reais e vinte e dois centavos) e para o embargado-exequente o valor de R\$ 12.002,27 (doze mil e dois reais e vinte e sete centavos).. Gurupi-TO 03 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****AUTOS: 2009.0010.2219-3/0 – Reivindicatória**

Requerente: Tereza da Silva Alencar

Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

DECISÃO SANEADORA: "... As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Inclua os presentes autos em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 04 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Audiência dia **29/11/2012, às 16:h00**.

APOSTILA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 2006.0003.6264-6/0 – Alimentos**

Requerentes: R.H.S.L., representado por sua genitora, Nilsa Maria da Silva Santos

Requerido: Daniel Lopes da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

DECISÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AUTOS: 2008.0004.0210-5/0 – Ação de Alimentos**

Requerentes: C.L.B.S., C.B.S e C.B.S e representados por sua genitora, Maria da Conceição Veras Barbosa

Requerido: Domingos Luciano Rodrigues dos Santos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Pelo exposto, **DETERMINO** que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Itaguatins, 19 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

SENTENÇA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 2011.0011.0472-8/0 – Termo de Guarda**

Requerentes: Manoel Pereira de Sousa e Terezinha de Jesus dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e **HOMOLOGO** o presente acordo. Sem custas face à gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Itaguatins, 10 de novembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS: 2011.0009.8364-7/0 – Ação de Divórcio Consensual**

Requerentes: Benta Nascimento da Silva e Jadson Paulinele Pereira da Costa

Defensoria Pública:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, com fulcro no artigo alhures referido, aplicado à luz da Emenda Constitucional nº 66/2010 e de conformidade com o Parecer Ministerial, como também do Princípio da Instrumentalidade das Formas e força normativa da Constituição Federal **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL**, consequência, **DECRETO O DIVÓRCIO** do requerente **BENTA NASCIMENTO DA SILVA COSTA e JADSON PAULINELE PEREIRA DA COSTA**, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. Defiro justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se os competentes Mandados de Averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de São Miguel do Tocantins-TO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito em Substituição Automática".

MIRACEMA**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA Nº 32/2012**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**, Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o contido na portaria de nº. 30/2012 da Diretoria do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, publicada no Diário da Justiça de nº. 2976, de 11 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelos magistrados Deborah Wajngarten e Marco Antonio Silva Castro, por meio do Ofício de nº. 148/2012. De 17/10 do corrente ano.

RESOLVE:

Alterar o anexo único da aludida portaria do período correspondente dos dias 02/11 a 09/11 e 16/11 a 23/11/2012, bem como corrigir os telefones dos Juizes e Servidores plantonistas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Objetivando a concretização das anotações inerentes, encaminhe-se cópia da presente Portaria aos Juizes Diretores do Foro das Comarcas de Mirante-TO, Paraíso-TO, Tocantina-TO, Araguacema- TO, Pium-TO, Cristalândia-TO, bem como à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedoria Geral da Justiça para os devidos fins.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 29 de outubro de 2012.

Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

ANEXO ÚNICO**TEBELA DE ESCALA**

Período	Juizes	Servidores	Telefone Plantão
De 8:00h do dia 02/11/12 às 07h:59min do dia 09/11/2012	Drª Deborah Wajngarten	Sebastião César Pinto de Sousa (escrivão) Oficial: Carlos José Bontempo Assessor: Michele Matsumoto	(63)8488 6389 (servidor) (63) 84735583 (Oficial)
De 18:00h do dia 09/11/2012 às 07h:59min do dia 16/11/2012	Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz	Servidor: Nayara Adrienne Azevedo Resende (escrivã) Oficial: Luana Gonçalves Rodrigues Assessor: Maria Carolina França Malta	(63)9966-8303 (servidor) (63) 9966-1144 (Juiz)
De 18:00h do dia 16/11/2012 às 07h:59min do dia 23/11/2012	Dr. Marco Antônio Silva Castro	Servidor: Gláucia Vieira Oficial: Rossenilson de Paula Varão Assessor: Emanuel Lopes Xavier	(63)9952-9945 (Servidor) 8462 9237 (Oficial) 9985 2483(Juiz)
De 18:00h do dia 23/11/2012 07h:59mi do dia 30/11/2012	Dr. Ricardo Ferreira Leite	Servidor: Maria do Socorro Barbosa Barros (escrivã) Oficial: João José da Silva Assessor: Edvando Silva Araújo	(63)9966-8303 (servidor) (63) 9966-1144 (Juiz)

1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 4567/10****AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL****REQUERENTE: JUSSARA ESPINDOLA COSTA VAZ DE LIMA****ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO E DR. JACKSON MACEDO DE BRITO**

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 INTIMAÇÃO: "Dê-se vistas dos autos aos procuradores da parte autora e requerido, para que esclareça no prazo de 10 dias o fato da petição de fls. 293 ter requerido diverso do constante da inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de outubro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 4867/11

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CLEUSA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
 REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS
 REQUERIDO: INVESTCO S.A
 ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JR, DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO E DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA
 INTIMAÇÃO: "Dê-se vistas dos autos a parte requerida para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o pedido de desistência de fls. 458. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de outubro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5119/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9886-0)**

Requerente: MIRIAN PONTES RAMOS
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado(a): Dr. Danilo Bezerra de Castro; Dra. Jakeline Moraes e Oliveira Santos e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)10. Diante do exposto, na forma do **art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente** os pedidos iniciais, **ratificando a tutela anteriormente concedida**, para, de consequência, **condenar a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S/A** a pagar para a reclamante **MIRIAN PONTES RAMOS**, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (17/10/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. 13. **Declarar a inexistência** da dívida apontada nos Cadastros de Restrição ao Crédito no valor de R\$ 78,51 (setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), datada de 17/10/2011. (...) 18. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Expirado o prazo, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. (...) 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 30 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****EDITAL****EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000120-78.2012.827.2727 – Investigação de paternidade "post mortem" proposta por DALAIDES FERREIRA DA SILVA em face de OTON RODRIGUES DE CERQUEIRA FILHO, LUCIANE PEREIRA DE CERQUEIRA BRAGA, TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA e LÍCIANA PEREIRA DE CERQUEIRA, e que, por este meio, **CITA-SE** as requeridas **LUCIANE PEREIRA DE CERQUEIRA BRAGA, TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA e LÍCIANA PEREIRA DE CERQUEIRA**, brasileiras, casadas, do lar, militar e funcionária pública, respectivamente, residentes e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação, bem como, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (13.09.2012). Eu Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**. Juíza de Direito.

PALMAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 44/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2004.0000.1354-8/0 - MONITÓRIA**AUTOS nº: 2005.0000.4010-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: WILSON DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS
 Advogado: Pericles Araújo Gracindo de Oliveira – OAB/PR 18.294
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso. Intimem-se. Cumpra-se (...)"

AUTOS nº: 2004.0000.8494-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ROSA RIZZI BACH E OUTROS
 Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192
 Requerido: CÉLIO FERREIRA DA SILVA E NAIDES MARIA ARAÚJO SILVA
 Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
 DESPACHO: "Observada a providência solicitada às fls. 83, em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, inclusive com os respectivos róis de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, JUIZ DE DIREITO"

AUTOS nº: 2004.0001.0633-3/0 – MUNUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: FERNANDO VICENTE e SUELY AGUIAR LACERDA VICENTE
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334; Denise Martins Sucena Pires OAB/TO 1609
 Requerido: MANOEL LEANDRO MELO FILHO
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 20/02/2013, às 15h30min, acompanhados das partes e testemunhas arroladas.

AUTOS nº: 2005.0000.0370-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275 ; Meire A. Castro Lopes-OAB/TO 3.716
 Requerido: DIOGO RODRIGUES BORGES
 Advogado: Silmar Lima Mendes- OAB/TO 2399
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Portanto, DECLARAÇÃO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tomo sem efeito a decisão de fls. 23/24. Custas pela Requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 10 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2005.0000.6013-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RAMILSON PEREIRA AMARAL
 Advogado: Roseliane Pereira Amaral OAB/TO nº 3767
 Requerido: YTALO LOPES MARQUES DAMASCENO E HELEN LOPES DAMASCENO
 Advogado: Afonso José Leal Barbosa OAB-TO nº 2177
 DESPACHO: "Aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão. Não havendo requerimento, recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, com baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

AUTOS nº: 2005.0000.8341-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
 Requerido: ELIZETE DE SOUZA RIBEIRO
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, não vejo qualquer obstáculo em conferir à revelia da Requerida o efeito de presunção da veracidade dos fatos narrados na exordial. Com efeito, o pedido formulado na inicial deve ser acolhido. Deste modo, com fundamento nos artigos 319,901,902,904 do CPC, acolho o pedido do Autor para condenar a Ré a devolver em Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo descrito como: marca Chevrolet, modelo Corsa Blazer DLX 4.3 4 X 3, ano/modelo 2004, cor Prata, chassi nº 9BG116CTWWC918135, placa KDM 2562 ou depositar o seu valor correspondente. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, taxas judiciárias e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, no termos do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c" do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2012, LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2005.0000.8660-3/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: DURVAL PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO nº 3770
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL ou SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado: Marcelo Hildeo Motoyama OAB/TO nº 118.523; Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO nº 2170-B
 DESPACHO: "Em consideração ao requerimento de fls. 132, analisando os autos, observo que se trata de feito já transitado em julgado, assim, não há mais em que se falar em revogar o despacho. Entretanto, observo que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, conforme se vê às fls. 41/43, portanto a exigibilidade das custas processuais se encontra suspensa, conforme as disposições da Lei nº 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Palmas, 06 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2005.0000.9102-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: BERENICE PEREIRA RODRIGUES
 Advogado: Thiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347 e Freddy Alejandro Solórzano Antunes OAB/TO 2237
 Requerido: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DE FABRICA DEFENSOR PÚBLICO – Antonio de Freitas
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) julgo procedente os pedidos, para confirmar a decisão liminar anteriormente deferida (fls. 29/30), determinando o cancelamento definitivo dos protestos dos títulos indicados na inicial, declarar a inexigibilidade do débito de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), originário do contrato de fls. 18, e condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária a partir desta data (Súmula 362/STJ), e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), ou seja, 15/01/2004 (fls. 20/verso). Deste modo, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais, bom como ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, proporcionalmente,

em 10% sobre o valor dado a causa, e em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Por se tratar de pessoa jurídica, indefiro à Requerida o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, ante a ausência de documentação que venha a comprovar a sua hipossuficiência econômica. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS nº: 2005.0000.9703-0/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: AMBROSIO FILHO LEÃO
Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102
Requerido: ABN AMRO BANK S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o requerimento de fl. 73. Desentranhem-se os documentos que instruem o feito, mediante substituição por cópias devidamente autenticada pela Escrivania. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se(...)"

AUTOS nº: 2005.0001.1668-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1.794
Requerido: TRANSELAPALMAS TRANSPORTDORA BELA PALMAS LTDA
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209; FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se os respectivos requeridos pra, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 407/412 e fls. 414/418, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BANCENJUD. Caso o diligência seja inexistente, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2005.0002.3484-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO FI DRAGA TOCANTINS
Advogado: Eder Barbosa de Sousa OAB/TO 2077-A; Gustavo de Brito Castelo Branco OAB/TO 4631; Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228
Requerido: INVESTICO S/A

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO; Guilherme Gomes Pereira OAB/SP 207.052
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22/02/2013, às 14h00min, acompanhados das partes e testemunhas arroladas.

AUTOS nº: 2006.0007.6656-9/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ANTONIO RUBENS AIRES DE ALENCAR E OUTRO
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622
Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Edmar Luiz da Silva OAB/DF 14.723; Rosângela de Souza Raimundo OAB/DF 11.242; Fernando Silva OAB/DF 10.992; Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22/02/2013, às 15h30min, acompanhados das partes e testemunhas arroladas.

AUTOS nº: 2010.0001.1352-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: AUTOMOBIL COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado: não constituído

DESPACHO: Fica o procurador da parte autora, devidamente intimado a promover o pagamento das custas de locomoção a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação expedido nos autos, bem como fica intimado a comparecer à audiência de conciliação agendada para o dia 06/02/2013, às 14h00min, acompanhado do Representante Legal da parte autora.

AUTOS Nº: 2010.0002.7383-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDIONE CARVALHO DA SILVA
Advogado: Geison José Silva Pinheiro – OAB/TO 2408
Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 09/11/2012, às 09h00min para realização de audiência de conciliação(...)"

AUTOS nº: 2010.0006.6481-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIA APARECIDA CABRAL DE SOUZA
Advogado: Annete Diane Riveros Lima OAB/TO 3066
Requerido: OI BRASIL TELECOM (TELEFONIA FIXA)
Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B; Julio Franco Poli OAB/TO 4589-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 21/02/2013, às 14h00min, acompanhados das partes e testemunhas arroladas.

AUTOS nº: 2010.0007.7279-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: EDNA DIAS DOS SANTOS
Advogado: Wiliams Alencar Coelho OAB/TO 2359
Requerido: JUDISON ROSA DE OLIVEIRA
Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875; Vanessa Cezar OAB/TO 4.809

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22/02/2013, às 15h30min, acompanhados das partes e testemunhas arroladas.

AUTOS Nº: 2011.0005.2297-6/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: JULVAN RODRIGUES MODESTO
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido: ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE (ARNE 51)
Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : "(...)Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor para declarar a nulidade do ato inquinado de ilegal, bem como os atos subsequentes que dele originaram, pelos fundamentos anteriormente expostos. Confirmando integralmente a decisão de fls. 68. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno a parte requerida aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte requerida, e por esta razão fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12, da lei 1060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 189/2012****Ação: Execução Forçada – 2005.0001.0597-1/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B
Requerido: Nélio José Ribeiro Júnior
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 12/11/2012, às 14 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 30 de outubro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2008.0007.3931-2/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Florina Dias Lopes da Silva
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 2664 e outros
Requerido: Mult Car Veículos
Advogado: Rodrigo Otávio Coelho Soares – OAB/TO 1931 / Elizabeth Lacerda Correia – OAB/TO 3018 e outros
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568
Requerido: Banco Dibens S/A
Advogado: Márcio Rocha – OAB/GO 16.550
Litisdenunciado: Francimar Ferreira Borges
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 12/11/2012, às 08 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 30 de outubro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória... – Cumprimento de Sentença – 2009.0011.7413-9/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Antônio Leite
Advogado(a): Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 427
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/MS 6817/ Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030 / Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Caso silente, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor penhorado. Palmas, 21 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Materiais... – 2010.0008.9985-0/0(nº de ordem: 04)

Requerente: Leandro Costa Borges
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B
Requerido: Peugeot Citroen do Brasil Auto Ltda
Advogado: Ricardo Pinto da Rocha Neto – OAB/SP 121.003 / Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
Requerido: MCM Comércio de Automóveis Ltda
Advogados: Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 12/11/2012, às 13 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 29 de outubro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0002.6760-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Mariana Faulin Gamba
 Requerido: Clebeson Rodrigues de Oliveira
 Advogado(a): Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada à fl. 60 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0002.6760-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Mariana Faulin Gamba
 Requerido: Clebeson Rodrigues de Oliveira
 Advogado(a): Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: O demandante, em sua petição de fl. 51, pleiteou que as futuras intimações fossem feitas em nome da patrona Mariana Faulin Gamba. Ocorre que a última intimação via Diário da Justiça foi dirigida somente ao advogado que subscreveu algumas petições, Dr. Marlon Alex Silva Martins, razão pela qual, a fim de evitar argumentações futuras sobre possíveis nulidades processuais, determino a intimação da parte demandante, na pessoa da Dra. Mariana Faulin Gamba, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada à fl. 60 dos referidos autos.

AUTOS: 2010.0003.6901-0 – ORDINÁRIA

Requerente: José Pierre Armond
 Advogado(a): Dr. Lucas Pires de Avelar Lima
 Requerido: Palmas Comércio de Veículos Ltda – Palmas Veículos
 Advogado(a): Dr. Messias Geraldo Pontes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 13/11/12, às 14 horas na Central de Conciliações da comarca de Palmas - TO

AUTOS: 2006.0003.0328-3 – CONSIGNAÇÃO

Requerente: Márcio Pinheiro Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 Requerido: Banco AMRO Bank – Aymoré Financiamentos
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado para comparecer em cartório a fim de retirar alvará judicial do valor remanescente depositado nestes autos.

AUTOS: 2008.0002.0283-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido: José Orlando Bezerra Lima
 Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
 Terceiro Interessado: Suhail Lima
 Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em exame, pleito de fls. 233/234. A ação de rescisão contratual já foi julgada, não se tendo debatido sobre eventual manutenção, no processo principal, da garantia (penhora) registrada no CRI competente (vide fls. 46/48). Assim, defiro a baixa das restrições respectivas, tal como já se determinara à fl. 231 (item 07), devendo ser oficiado ao CRI de Palmas nesse sentido. Quanto à entrega das cópias, já foi decidido sobre ser, no momento, inoportuna (vide decisão de fls. 230/231, item 05), estando preclusa essa questão, já que se não tem notícia da interposição de agravo relativamente ao ponto de que se cuida. 4. Considerando o julgamento da demanda principal (autos nº 2008.0011.0805-7/0), e tendo em vista o disposto no item 06 do decisum de fls. 230/231, remetam-se os autos à Contadoria do Foro para cálculo das custas finais a cargo de JOSÉ ORLANDO BEZERRA LIMA, levando em conta não só os presentes autos (2008.0002.0283-1/0), como também as ações/incidentes a ele afetos, quais sejam os autos: 2008.0005.3887-2/0 (embargos à execução); 2008.0007.3269-5/0 (impugnação à assistência judiciária gratuita); 2008.0005.3885-6/0 (impugnação ao valor da causa). 5. Efetuado o cálculo, intime-se o requerido para pagar dentro do prazo de 5 (cinco) dias, fluído o qual, deverão os autos voltar- me imediatamente conclusos.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0005.6221-8 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN e CATARINA NOEMI KLIEMANN
 ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO 4142
 REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701
 LITISDENUNCIADO: ITAU XL SEGUROS CORPORATIVO S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 434, a seguir transcrito: "(Prov. 002/11)
 INTIMAÇÃO Desp. Fls. 434: "De fato, ainda que apresentado o laudo pericial em data anterior à audiência, não haveria antecedência suficiente para que dele tomassem prévio conhecimento às partes. Destarte, acolho as ponderações da litisdenunciada declarando prejudicada a designação de fls. 351 e adiando "sine die", a audiência instrutória. Int. Palmas, 30.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0012.8423-6/0 - AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Tiago Batista Ferraz

Advogado(a)(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público nos autos supra. Palmas-TO, 30 de outubro de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

EDITAL

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem em dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu MICHAEL MOORANDES RODRIGUES SENA, vulgo 'Xibiu' ou 'Macon', brasileiro, solteiro, pintor, natural de Miracema – TO, nascido aos 08/02/1992, filho de João Batista de Sena e de Iolete Rodrigues Bezerra, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da DECISÃO proferida nos autos de Ação Penal 2011.0004.9710-6/0, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da decisão: "O Ministério Público do Estado de Tocantins, baseado em Inquérito Policial anexo, ofereceu denúncia em desfavor de Michael Moorandes Rodrigues Sena, devidamente qualificado nos autos, por conduta tipificada como crime doloso contra a vida no artigo 121, *caput*, c.c art. 14, II, do Código Penal... Com tais considerações, com base no disposto no artigo 413 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.689/12, PRONUNCIO Michael Moporandes Rodrigues Sena, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, *caput*, c.c. art. 14, II, do CP, a fim de que seja submetido à julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença desta Comarca. O réu respondeu ao processo em liberdade, não se vislumbrando, nesta oportunidade, motivo autorizador da prisão preventiva, quanto mais em face de sua recém afirmada natureza de *extrema ratio da ultima ratio*..." Prolator da decisão, Rodrigo da Silva Perez Araújo. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 de outubro de 2012. Eu _____, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos nº. 2011.0006.8923-4/0**

Ação Penal Pública Incondicionada
 Réu: FAGNO GONÇALVES FORTALEZA NERES
 Vítima: Hudes Santos Pinheiro
 Marildo de Deus Pereira

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2011.0006.8923-4/0, que a Justiça Pública move em desfavor de FAGNO GONÇALVES FORTALEZA NERES, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Miracema do Tocantins – TO, nascido aos 28/03/1986, filho de Sebastião Gomes Neres e de Ana Gonçalves Fortaleza Neres, RG nº 710.259 SSP - TO, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV (última figura), combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 29 de outubro de 2012. Eu, _____, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 248/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2010.0001.4637-2/0

Acusados: HERMÍNIO NUNES BERNARDES E OUTROS
 Advogados: DR. RIVADÁVIA BARROS, OAB/TO n. 1803-B
 INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: "O acusado Herminio foi intimado no dia 03/09/2012 para participar das audiências que acontecerão neste juízo, como se vê nas fls. 1599/1600. Sua intimação para comparecer no Juizado Especial Criminal de Paranã aconteceu em data posterior, ou seja, 25/09/2012 (fl. 1682). Diante disso, indefiro o requerimento de adiamento da audiência formulado na fl. 1680. Intime-se o interessado se houver tempo e meio. Palmas/TO, 31 de outubro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 246/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0004.8283-4/0

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
 Advogado: Antônio Ianowich Filho - OAB/TO 2643
 Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA
 Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO 4300
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do Querelado Luiz Armando Costa. Palmas, 30 de outubro de 2012.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 093/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0002.6354-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. F. E. C.

Advogado(a): DR. DANTON BRITO NETO

Requerido: R. A. F. E. C. E OUTROS

Advogado(a): DR. CLARENSE OLIVEIRA COELHO

DESPACHO: "A pedido das partes, designo audiência de conciliação para o dia 06 de novembro de 2012, às 17h. As partes deverão ser intimadas por meio de seus advogados. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. (...) Pls, 31outubro2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0002.3703-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): J. C. P.

Advogado(a): DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA OAB-TO 1763

Requerido(s): C. V. P. e V. P.

Advogado(a): DRA. TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES OAB-DF 22.388

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/11/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 31/10/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0012.0699-9/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): C. H. M.

Advogado(a): DRA. AURILENE SANTOS DE BRITO OAB-TO 3695

Requerido(s): E. R. DE S. H. M.

Advogado(a): DRA. MEIRE A. CASTRO LOPES

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20/11/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 31/10/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0002.1481-3 – SUSCITAÇÃO DE DUVIDAS

Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

Adv.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO 964

Suscitado: WALTER RODRIGUES GOMES

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A

Terceiro Interessado: EGON JUST

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

DESPACHO: "Sobre as petições de fls.105/107 e 122 e documentos que as instruem, ouça-se a parte interessada, em dez (10) dias. Após o que, retornem os autos ao Ministério Público para dizer se ainda insiste na perícia requerida à fl.103. I. Palmas, 29 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0000.0776-3, tendo como Requerido: FERNANDO OLIVEIRA ESPINDOLA, brasileiro, solteiro, natura do Maranhão, nascido aos 11/11/1985, filho de Patrocino Espindola e Luzia Espindola, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem Custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 04 de Maio de 2011." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0000.9681-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ADALBERTO ANTONIO BERNARDO

Advogado: Dra. ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2231

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A (ARMAZÉM PARAÍBA)

Advogado: Dr. RENATO DA ROSA – OAB/PA 12.731 e Dra. ANA FLAVIA LIMA PIMPIM

DE ARAUJO – OAB/TO 2372ª

Requerido: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Advogado: Dr. EDUARDO LUIS BROCK – OAB/SP 91.311 e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683B

Intimação. Fica intimado o Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683B para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação nos autos, com finalidade de levantar Alvará. Lilian Carvalho Lopes Fernandes – Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2010.0001.8387-1

Ação: Civil Publica de responsabilidade por Ato de improbidade administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

1º Requerido: Enoque de Souza Alves

Advogado 1º requerido: Adalindo Elias de Oliveira - Oab-To 265-A

2º Requerido: Joel de Souza Teixeira

3º Requerido: Terezinha de Fatima Pereira dos Santos

Advogado 2º e 3º requeridos: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados dos requeridos, intimados, para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 15 dias".

Autos nº 2007.0009.1283-0

Ação Obrigação de Fazer c/c Reparação de danos

Requerente: Oswaldo Alves dos Santos

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Embravel-Empresa Brasileira de Veiculos Ltda

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos--Oab-Go 12.163

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para apresentar memoriais.Prazo de 15 dias".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0003.8183-5/0.

Ação: Destituição do Poder Familiar.

Requerente: Ismael Panta Souto.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Maria José Alves Domingos Souto.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem a audiência de instrução redesignada para o dia 12 de dezembro de 2012, às 09h00min, na sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de testemunhas independente de intimação. Pls. 30/10/2012. "Técnica".

Autos nº 2010.0001.1617-1/0

Ação Guarda.

Requerente: Maria José Alves Domingos Souto.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Ismael Panta Souto.

Advogado: Edmilson Lacerda Alencar, OAB/TO-1407-B.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem a audiência de instrução redesignada para o dia 12 de dezembro 2012, às 09h00min, na sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de testemunhas independente de intimação. Pls. 30/10/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº 2007.0003.8171-1

Ação Cumprimento de sentença- Honorarios Advocaticios

Requerente: Antonio Gonçalves dos Santos e outra

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493

Requerido: Tereza Soares de Oliveira Souza e outros

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-Oab-To 2607

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, atraves de seus respectivos advogados, intimados, do termo de penhora, deposito e avaliação (fls. 228/230), para querendo, opor embargos no prazo legal".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS : 2008.0010.3138-0 .

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciados: ODILON PEREIRA FERNANDES E OUTROS.

Advogado: DR..FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/2012, às 09:00 horas. Intimem-se. Pals., 30/10/2012- Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

– **Autos nº 2012.0005.3287-2/0.**

Ação: Despejo Por Falta de Pagamento.

Requerente(s): ITAIR JOSÉ DILLY.

Advogado(a): Dr.(ª). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

Requerido(s): EDIVÂNIA ALVES DE MORAIS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte REQUERENTE – Dr(ª). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340, intimado da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe,

às f.23/28, cujo teor segue parcialmente descrita: **DECISÃO**: "... Com estas considerações, **DEFIRO a LIMINAR pleiteada pelo autor locador proprietário**, para: 1. Com apoio no § 1º do art.59 da lei nº 8.245/91, e desde que **prestada caução** pelo autor locador proprietário, **em dinheiro** (mediante depósito em conta judicial vinculada a este processo e juízo na Caixa Econômica Federal, agência de Paraíso/TO) no valor equivalente a **TRÊS (3) MESES de aluguel**, determinar que **a(os) ré(us) locatária(os) inquilina(os) desocupe(m) o imóvel locado no prazo de QUINZE (15) DIAS**, contados da citação e intimação, sob pena de despejo forçado; 2. **CITE(M)-SE a(o)(s) ré(u)s inquilina(os) locatária(os)**, para contestar(em) os pedidos contidos na ação, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, com advertências de que não contestando os pedidos serão considerados verdadeiros e confessados os fatos deduzidos pelo autor locador; 3. Observe a(o)s ré(us) locatária(os) ou inquilina(os), que poderá(ão) evitar a rescisão de locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos QUINZE (15) DIAS concedidos para contestação e desocupação do imóvel, independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, bem como **as custas e despesas** adiantadas pelo autor e **20% de honorários** de advogado incidentes sobre o valor total da dívida (inciso II do art. 62 LI). 4. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº: 2010.0009.9057-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogada. Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e Dr. Marcos André Cordeiro – OAB/TO nº 3.627.

Executado: PEDRO GOMES JUNIOR.

Defensora: Drª Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

Intimação: Intimar os advogados da parte (REQUERENTE), Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e Dr. Marcos André Cordeiro – OAB/TO nº 3.627, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 64 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia DEPOSITADA e rendimentos (f. 60), a favor do(a) exequente/credor (a) ou seu advogado (f. 62), sem dedução ou desconto do IRPF, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas, ex legis. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(JB).

Autos nº: 2010.0006.1621-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: Vilmar Alves de Oliveira.
Advogado. Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B.
Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sílvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado do Tocantins.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B, para manifestar-se no prazo legal, do LAUDO PERICIAL do Médico Perito da JMO do TJTO nos autos de fls. 192/199. Paraíso do Tocantins - TO, aos 30 de OUTUBRO de 2012.

Autos nº: 2012.0001.4064-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Requerente: Sueli Aparecida da Silva Borba.
Advogado. Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B.
Requeridos: José Augusto Pereira Lima e Espólio de Rui Guaraldo, representado pelo inventariante Eloi Guaraldi.
Advogado: N i l i.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B, do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 356, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – No prazo de DEZ (10) DIAS sob pena de indeferimento e extinção EMENDE o autor a inicial para juntar aos autos: 1.1 Documento (a) que prove a existência de inventário em andamento e termo de inventariante do de cujus RUI GUARALDO (CPC, art. 12, V) e/ou (b) promova a citação de todos os herdeiros, esposa e sucessores do réu RUI GUARALDO; 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins - TO, aos 29 de MAIO de 2012 Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2012.0002.8384-8/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA.
Adv. Requerente: Drª. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente - OAB/TO nº 5.032.
Requerido: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS.

Adv. Requerido: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO nº 5.143-B.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**REQUERENTE e REQUERIDA**), **1º)- para no prazo de CINCO (05) DIAS, apresentar QUESITOS e assistentes técnicos**, na forma dos arts. 420/421 do CPC; **2º)- para comparecer à audiência de instalação de perícia**, designada para o dia **29 de NOVEMBRO de 2012, às 10:00 h, neste juízo de Paraíso do Tocantins/TO** (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Ed. Fórum de Paraíso/TO, Centro – Paraíso do Tocantins – TO. (fone (63) 3361-1127); **3º)- Assim, ficam intimados também**, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 80 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: **1-** Entendo necessária a realização de **prova pericial grafotécnica** para solução da causa, a fim de constatar-se se as assinaturas da autora, são as mesmas constantes do contrato de financiamento nº 2017572572; **Inverto o ônus da prova, devendo a empresa ré arcar com os honorários da perícia técnica;** **2-** Designo e nomeio como perito o **Dr. PAULO REINALDO DA SILVA NÓBREGA** (integrante do Instituto de Criminalística do Estado do Tocantins, em Palmas/TO: 014.63-218-1860 e FAX 2181899), que poderá ser intimado, inclusive para oferecer proposta de honorários em CINCO (05) DIAS e **DETERMINO: 3-** Designo audiência de instalação de perícia para o dia **29-NOVEMBRO-2012, às 10:00 h neste juízo de Paraíso do Tocantins**, devendo intimar-se o **perito nomeado, às partes e seus advogados** a fazerem-se presentes; **4-** O laudo deverá ser entregue a este juízo em até TRINTA (30) DIAS após a instalação da perícia; **5-** Intimem-se as **partes por seus advogados**, a apresentarem QUESITOS e assistentes técnicos em CINCO (05) DIAS, na forma dos arts. 420/421 do CPC; **6-** INTIME-SE a parte ré **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, por seu advogado **a efetuar o depósito dos honorários dos peritos em 48:00 horas APÓS INTIMAÇÃO da proposta de honorários periciais**, sob pena de não o fazendo presumir-se desistirá da

prova pericial com as conseqüências dela advindas; **7-** Na audiência de instalação de perícia proceda-se, mediante recibo, a ENTREGA dos autos ou cópia autêntica ao PERITO, para a realização da perícia; **8-** Juntada a perícia/laudo, intimem-se as partes a sobre ela manifestarem-se, bem como advertindo-os do prazo de DEZ (10) DIAS para juntada dos pareceres dos assistentes técnicos; **8-** Intimem-se e cumpra-se, com urgência, urgentíssima. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de OUTUBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vfc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0004.5649-3 – Ação de Anulação de Partilha

Requerente: Márcia Valéria de Araújo Frazilli
Advogado: Vanuza Pires da Costa, OAB/TO-2191
Requerido: Paulo Afonso Frazilli
Advogado: Zeno Vidal Santin, OAB/TO-279
Fica os advogados das partes intimados Para a audiência de Instrução e julgamento **dia 13 de dezembro de 2012, às 13:30 horas.**

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0008.7180-8 Ação Penal
Acusado: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
Vítima: Edimilson Lopes Barbosa
Infração: Art. 302, caput, da Lei 9.503/97
Advogados: Drs. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Lilian Ab-Jaudi Brandão e Adriana Ab-Jaudi Brandão de Assis
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Drs. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO e OAB/TO, sob nº 2.814, 572-A, EPITACIO BRANDÃO LOPES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO e OAB/TO sob nº 10.680 e 315-A, LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO, sob nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 1998, ambos com escritório profissional na Rua Godofredo Viana nº 715, Centro, na cidade de Imperatriz/MA, INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 25 de novembro de 2012, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafado.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.1644-3/0 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO
Requerente: MARCONDES COELHO FEITOZA
Requerido(a)(s): HP-HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA
Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires – OAB-SP 131.600

SENTENÇA: ... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a requerida a restituir ao requerente a quantia de R\$ 2.599,00 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais), correspondente ao valor do notebook descrito na nota fiscal de fl. 9, com juros de mora a contar da citação e correção monetária desde o respectivo pagamento, em 15/04/2011 (fl. 9). Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). O autor deverá devolver para a demandada o produto defeituoso que está em seu poder, no prazo de dez (10) dias após a restituição do preço pago. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de outubro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.3911-4– AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO HENRIQUE VIEIRA PEIXOTO
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748
Reclamado(a): CURINGA DOS PNEUS
Advogado: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa - OAB/TO 2838
DESPACHO: "Designo audiência de intrução e julgamento para o dia 06/12/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 15/10/2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Processo: 2012.0000.3749-9 AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente.....: ÉLIO DE SOUSA MILHOMEM.
Adv.....: Dr. José Pedro da Silva- OAB-TO 486
Requerido.....: AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Adv.....: Dr. Lázaro José Gomes Júnior- OAB-TO 4562-A

Ficam as partes, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (sentença de fl. 81):

DESPACHO: "Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30/10/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3838-0 AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente.....: WELLINGTON VIEIRA DE SENA.
Adv.....: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras- OAB-TO 5057
Requerido.....: BANCO WOLKSWAGEN.
Adv.....: Dra. Marinólia Dias dos Reis- OAB-TO 1597

Fica a parte requerido, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 81):

DESPACHO: "Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os

autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 26/10/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2012.0000.3848-7 AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : WALDEMIRA OLIVEIRA DE SÁ.
Adv.....: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB-TO 2643.
Requerido.....: BANCO CRUZEIRO DO SUL.

Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 123):

DESPACHO: “Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 26/10/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Autos nº 2012.0000.3748-0/0– AÇÃO RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA LINDALVA AZEVEDO CABRAL
Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486
Reclamado(a): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: Dr. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO 5.143-B
SENTENÇA: Diante do exposto, pronuncio a prescrição da pretensão da autora e extingo o processo com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de setembro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3481-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: WILSON FERREIRA FILHO
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB/TO 4279
Reclamado(a): LOCALIZA RENT A CAR (MC SERVIÇOS LTDA)
Advogado: Dr. Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638 – A

SENTENÇA: Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de outubro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE-Juiz de Direito.

PARANÁ

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de Divórcio Direto Judicial de nº 5000035-77.2012.827.2732, tendo como Requerente **EDNEY FERREIRA GOMES** em desfavor de **ADÃO DOS SANTOS COSTA**. É o presente para **CITAR ADÃO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 12.03.71, filho de Félix Carolino da Costa e Alba de Lourdes dos Santos Costa, residente em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 do CPC), tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO: Autos nº: 2012.00027790-2/0. Designo o dia 21 de novembro de 2012, às 14h30min horas, para audiência de tentativa de reconciliação e, caso não seja possível, tentará a conversão para consensual. Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com a advertência de que não sendo contestada a ação em quinze (15) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Intime-se. Paranã, 12.06.2012. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã-Tocantins, aos 30 de outubro de 2012. Eu, Eziana Batista Côrtes, Técnica Judiciária lavrei o presente e o inseri.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0001.7642-5

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA MARY CARVALHO ARAGÃO
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO nº 3.407-A e Drª. CAROLINE ALVES PACHECO - OAB/TO nº 4.186.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 127: “Vistos. (..) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos”. P.R.I A pós o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2007.0007.3854-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA DO BONFIM COSTA ARAUJO
Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA - OAB/TO nº 3.975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 98: “Vistos. (..) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos”. P.R.I A pós o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2007.0003.1724-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: EVA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA - OAB/TO nº 3.975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 172: “Vistos. (..) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos”. P.R.I A pós o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3034—0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: BENEDITA BARROS E SILVA
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO nº 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 92: “Vistos. (..) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos”. P.R.I A pós o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.2620-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: HILDES FERREIRA LIMA
Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4.289-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 93: “Vistos. (..) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos”. P.R.I A pós o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2010.0005.4445-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA HELENA QUEIRÓZ DA SILVA
Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO nº 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 111: “Vistos. (..) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos”. P.R.I A pós o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0004.7576-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: EDNA DE CASTRO PRIMO DE SOUZA
Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO nº 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 130: “Vistos. (..) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos”. P.R.I A pós o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2007.0003.1703-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ALMERINDA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA - OAB/TO nº 3.975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 124: “Vistos. (..) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos”. P.R.I A pós o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2011.0008.2007-1/0

AÇÃO: REVISIONAL C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: ALEIXO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO nº 129-B
Requeridos: S.L. de S. e outra, rep. por JOSIANE LOPES DA SILVA; M. E.S. rep. por CORACI FERREIRA DOS SANTOS e A.B. de S. e outra, rep. por ELVANIR BARROS DA SILVA.
Advogado: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO da Sentença de fls.33 a 34: “Vistos. (...) Isto Posto, e por tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, homologo o acordo de redução dos alimentos para 5 % (cinco por cento) exclusivamente sobre o subsídio do autor, mediante desconto em folha de pagamento, e com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para exonerar o autor da pensão referente a seu filho ALEXANDRE BARROS DE SOUZA e por consequência que se proceda imediatamente a suspensão do desconto em folha de pagamento, acolhendo o parecer ministerial, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Expeça-se ofício de cancelamento de desconto em folha de pagamento do equivalente a 6,5% (seis ponto cinco por cento) do subsídio do autor, referente ao filho ALEXANDRE BARROS DE SOUZA. Sob o pálio da justiça gratuita. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 29 de Outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2010.0003.4547-2/0**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: JULIANA ALVES GOMES

Advogados: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4.289-A

Requerido: BRADESCO SEGURO S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO nº 3.678-A (fls. 140)

INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 144: " Vistos. (..) Posto Isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, Julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por está sob o pálio da justiça gratuita . Condeno a autora ao pagamento dos honorários Advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) e nos termos do artigo 20 e 26 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Publique-se. Registre-se. Intime-se, e certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0008.9984-0/0**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: M.V.R de S e outra, rep. s/ tutora provisória MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. ANDERSON LUIZ DA CRUZ - OAB/TO nº 4445

Executados: RAINEL RODRIGUES LIMA E SUELLENNE DE QUEIRÓZ CAVALCANTE

Advogado: NÃO CONSTA.

INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 23: "Vistos. (..) Posto Isto, com arrimo no artigo 267, III do CPC, Julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se, e certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2011.0012.3977-1/0**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POS MORTEM**

Requerente: P.M.R. da Silva, rep, por s/ genitora EVA RAMALHO SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: OSVALDO MARIANO DA SILVA e VICENÇA MARIA DA SILVA

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS - OAB/TO nº 3931

INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 34: "Vistos. (..) Assim , as provas existentes no feito já são suficientes para um julgamento, e nunca dirão o contrário da lógica da genética. As partes são legítimas e estão representadas. O pedido é legítimo. Não havendo mais controvérsia quanto a paternidade , JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I e III do CPC, para declarar que P.M.R.S é filho de VALDIVINO MARIANO DA SILVA. Não houve manifestação quanto ao acréscimo ao patronímico, pelo que não haverá mudanças no nome do autor. Determino a expedição de mandado de averbação tendo o nome de VALDIVINO MARIANO DA SILVA como genitor, bem como avós paternos, Osvaldo Mariano da Silva e Vicença Maria da Silva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com as baixas necessárias, archive-se. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2011.0003.1161-4/0**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: C.D.O. rep, por s/genitora Fernanda Bento de Oliveira

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

Executado: RENATO RODRIGUES MUNIZ

Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO nº 1.103

INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 112: "Vistos. (..) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, Julgo Extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Sem custas por está sob o pálio da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO DE MENORES

Requerente: ANGELICA FERREIRA DE PAULA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: ALEX INÁCIO NAVES

Advogado: Dr. DANILO DIAS FURTADO – OAB/MG nº 93.158

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 51: "Vistos. (...) Posto Isto, com arrimo no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, por inocorrência de uma das condições da ação. Registre-se. Intime-se, e Certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais". Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

APOSTILA**AUTOS nº 2009.0003.2612-1/0****AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: SEBASTIÃO ALVES DIAS

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4.289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE Fls. 82: "Vistos. (..) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídico e legais efeitos". P.R.I A pós o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0011.7560-7**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998 – Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242085

REQUERIDO: GILMAR CALDEIRA FERNANDES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO:...Pelo exposto, defiro a renovação do ato. E, de acordo com as regras da Central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandado aos autos: 1)- se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2)- se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012.

AUTOS: 2012.0003.5468-0

Ação: Monitoria

REQUERENTE: KARLA CRISTINA C. CORSINI TEIXEIRA

ADVOGADO(A): Drª. Adriana Prado Tomaz de Souza – OAB/TO 2056

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES MOURAO E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Luciole Cunha Gomes – OAB/TO 1474

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA DA DECISÃO:...INTIME-SE-O para efetuar o pagamento da dívida (crédito do exequente e custas judiciais) no prazo de 15(quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 16 de março de 2012.

AUTOS: 2010.0005.6108-6

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Drª. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: DOMINGAS RIBEIRO DE MELO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO:...Pelo exposto, defiro a renovação do ato. E, de acordo com as regras da Central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do Mandado aos autos: 1)-se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2)- se não, intime-se a parte autora, com o prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012.

AUTOS: 2010.0012.3424-0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: SIDNEI PEREIRA MENDES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: ...Assim, tendo em vista a ausência da instauração da relação jurídica fica deferido o aditamento. Defiro, também, a renovação do mandado. Proceda-se com as retificações a anotações necessárias relativamente à alteração do pólo ativo, inclusive no Distribuidor e certificando-se. De acordo com as regras da Central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandado aos autos: 1)- e o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2)- se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-s o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012.

AUTOS: 2011.0004.4477-0

Ação: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

REQUERIDO: NACIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Alves Fernandes – OAB/GO 30.660 - Dr. Chrystian Alves Schuh – OAB/GO 18.143 e Dr. Clayton Luiz da Silva – OAB/GO 20.883-E

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: ...Após, vista à parte exequente para comprovar a intimação da executada Maria Antônia Pereira Ribeiro, consoante as deliberações de folhas 98 e 221. Após, retornem conclusos. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2012.

AUTOS: 2008.0006.7149-1

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

REQUERENTE: RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: Certidão supra e folha 81: Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias. Em não havendo manifestação certifique-se e arquivem-se. Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2012.

AUTOS: 2012.0004.1758-5

Ação: Revisional de Cedula de Credito Rural com Pedido de Liminar

REQUERENTE: LUIZ CELSO PERES

ADVOGADO(A): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO:...Cite-se a parte requerida, consignando o prazo legal para resposta e que em não havendo contestação, serão presumidos os fatos articulados na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Processe-se pela assistência. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2012.

AUTOS: 2008.010.1669-1

Ação: Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO(A): Dr. Amaranto Theodoro Maia – OAB/TO 2242

REQUERIDO: ARNALDO MARQUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% CPC, art. 475-J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012.

AUTOS: 2011.0004.0891-0

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO(A): Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

REQUERIDO: BENTO ALVES COSTA NETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. No caso de inércia: Suspendo o processo, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 11 de maio de 2012.

AUTOS: 2010.0004.7200-8

Ação: Execução para Entrega de Coisa Incerta

REQUERENTE: ADM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Carlos Alberto Miro da Silva – OAB/MG 25.225 e Dr. Rogério Fernando Conessa – OAB/MG 93.077

REQUERIDO: MAXIMILIANO GUAZZELLI PAIM E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha 55: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspendo o processo (CPC, art. 791, III). Ainda, proceda a Serventia a correção da capa dos autos uma vez que um dos executados consta como exequente. Intime(m)-se. Porto Nacional-TO, 01 de junho de 2012.

AUTOS: 2010.0004.2528-0

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: EDIMARIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA

ADVOGADO(A): Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DELIBERAÇÃO: Defiro a suspensão. Transcorrido o prazo sem manifestação, fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, sendo que a inércia será acatada como renúncia no particular. Saindo as partes intimadas. Porto Nacional-TO, 07 de agosto de 2012.

AUTOS: 2012.0002.3270-4

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO (COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)

ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: ILANA PEDREIRA ALVES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 49: Frente ao certificado pelo(a) Oficial(a) de Justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Intime(m)-se. Porto Nacional-TO, 01 de junho de 2012.

AUTOS: 2011.0004.4861-0

Ação: Indenização

REQUERENTE: DESCEDIR SBABO

ADVOGADO(A): Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B

REQUERIDO: ESPOLIO DE ANTONIO PEDRO RIBEIRO

ADVOGADO: Defensor Público

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: Fl. 406 e CPC, art. 791, III: Suspendo o processo, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional-TO, 11 de maio de 2012.

AUTOS: 2011.0009.0442-9

Ação: Embargos à Execução Fiscal

REQUERENTE: AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309-B

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Estadual

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Custas recolhidas (fl. 438 verso). Considerando a causa da extinção, sem honorários aqui. P.R.I. e, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional-TO, 10 de maio de 2012.

AUTOS: 2011.0009.0437-2

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(A): Procurador Estadual

REQUERIDO: AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas. Frente a ressalva, fixo honorários advocatícios em dez por cento do valor indicado (fl. 57).

Publique-se e registre-se como de praxe. Intime-se a parte executada para conhecimento e fornecendo o valor, além de dados viabilizando o recolhimento dos honorários (DARE – Honorários Advocatícios PGE código 601) no prazo de trinta dias.Intimem-se. Porto Nacional-TO, 10 de maio de 2012.

AUTOS: 2010.0011.9789-2

Ação: Obrigação de Fazer com Antecipação dos Efeitos da Tutela

REQUERENTE: MARCOS DIONE PINTO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): Defensoria Pública

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Draena Pereira de Araujo Santos – Procuradora do Estado e Dr. Pedro Biazotto – OAB/TO 1228

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fls. 197/199: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJTO. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 16 de maio de 2012.

AUTOS: 2010.0001.7645-0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Pensionamento

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA LOPES

ADVOGADO(A): Dr. Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha(s) 90/107: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional-TO, 11 de maio de 2012.

AUTOS: 2010.0007.0002-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO(A): Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A e Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: KELLY DE LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISÃO Proceda-se com buscas nas plataformas INFOSEG e SIEL, certificando o resultado. Após, vista à parte requerente par o que lhe aproveitar com prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. P.R.I. Porto Nacional-TO, 04 de setembro de 2012.

AUTOS: 2011.0004.4883-0

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

ADVOGADO(A): Dr. Nelson Dafico Ramos – OAB/GO 3.200

REQUERIDO: MAIA E TEIXEIRA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Luis Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇADiante do exposto e com fulcro no CPC, artigo 618, I – reconheço a imprestabilidade do(s) título(s) ora executado(s) para tais fins. Por consequência, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 267, IV e VI c/c 598 e 795. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do CPC, art. 20, 4º. Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P.R.I. Porto Nacional-TO, 11 de maio de 2012.

AUTOS: 2012.0001.0378-5

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(A): Drª. Daniela Preve Lopes – OAB/TO 91.133

REQUERIDO: ALESSANDRA CHRISTINE ALMEIDA DE AZEVEDO PANTALEAO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA...Diante exposto e com fulcro no artigo 3º, 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$700,00 (setecentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P.R.I. Porto Nacional-TO, 09 de maio de 2012.

AUTOS: 2007.0000.0808-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: WAGNER PAULO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): Drª. Diolina Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954

REQUERIDO: JOSE ROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DECISÃO: ...Indefiro o pedido de penhora de folha 84 e, nos termos do CPC,art. 791, III, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 29 de maio de 2012.

AUTOS: 2012.000.8106-4

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: AMELIA CUSTODIA MOTA BRITO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Assim, fica deferido o pedido, pelo prazo de trinta dias. Vencido o lapso, no caso de inércia, arquivem-se os autos

independentemente de nova intimação, suspendo o processo (CPC, art. 791, III). Providencie-se o necessário. Porto Nacional-TO, 01 e junho de 2012.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.4594-0 – Declaratória

Requerente: Valdeci Ribeiro Lima
Requerido: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Paulo R. M. Thompson Flores OAB/GO 29600 A
Despacho: "Calculuem custas e taxa judiciária, intimando-se o requerido para recolhimento, pena de homologação, em dez dias. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.4594-0 – Declaratória

Requerente: Valdeci Ribeiro Lima
Requerido: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Paulo R. M. Thompson Flores OAB/GO 29600 A
Despacho: "Calculuem custas e taxa judiciária, intimando-se o requerido para recolhimento, pena de homologação, em dez dias. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0008.4251-2 – Ordinária

Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
Advogado: Tatiana Maria Paulino de Sousa OAB/SP 208032
Advogado: Gislene Cremaschi Lima Padovan OAB/SP 125098
Requerido: Mariela Soares Pedreira
Despacho: Diga o autor. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.2733-0 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado: Jose Roberto de Sousa Silveira OAB/GO 7466
Advogado: Luiz Antonio Faria de Sousa OAB/GO 10531
Advogado: Alexandre de Sousa Gomes OAB/GO 21149
Requerido: Guilherme Rodrigues Mascarenhas
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,40, devendo ser depósito na C/C 30.200-7, AG 1117-7, Banco do Brasil, a ser comprovado nos autos por meio de comprovante original de depósito.

AUTOS: 2009.0005.2793-3 – Aposentadoria

Requerente: Josefa Antonia das Neves
Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Sentença: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Jose Maria Lima."

AUTOS: 2012.0005.4133-2 – Cobrança

Requerente: SIKÁ S/A
Requerente: Gizelle Michael de Oliveira Prandini
Advogado: Paulo Beli Moura Stakoviaki Junior OAB/TO 4735
Requerido: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
Despacho: Intime como requerido, para cumprimento de sentença. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.1808-9 – Pensão por Morte

Requerente: Filomena Pires Rodrigues
Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Sentença: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o instituto requerido a pagar o referido a pagar o beneficio de Pensão por Morte, cujo o valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data do protocolo judicial. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condono o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0003.1690-3 – Desapropriação

Requerente: Município de Porto Nacional
Advogado: Wilians Alencar Coelho OAB/TO 2359 A
Requerido: Olavo da Silva Tonaco
Requerido: Noeme Pacheco Tonaco
Despacho: "Digam, as partes sobre o laudo pericial. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

DESPACHO

AUTOS: 2011.0012.7663-4 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A
Advogado: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO – 4170 E WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A E FABRICIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO - 3730
Requerido: MARIA DA NATIVIDADE E MARIANO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES – OAB/TO 4883-B
DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.9203-0 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: GUIDO VIGNOLA
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1.348 E PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO – 1.228
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

DESPACHO: Digam as partes se há interesse em produzir prova em audiência, justificando-a. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.7353-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4998
Requerido: JOSIENE PEREIRA DO NASCIMENTO REIS
DESPACHO: Intime-se o autor para complementar o pagamento das custas processuais. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.7371-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4998
Requerido: ILDINE TEIXEIRA COSTA
DESPACHO: Intime-se o autor para complementar o valor referente às custas processuais. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0009.6686-4 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: AILTON PEREIRA DE SOUZA
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO – 29.479 E GEORGE HIDASI OAB/GO 29.479
Requerido: INSS- INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Digam as partes sobre o laudo pericial. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.9393-3 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ISRAEL JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO – 3393
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO – 4311 E CELSO MARCON – OAB/TO – 4009-A
DESPACHO: Intime-se o autor para complementar o valor referente às custas processuais. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.9581-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO – 819
Requerido: INDUSTRIA E COMERCIO DE RAZÕES ANA PAULA LTDA
Requerido: ROLMEY ARANTES SILVA
Requerido: LEILE MARGARETH A ARRUDA
DESPACHO: Conforme documento que segue, emitido pelo Bacenjud, o número do CNPJ informado (fis.22), pertence outra empresa. Diga o credor. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.9742-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO – 4866 E ANA PAULA INHAN ROCHA – OAB/TO 4843
Requerido: JOSIMAR GOMES DA SILVA
DESPACHO: Diga a parte autora. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.6379-4 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DAS MERCES PEREIRA BORGES
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMRAL HIDASI – OAB/GO 29.479 3 ROPBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Sentença mantida. Digam as partes sobre o retorno dos autos. Com transitio em julgado, Arquivem-se. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.1990-2 – AÇÃO USUCAPIÃO

Requerente: VALDOMIRO GONÇALVES DA COSTA
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
Requerido: EDIMAR CANDIDO DE SOUSA E ZELINDA FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO: Diga a parte autora. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0003.3856-5 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ESTEVAM LOPES TAVARES
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMRAL HIDASI – OAB/GO 29.479 3 ROPBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Digam as partes sobre o laudo pericial. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0005.4021-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: LETICIA ROSA LINO MACEDO – ASSIST. GEN. ANA GUILHERMINA BATALHA MACEDO
Advogado: QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 2183
Requerido: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
DESPACHO: Diga o requerido sobre o pedido de desistência. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0004.9902-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MIGUEL OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado: MARIA AUXILIADORA P. LOPES – OAB/SP 256.417 E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO - 4699
Requerido: MAPERE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A E ANDRÉ LUIZ DUTRA MOTA – OAB/DF – 23.815
DESPACHO: Diga o credor sobre a petição e documentos que a acompanha. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS 5000865-28.2012.827.2737 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): 5000865-28.2012.827.2737

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5000865-28.2012.827.2737, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado 5000865-28.2012.827.2737, EDSON LINO PEREIRA, vulgo "Dison", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 30/04/1977, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antônio Lino Pereira e Calista de Sena Pereira, estando incurso nas penas do art. 121, caput, c.c. art. 14, II, ambos do CP, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITADO(S) da presente ação pelo presente, para responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 406 e ss do CPP, com a nova redação dada pela lei 11.689/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos - Escrivã, digitei o presente. MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito – Substituto Automático".

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0009.1369-1**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré: ZILDETE SIMA AIRES GONÇALVES

ADVOGADO(A): DR. RAFAEL FERRAREZI, OAB/TO 2942-B

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/11/2012 às 09:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 30 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0009.3057-6**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Executado: E. P. T. DE L.

Advogado: **Dr. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO 4373.**

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo de fl. 65, referente à revisão da pensão alimentícia para 60%(sessenta por cento) do salário mínimo, para que irradie seus jurídicos e legais. Face à quitação do débito, JULGO extinta a execução, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, e em consequência, determino o seu arquivamento. Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da precatória de prisão, independente de cumprimento. Oficie-se o Empregador do executado, determinando a realização do desconto do quantum acordado – 60% do salário mínimo – permanecendo a mesma forma de remessa. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do exequente, os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ARQUIVEM-SE, após o trânsito em julgado. Porto Nacional, 28 de maio de 2012. (a)MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0000.8956-1

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. F. DO C.

Executado: E. R. DOS R.

Advogado do executado: **Dr. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO 1998.**

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 794, I do Código de Processo Civil "Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação;" o que pode ser constatado no pedido de fls. 41. POSTO ISTO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e, em consequência determine o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da exequente, os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sobre o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 08 de maio de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0001.8789-1

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. F. DO C.

Executado: E. R. DOS R.

Advogado do executado: **Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO 315-A.**

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 794, I do Código de Processo Civil "Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação;" o que pode ser constatado no pedido de fls. 51/52. POSTO ISTO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e, em consequência determine o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da exequente,

os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sobre o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

Autos nº: 2005.0001.6268-1

Espécie: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: R. D. DE M.

Requerida: C. M. B.

Advogados: **Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821 e Dr. ANTONIONE MENDES DA FONSECA – OAB/TO 4308.**

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias". Na espécie, constatou-se que o exequente, intimado pessoalmente para indicar bens passíveis de penhora em nome da executada, permaneceu inerte – fl. 66 -; o que, com base no § 1º do referido dispositivo, conduz à extinção do feito. POSTO ISTO, EXTINGO o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sendo o onus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno a executada a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do exequente, devidamente atualizado, do que ora fica dispensada, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 09 de agosto de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0004.2857-0

Espécie: ALIMENTOS

Requerente: A. DE A. B.

Requerido: S. DE M. B.

Advogado do requerido: **Dr. ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM – OAB/GO 19004.**

SENTENÇA: "...Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado – termo de fl. 60 – referente à verba alimentar, acordada em 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Fica dispensado do recolhimento, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, previstos da Lei 1060/50. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Arquivem-se após o trânsito em julgado. Porto Nacional, 19 de março de 2012. (a)Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2012.0000.5178-5/0**

Prot.Int. nº: 10.565/12

Natureza: Exceção de pré-executividade

Excipiente: F & G Construtora Ltda ME -Nome fantasia: LT Construtora e Materiais de Construção

Advogado: Doutor Rodrigo Costa Torres – OAB-TO nº 4.584

Excepto: Flávio Ferreira de Lima

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, RECEBO a petição de fls. 34/36 como Exceção de Pré-executividade, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos excipientes, e dou prosseguimento à execução do título judicial. - Sem custas e sem honorários advocatícios. - Expeça-se alvará judicial do valor bloqueado. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 24 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3385-3

Protocolo Interno: 10.884/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARLI PEREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR(A). MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: BANCO SANTANDER

Procurador: DR(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA-OAB/TO:4867-A

DESPACHO: Recebo o recurso interposto pelo reclamado, no seu efeito devolutivo; Intimem-se o recorrido para, no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões; Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3300-4

Protocolo Interno: 10.779/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: SEBASTIANA BRANDÃO DE ALMEIDA

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO: 4694-A

DESPACHO: Recebo o recurso interposto pelo reclamante, no seu efeito devolutivo; defiro a assistência judiciária; Intimem-se o recorrido para, no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões; Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos:2012.0000.5092-4

Protocolo Interno: 10.479/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: MARIA DEUZÉLIA BATALHA MACEDO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: ITAÚ UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

Procurador: DR(A)MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/MG: 91.811 E OAB/TO: 4877

DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3527-9

Protocolo Interno: 7.187/06

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LUÍS MÁRCIO VILELA RODRIGUES

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJKARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido: FLÁVIO ARÁUJO COSTA

Procurador: DR(A) LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES-OAB/GO: 9892

DESPACHO:.. Recebo o recurso interposto pelo reclamante, no seu efeito devolutivo; Intimem-se o recorrido para, no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões; Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0003.3527-9/0

Prot.Int.nº: 7.187/06

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Luis Márcio Vilela Rodrigues

Executado (a): Flávio Araújo Costa

Advogado(a): LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES-OAB/GO: 9892

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, RITO DA LEI nº 9.099/95, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95, em face da inexistência de bens a penhorar. - Isento de custas. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.- Defiro o desentranhamento dos documentos. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 1º de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3311-0

Protocolo Interno: 10.813/12

Ação: DECLARATÓRIA C/C RESPONSABILIDADE

Requerente: WILSON ROMA DA CUNHA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: ANA AMARAL MAGALHÃES

Procurador: DR(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO-OAB/TO: 4156

Requerido: JOSÉ GERALDO SILVA

DESPACHO:..Recebo o recurso interposto pelo reclamante, no seu efeito devolutivo; Intimem-se o recorrido para, no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões; Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3340-3

Protocolo Interno: 10-838/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALDECINA RIBEIRO DE SOUZA LUZ

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: RAMOS E RAMOS LTDA

DESPACHO:.... Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados a serem penhorados, sob pena de arquivamento do processo P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3280-6

Protocolo Interno: 10.762/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: LAURENÍCIO DIAS DOS SANTOS

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados a serem penhorados, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3378-0/0

Prot. Int. n.º: 10.877/12

Reclamação: Compensação por Danos Morais

Reclamante: Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos

Advogados: Dra. Danyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236-A e Dr. Eugênio César Batista Moura – OAB/TO 5432-A

Reclamada: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional–TO-, 26 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3415-9/0

Prot. Int. n.º: 10.914/12

Reclamação: Ação de Cobrança

Reclamante: Arnold Thomaz de Souza

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Rossana Alves Leite

Advogado: Dr. Cauê Japiassú Merisse – OAB/TO 4452

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - JULGO, também, IMPROCEDENTE o pedido contraposto de ressarcimento de despesas com a contratação de advogado e gastos com postagem de documentos, por força do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, a considerar, ainda, se tratar de custos para defesa de

seu próprio interesse sujeito a cada um das partes litigantes. - IMPROCEDENTE o pedido contraposto de litigância de má-fé, eis que não comprovado o disposto no artigo 17 do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 29 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 011.0000.4296-6/0

Prot.Int. nº:9.914/11

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Banco do Brasil S.A

Advogados: Doutor Gustavo Amato Pissini – OAB-TO nº 4.694 e Doutora Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB-TO nº 4.247

Embargada: Daniela Aparecida Araújo Fernandes

Advogada: Doutora Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB-TO nº 2.056

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, reconhecendo que houve depósito espontâneo, fora do prazo, não comunicado a este Juízo e bloqueio judicial *on line*, configurando-se duplicidade no pagamento da condenação. - Sem custas e sem honorários. - Intime a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os números da agência, conta corrente, CNPJ para efetuar a transferência do valor depositado espontaneamente, ou, se preferir, expeça-se alvará judicial. - Expeça-se alvará judicial em favor da embargada / exequente do valor bloqueado *on line*. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 26 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3198-2/0

Prot. Int.: nº 10.678/12

Referência: Embargos de Declaração

Embargante: Banco BMG S.A

Advogado: Doutor Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-TO nº 76.696

Embargada: Geni Araújo da Silva

Advogada: Doutora Alessandra Dantas Sampaio – OAB-TO nº 1.821

Decisão: Fls. 118/118v.

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo Embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 29 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0008.7984-0/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: Damásio Nunes da Silva

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO 2.350

Requerido: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050

FINALIDADE: intimação da decisão: " I - Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo (CPC, 520, caput). II. Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias. III – Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 11 de outubro de 2012".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0006.1440-4/0

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusados: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. NALO ROCHA BARBOSA – OAB-TO SOB N.º 1.857 A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para ciência da audiência de inquirição da vítima, Winny Cardoso da Silva, designada para o dia 14/11/2012, às 14h10min, na Primeira Vara de Precatórios do Distrito Federal, situada na SRTVS QD 701, Bloco N, 6º Andar, Sala 606, Ed. Intercon, Cep. 70340903, Brasília-DF.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.4167-7

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: Osmar Nunes Frazão

ADVOGADO: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB/TO nº1654

REQUERIDO: Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Bruno Nolasco de Carvalho OAB/TO 3999

INTIMAÇÃO: nos termos do Provimento 02/2011 da CGJ/TO fica o advogado do autor intimado para, em 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 28/378.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2010.0006.5680-0/0

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

REQUERENTE: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CI n.º 969.717 – SSP/TO e CPF n.º 028.275.791-03.

REQUERIDO: MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior incapaz, nascida aos 26.12.1961, filha de Celestino Pereira Neres e Romana Rodrigues dos Santos, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interdito a requerida e nomeou em substituição o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Ante o exposto, ACOLHO a pretensão e nomeio LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS como curador de MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c. 1.775, § 3º, do Código Civil. Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Transitada em julgado esta decisão e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 10 de agosto de 2012 (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 3 de outubro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.1670-3/0 ou 321/2012 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: VERA AMÁLIA LOURENÇO ARAÚJO E OUTRO

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

Requerido: ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO

INTIMAÇÃO das partes requerentes: VERA AMÁLIA LOURENÇO ARAÚJO E OUTRO, e seu advogado, da decisão a seguir: "Trata-se de ação possessória, na forma de interdito proibitório, cumulada com pedido de medida liminar. - A inicial foi ajuizada em 17/04/2012 e veio instruída com os documentos de fls. 17/61. - Custas processuais regularmente recolhidas. - Em 26/04/2012 foi designada audiência de justificação para o dia 25/05/2012 às 9h00min, sendo que a respectiva intimação foi expedida normalmente, em que pese até a presente data não haver qualquer manifestação formal da empresa requerida - Roma Empreendimentos e Turismo LTDA, situação que culminou com a não realização da audiência. - Passo a analisar o pedido de medida liminar reiterado através da petição de fls.70/73. - Estabelece o art. 932 do CPC que: - O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito. - No caso dos autos o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, apto a evidenciar o periculum in mora, consubstancia-se no iminente alijamento dos autores na posse do imóvel, determinada através do cumprimento da Carta Precatória 35450-40.1991.8.09.0051 (9910354503) expedida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Goiânia. Registro que a expedição dessa Carta Precatória não levou em conta qualquer preocupação com a situação fática que pudesse estar consolidada no imóvel, ao passo que as fotos de fls.46/52 indicam a existência de severa atividade comercial no local. - A posse para o direito brasileiro é a simples exteriorização da conduta de quem procede como normalmente age o dono, ou seja, é a visibilidade do domínio, representada por uma relação de fato entre a pessoa e a coisa, tendo em vista a utilização econômica desta. Há que se reconhecer, de outro lado, que a decisão que concede ou denega a tutela liminar em ação possessória, não tem autonomia plena, limitando-se a estabelecer em caráter provisório uma provável ou suposta posse anterior ao pretenso esbulho alegado, não se exigindo, para sua concessão, prova plena e irretorquível. - Assim, para a concessão da tutela liminar, em sede de ação possessória, deve o autor provar, sumariamente, a ocorrência dos requisitos previstos pelo art. 927 do CPC, quais sejam, a sua posse mansa e pacífica no imóvel objeto do litígio; o ato de esbulho praticado pelo réu; a data do esbulho, e ainda, a perda da posse. -Segundo a elucidativa lição de Ovídio A. Baptista da Silva: - (...) o interdito proibitório exige o justo receio e a efetiva ameaça de agressão à posse, de modo que o autor deverá demonstrar, antes de mais nada, que é possuidor, depois, que sofre fundado temor de ser ofendido em sua posse, e finalmente, que o temor, elemento subjetivo, seja real, vale dizer, que a ameaça de turbação ou esbulho possessório não seja apenas um vão temor subjetivo, sem correspondência na realidade. (...) (Ovídio A. Baptista da Silva. Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, vol. 13, p. 291). - No caso dos autos, a permanência da situação em apreço, relativa ao cumprimento da Carta Precatória, indubitavelmente leva à exclusão dos autores da posse no imóvel, por meio de uma decisão judicial proferida em processo que sequer figuraram como partes ou interessados. - Percebe-se, no caso, que os requisitos exigidos por lei foram devidamente observados, uma vez que na documentação acostada há indício de prova na posse do imóvel por parte dos autores, fazendo inclusive com que o Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da Carta Precatória intimasse João Araújo Filho e Vera Amália Lourenço acerca da imissão na posse para desocuparem o imóvel. - Dessa maneira, considerando a presença dos requisitos legais, somados ao periculum in mora e fumus boni iuris, não resta outra alternativa senão deferir o pedido de medida liminar, determinando, por conseguinte, a expedição do competente mandado proibitório, cominando ao réu multa diária de R\$10.000,00 (dez mil) reais caso deixe de observar esta decisão. - Expeça-se o competente Mandado Proibitório. - Intime o réu desta decisão, citando-o via postal com aviso de recebimento com as advertências legais, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial. - Oficie-se com urgência o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Goiânia identificando o expediente com o número dos autos 974, relativo ao processo 35450-401991.809.0051 (910354503), em que são partes Roma Empreendimentos LTDA e Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás. - Cumpra-se. - Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. - Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.0009.5935-7 e 2008.0000.2008-3- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Ilma Vanda Lopes de Melo

Advogado(a): Não constituído

Requerido(a): Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597, Willian Pereira da Silva OAB/TO 3251

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Os documentos apresentados pela instituição financeira não provam o cumprimento da decisão emanada deste Juízo. Com efeito, conforme dissera na última decisão, todas as parcelas vencidas antes das que foram objeto dos processos em epígrafe, ou seja, todas as parcelas vencidas antes da 19ª e 36ª estão quitadas, tendo em vista a ausência de ressalva nas sentenças que declararam a cobrança indevida. Obviamente, a 7ª (sétima) e a 9ª (nona) parcelas encontram-se abrangidas pela coisa julgada das sentenças e não podem mais ser cobradas. Assim, concedo ao Banco Volkswagen S.A. o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o cancelamento da informação de que as parcelas 7 e 9 estão em aberto, devendo a instituição financeira providenciar o imediato cancelamento do gravame. Para a hipótese de descumprimento desta decisão fixo multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Intimem-se..". Toc./TO, 30/outubro/2012. - Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 5000087-46.2012.824.2741 - AÇÃO OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Requerente: TERRATIVA MINERAIS S.A.

Advogado: DRA. SARAH CAMPOS ROSA OAB/MG 113.073.

Requerido: FAZENDA MATA REDONDA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Custas finais, se houver, pela requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se o feito com as baixas e cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0008.2667-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT

Requerente: E. R. DOS S., representada pela genitora, MARIA RODRIGUES DA FONSECA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerida: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Advogado: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A notificação prevista no art. 45 do CPC é da responsabilidade do advogado e não deste Juízo, motivo pelo qual indefiro o pleito formulado. Em assim sendo, cumpra o patrono da autora o disposto no art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Determino a abertura de conta judicial em nome da autora para que seja realizado o depósito judicial da quantia levantada por seu advogado. Expeça-se ofício. Cumprida a diligência, intime-se o patrono da autora". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. Obs.: Deverá o advogado da parte autora providenciar o depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PREVIDENCIÁRIO: 2007.0007.2790-1/0

Requerente: Adalgiza Pereira de Araujo

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto

Requerido: I.,N.S.S

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seus advogado, do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita; Designo audiência de Conciliação para o dia 28 de Fevereiro de 2013 às 14 horas.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.8383-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Moziel Gomes de Freitas

Advogado: Dr. João Manuel de Sousa Saraiva – OAB/ES 5764

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado da audiência de instrução e julgamento, redesignada para dia 20 de novembro de 2012, às 09h30min, a realizar-se na Comarca de Xambioá- TO.

